



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 05933/18**

**EXERCÍCIO:** 2017  
**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Juru  
**DATA DE ENTRADA:** 29/03/2018  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2017.  
**INTERESSADOS:**  
Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo  
Luiz Galvao da Silva  
Moaci Pedro da Silva  
Rodrigo Lima Maia



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO 0230/2017 SEE

Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Data Inicial: 04/07/2017

Data Final: 31/12/2017

Valor do Convênio: 120.000,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida:

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 120.000,00

Objetivo: CUSTEAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017, RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS QUE NÃO DISPONHAM DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PARA UNIDADES DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO OU EM LOCALIDADES PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA.

Conta Bancária: 47 12764 7 F.N.D.E - CONV/PTA/TE - 12.764-7

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1-Despesas Orçamentárias</b>	<b>32.232,54</b>	<b>120.276,54</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>101-Despesas Orçamentárias</b>	<b>32.232,54</b>	<b>120.276,54</b>
1762020000-Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educ	0,00	120.000,00	1-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.800,00	2.800,00
<b>2-Retensões</b>	<b>2.314,31</b>	<b>9.257,24</b>	25-Transferência de Convênios - Educação (Estadual/Municipal/Outros)	29.432,54	117.476,54
<b>201-Orçamentárias</b>	<b>1.521,92</b>	<b>6.087,68</b>	<b>2-Recolhimentos</b>	<b>792,39</b>	<b>3.169,56</b>
1112043100-Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	54,52	218,08	<b>202-Extra-Orçamentárias</b>	<b>792,39</b>	<b>3.169,56</b>
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.467,40	5.869,60	16-SEST/SENAT	146,74	586,96
<b>202-Extra-Orçamentárias</b>	<b>792,39</b>	<b>3.169,56</b>	2051-INSS	645,65	2.582,60
16-SEST/SENAT	146,74	586,96	<b>4-Transferências</b>	<b>1.521,92</b>	<b>126.086,96</b>
2051-INSS	645,65	2.582,60	<b>401-Transferências</b>	<b>1.521,92</b>	<b>126.086,96</b>
<b>4-Transferências</b>	<b>32.232,54</b>	<b>120.275,82</b>	210-F.N.D.E - CONV/PTA/TE - 12.764-7 (APLICAÇÃO)	0,00	120.000,00
<b>401-Transferências</b>	<b>32.232,54</b>	<b>120.275,82</b>	9-P.M.J - DIVERSOS	1.521,92	6.086,96
210-F.N.D.E - CONV/PTA/TE - 12.764-7 (APLICAÇÃO)	32.232,54	120.275,82	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>34.546,85</b>	<b>249.533,06</b>		<b>34.546,85</b>	<b>249.533,06</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

**Nome do Convênio:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS: EMEF CORNELIO DE SOUSA NASCIMENTO

**Conveniente:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Data Inicial:** 01/10/2014

**Data Final:** 31/12/2018

**Valor do Convênio:** 245.000,00

**Valor do Aditivo do Convênio:**

**Valor da Contrapartida:**

**Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:**

**Total do Convênio:** 245.000,00

**Objetivo:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS: EMEF CORNELIO DE SOUSA NASCIMENTO, DISTRITO DE DALMOPOLIS E EMEF MANOEL BARBOSA, SITIO COTIA, NO MUNICIPIO DE JURU-PB.

**Conta Bancária:** 111 15895 X PACTO-SEDAM REF E AMP DE ESC.-CONV 464/2013

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>98,47</b>	<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>47.608,42</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>98,47</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>47.608,42</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	98,47	10-FUNDEB - 10.581-3	0,00	39.983,72
Depósitos Bancários de Recursos Vinc			181-PACTO-SEDAM REF E AMP DE ESC.-CONV	0,00	7.624,70
<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>39.983,72</b>	464/2013(APLIC)		
<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>39.983,72</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
10-FUNDEB - 10.581-3	0,00	39.983,72	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>7.526,23</b>	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>7.526,23</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>0,00</b>	<b>47.608,42</b>		<b>0,00</b>	<b>47.608,42</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: SEDAN 12.0001 - SEC. DE ESTADO DO DESENV. E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente: SEC. DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA

Data Inicial: 01/10/2014

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 155.433,14

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida:

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 155.433,14

Objetivo: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ISAUARA PIRES DO CARMO.

Conta Bancária: 112 16014 8 PACTO SEDAN REF E AMP DE HOSPITAIS CONV 035/2013

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>119,65</b>	<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>9.264,43</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>119,65</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>9.264,43</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	119,65	182-PACTO-SEDAN REF E AMP DE HOSP.	0,00	9.264,43
Depósitos Bancários de Recursos Vinc			CONV 035/2013-APLIC		
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>9.144,78</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>9.144,78</b>	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Totais da Conta</b>	<b>0,00</b>	<b>9.264,43</b>		<b>0,00</b>	<b>9.264,43</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: TC 155/2013 IMPLANTAÇÃO DE 3 SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENA

Conveniente: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Data Inicial: 28/10/2013

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 382.500,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida: 0,00

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 382.500,00

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE 3 SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA AGUA - AGUA PARA TODOS.

Conta Bancária: 115 16137 3 DNOCS AGUA PARA TODOS

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>136,54</b>	<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>10.572,04</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>136,54</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>10.572,04</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	136,54	185-DNOCS AGUA PARA TODOS (APLICAÇÃO)	0,00	10.572,04
Depósitos Bancários de Recursos Vinc					
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>10.435,50</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>10.435,50</b>	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>136,54</b>	<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>10.572,04</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>136,54</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>10.572,04</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	136,54	185-DNOCS AGUA PARA TODOS (APLICAÇÃO)	0,00	10.572,04
Depósitos Bancários de Recursos Vinc					
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>10.435,50</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>10.435,50</b>	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Totais da Conta</b>	<b>0,00</b>	<b>10.572,04</b>		<b>0,00</b>	<b>10.572,04</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: CONVÊNIO Nº 57596/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - PAVIMENTAÇÃO

Conveniente: MINISTÉRIO DAS CIDADES

Data Inicial: 31/12/2013

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 690.900,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida:

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 690.900,00

Objetivo: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Conta Bancária: 123 647695 7 PM JURU - PAVIMENTAÇÃO

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>207.270,00</b>	<b>209.695,85</b>	<b>1-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>151.660,52</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>207.270,00</b>	<b>209.695,85</b>	<b>101-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>151.660,52</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	2.425,85	15-Transferência de Convênios - Outros (Federal)	0,00	151.660,52
Depósitos Bancários de Recursos Vinc			<b>4-Transferências</b>	<b>207.270,00</b>	<b>390.247,26</b>
2471070000-Transferências de Convênio da União -	207.270,00	207.270,00	<b>401-Transferências</b>	<b>207.270,00</b>	<b>390.247,26</b>
Ministério das Cidades			189-PM JURU - PAVIMENTAÇÃO (APLICAÇÃO)	207.270,00	387.214,06
<b>2-Retensões</b>	<b>0,00</b>	<b>3.033,20</b>	9-P.M.J - DIVERSOS	0,00	3.033,20
<b>201-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>3.033,20</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer	0,00	3.033,20	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Natureza			<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>151.660,52</b>			
<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>151.660,52</b>			
189-PM JURU - PAVIMENTAÇÃO (APLICAÇÃO)	0,00	38.712,97			
209-PM JURU - PAVIMENTAÇÃO (POUPANÇA)	0,00	112.947,55			
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>177.518,21</b>			
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>177.518,21</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>207.270,00</b>	<b>541.907,78</b>		<b>207.270,00</b>	<b>541.907,78</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: CONVÊNIO Nº 63680/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - PAVIMENTAÇÃO

Conveniente: MINISTÉRIO DAS CIDADES

Data Inicial: 18/11/2013

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 700.000,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida: 29.300,53

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 729.300,53

Objetivo: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Conta Bancária: 125 647692 2 PM JURU CONV. Nº 63680/2013 - PAVIMENTAÇÃO

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>2.351,61</b>	<b>1-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>163.389,93</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>2.351,61</b>	<b>101-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>163.389,93</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	2.351,61	15-Transferência de Convênios - Outros (Federal)	0,00	163.389,93
Depósitos Bancários de Recursos Vinc					
<b>2-Retenções</b>	<b>0,00</b>	<b>3.097,63</b>	<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>186.359,77</b>
<b>201-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>3.097,63</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>186.359,77</b>
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	3.097,63	191-PM JURU CONV. Nº 63680/2013 - PAVIMENTAÇÃO (APLICA	0,00	6.630,73
<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>170.020,66</b>	201-PMJURU CONV. Nº 63680/2013-PAVIMENTAÇÃO- POUPANÇA	0,00	176.631,41
<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>170.020,66</b>	9-P.M.J - DIVERSOS	0,00	3.097,63
15-P.M.J. - ICMS ESTADUAL	0,00	2.730,60	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
191-PM JURU CONV. Nº 63680/2013 - PAVIMENTAÇÃO (APLICA	0,00	6.655,35	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2-P.M.J - FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	0,00	3.900,13	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
201-PMJURU CONV. Nº 63680/2013-PAVIMENTAÇÃO- POUPANÇA	0,00	156.734,58			
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>174.279,80</b>			
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>174.279,80</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>0,00</b>	<b>349.749,70</b>		<b>0,00</b>	<b>349.749,70</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: CONVÊNIO Nº 78789/2013 - MINISTÉRIO DO DES. SOCIAL E COMBATE A FOME - CON

Conveniente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRARIO

Data Inicial: 19/12/2013

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 350.000,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida: 7.000,00

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 357.000,00

Objetivo: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CONSTRUÇÃO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.

Conta Bancária: 131 647708 2 PM JURU CONV. Nº 78789/2013 - CONSTRUÇÃO - CRAS

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>105.000,00</b>	<b>107.270,64</b>	<b>1-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>86.616,60</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>105.000,00</b>	<b>107.270,64</b>	<b>101-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>86.616,60</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	2.270,64	15-Transferência de Convênios - Outros (Federal)	0,00	86.616,60
Depósitos Bancários de Recursos Vinc			<b>4-Transferências</b>	<b>105.000,00</b>	<b>275.259,50</b>
2471140000-Transferências de Convênio da União para os Programas da Assistência	105.000,00	105.000,00	<b>401-Transferências</b>	<b>105.000,00</b>	<b>275.259,50</b>
<b>2-Retensões</b>	<b>0,00</b>	<b>1.902,49</b>	197-PM JURU CONV. Nº 78789/2013 - CONSTRUÇÃO - CRAS (A	105.000,00	109.061,01
<b>201-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>1.902,49</b>	202-PMJURU CONV.Nº 78789/2013-CONSTRUÇÃO-CRAS(POUPANÇA	0,00	164.296,00
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	1.902,49	9-P.M.J - DIVERSOS	0,00	1.902,49
<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>88.782,01</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>88.782,01</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
197-PM JURU CONV. Nº 78789/2013 - CONSTRUÇÃO - CRAS (A	0,00	4.087,96	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2-P.M.J - FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	0,00	2.165,41			
202-PMJURU CONV.Nº 78789/2013-CONSTRUÇÃO-CRAS(POUPANÇA	0,00	82.528,64			
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>163.920,96</b>			
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>163.920,96</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>105.000,00</b>	<b>361.876,10</b>		<b>105.000,00</b>	<b>361.876,10</b>





# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: CONVÊNIO Nº 25436/2014 - MINISTÉRIO DO TURISMO - CONTRUÇÃO DE PRAÇA DE E

Conveniente: MINISTERIO DO TURISMO

Data Inicial: 31/12/2014

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 390.000,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida: 3.900,00

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 393.900,00

Objetivo: CONTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS.

Conta Bancária: 132 647736 8 PMJURU CONV. Nº 25436/2014-CONST. PRAÇA DE EVENTOS

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>2.803,07</b>	<b>1-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>51.877,99</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>2.803,07</b>	<b>101-Despesas Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>51.877,99</b>
1325019900-Receita de Remuneração de Outros	0,00	2.803,07	15-Transferência de Convênios - Outros (Federal)	0,00	51.877,99
Depósitos Bancários de Recursos Vinc			<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>207.084,68</b>
<b>2-Retenções</b>	<b>0,00</b>	<b>1.037,56</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>207.084,68</b>
<b>201-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>1.037,56</b>	198-PMJURU CONV.Nº 25436/2014-CONST.PÇA	0,00	1.537,04
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer	0,00	1.037,56	DE EVENTOS(APL		
Natureza			203-PMJURU CONV.Nº 25436/2014-CONST.PÇA	0,00	204.510,08
<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>52.657,99</b>	DE EVENTOS(POU		
<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>52.657,99</b>	9-P.M.J - DIVERSOS	0,00	1.037,56
198-PMJURU CONV.Nº 25436/2014-CONST.PÇA	0,00	1.564,99	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DE EVENTOS(APL			<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2-P.M.J - FUNDO PARTICIPACAO DOS	0,00	780,00	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MUNICIPIOS					
203-PMJURU CONV.Nº 25436/2014-CONST.PÇA	0,00	50.313,00			
DE EVENTOS(POU					
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>202.464,05</b>			
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>202.464,05</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>0,00</b>	<b>258.962,67</b>		<b>0,00</b>	<b>258.962,67</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: CONV. Nº00271/2015 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS Nº SIAFI 8243

Conveniente: FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Data Inicial: 31/12/2015

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 439.500,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida: 500,00

Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 440.000,00

Objetivo: RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE JURU/PB

Conta Bancária: 211 17400 9 PM JURU CONV. 824313 - REC. DE UNID. HABITAIONAIS

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>219.750,00</b>	<b>219.750,00</b>	<b>4-Transferências</b>	<b>219.750,00</b>	<b>220.250,00</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>219.750,00</b>	<b>219.750,00</b>	<b>401-Transferências</b>	<b>219.750,00</b>	<b>220.250,00</b>
2471120000-Transferências de Convênio da União - FUNASA	219.750,00	219.750,00	212-PMJURU CONV.824313-REC. DE UNID. HABITAIONAIS(APLI)	219.750,00	220.250,00
<b>4-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>401-Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
15-P.M.J. - ICMS ESTADUAL	0,00	500,00	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Totais da Conta</b>	<b>219.750,00</b>	<b>220.250,00</b>		<b>219.750,00</b>	<b>220.250,00</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017

## Balancetes Mensais - Demonstrativo Financeiro de Convênios - Anexo IX

Nome do Convênio: MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS ESTADO 0037/2017 SES

Conveniente: SEC. DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA

Data Inicial: 31/10/2017

Data Final: 31/12/2018

Valor do Convênio: 144.200,00

Valor do Aditivo do Convênio:

Valor da Contrapartida: 4.200,00


Valor do Aditivo da Contrapartida do Convênio:

Total do Convênio: 148.400,00

Objetivo: APOIO À MANUTENÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE JURU, FOMENTANDO OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DENTRE OUTROS PRESTADOS PELA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE.

Conta Bancária: 219 18288 5 PM JURU-FUNCEP - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
<b>1-Receitas Orçamentárias</b>	<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>1-Despesas Orçamentárias</b>	<b>136.243,25</b>	<b>136.243,25</b>
<b>101-Receitas Orçamentárias</b>	<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>101-Despesas Orçamentárias</b>	<b>136.243,25</b>	<b>136.243,25</b>
1762010000-Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	140.000,00	140.000,00	7-Transferência de Recursos do SUS	136.243,25	136.243,25
<b>5-Saldo Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6-Saldo Atual</b>	<b>3.756,75</b>	<b>3.756,75</b>
<b>501-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>601-Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>502-Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>602-Contas Correntes</b>	<b>3.756,75</b>	<b>3.756,75</b>
<b>Totais da Conta</b>	<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>		<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO

Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de JURU-PB, Estado da Paraíba.

## PARECER

Nós, membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da **Educação** Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Juru, Estado da Paraíba, analisamos os demonstrativos gerenciais mensais e anual relativos aos recursos financeiros recebidos à conta do FUNDEB no Exercício de 2017 com as seguintes constatações:

### Receitas do FUNDEB

- Transferências do FUNDEB.....R\$ 6.653.179,11
- Complementação do FUNDEB.....R\$ 643.620,61
- Rendimentos de aplicação.....R\$ 38.007,60
- Total.....R\$ 7.334.807,32

### Despesas do FUNDEB – Magistério 60%

- Magistério do FUNDEB 60%(Folha)....R\$ 4.425.446,32
- Total.....R\$ 4.425.446,32

Cálculo:

$$4.425.446,32 / 7.334.807,32 = 60,33\%$$

### Despesas do FUNDEB – Outras Despesas 40%

Recursos do FUNDEB 40% - o valor recebido foi aplicado no pagamento dos servidores de apoio, aquisição,

manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos e pedagógicos, manutenção de veículos que fazem o transporte dos alunos do ensino fundamental, conforme abaixo:

- Outras Despesas do FUNDEB 40%....R\$ 2.641.847,45

Total.....R\$ 2.641.847,45

Cálculo:

2.641.847,45 / 7.334.807,32= 36,02%

Obs. Esses dados foram coletados no Anexo VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE DO REO DO 6º BIMESTRE

Após uma análise detalhada dos relatórios, este conselho está de acordo e emite **parecer favorável** à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2017.

**REPRESENTANTES DO CONSELHO**

*Eliete Gomes da Silva*  
\_\_\_\_\_

**Presidente**

*Jucielma Carlos Barbosa da Silva*  
\_\_\_\_\_

**Conselheiro**

*Patrícia Leite de Souza Antonio*  
\_\_\_\_\_

**Conselheiro**

*Giovanna Muniz Silva*  
\_\_\_\_\_

**Conselheiro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**CNPJ: 08.888.950/0001-06**

# **PRECATÓRIOS**

## **TJ E TRT**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA**

**DÍVIDA CONSOLIDADA DE PRECATÓRIOS DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AO ANO DE 2017**

**PRECATÓRIOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2017, ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2017**

DEVEDOR	DÍVIDA TJPB	SALDO EM CONTA	DÍVIDA CONSOLIDADA
ESTADO DA PARAÍBA	R\$ 1.946.955.205,18	R\$ 5.466.046,78	R\$ 1.941.489.158,40
AGUIAR	R\$ 80.026,07	R\$ 8.792,26	R\$ 71.233,81
ALAGOA GRANDE	R\$ 197.395,79	R\$ 31.652,69	R\$ 165.743,10
ALAGOINHA	R\$ 197.931,27	R\$ 27.362,44	R\$ 170.568,83
ALGODAO DE JANDAIRA	R\$ 157.972,93	R\$ 23.427,81	R\$ 134.545,12
ALHANDRA	R\$ 162.457,29	R\$ 83.619,73	R\$ 78.837,56
APARECIDA	R\$ 931.011,90	R\$ 217.567,78	R\$ 713.444,12
ARACAGI	R\$ 1.197.289,86	R\$ 75.138,90	R\$ 1.122.150,96
ARARA	R\$ 233.473,68	R\$ 49.336,83	R\$ 184.136,85
ARARUNA	R\$ 972.344,38	R\$ 218.020,71	R\$ 754.323,67
AREIA	R\$ 201.281,07	R\$ 47.745,59	R\$ 153.535,48
AREIAL	R\$ 49.050,51	R\$ 43.778,70	R\$ 5.271,81
AROEIRAS	R\$ 1.367.643,58	R\$ 179.475,46	R\$ 1.188.168,12
ASSUNCAO	R\$ 117.117,21	R\$ 37.458,79	R\$ 79.658,42
BANANEIRAS	R\$ 2.166.502,39	R\$ 231.795,61	R\$ 1.934.706,78
BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 2.259.551,06	R\$ 306.009,30	R\$ 1.953.541,76
BARRA DE SANTANA	R\$ 190.103,62	R\$ 67.156,30	R\$ 122.947,32
BARRA DE SAO MIGUEL	R\$ 41.079,72	R\$ 42.835,32	(R\$ 1.755,60)
BAYEUX	R\$ 18.843.775,94	R\$ 208.196,81	R\$ 18.635.579,13
BELEM	R\$ 320.970,11	R\$ 87.216,71	R\$ 233.753,40
BERNARDINO BATISTA	R\$ 4.899,47	R\$ 2,77	R\$ 4.896,70
BOA VENTURA	R\$ 173.042,98	R\$ 40.918,34	R\$ 132.124,64
BOM JESUS	R\$ 366.111,81	R\$ 115.868,75	R\$ 250.243,06
BOM SUCESSO	R\$ 6.734,20	R\$ 1.012,51	R\$ 5.721,69
BONITO DE SANTA FE	R\$ 3.270.202,78	R\$ 8.299,75	R\$ 3.261.903,03
BOQUEIRAO	R\$ 1.586.086,23	R\$ 153.970,15	R\$ 1.432.116,08
BORBOREMA	R\$ 260.175,81	R\$ 24.374,33	R\$ 235.801,48
BREJO DO CRUZ	R\$ 230.571,58	R\$ 56.693,53	R\$ 173.878,05
BREJO DOS SANTOS	R\$ 0,00	R\$ 901,66	(R\$ 901,66)
CAAPORA	R\$ 43.489,57	R\$ 7.334,10	R\$ 36.155,47
CABACEIRAS	R\$ 53.019,10	R\$ 19.284,07	R\$ 33.735,03
CABEDELO	R\$ 2.002.726,13	R\$ 509.683,23	R\$ 1.493.042,90
CACHOEIRA DOS INDIOS	R\$ 68.100,28	R\$ 50.692,78	R\$ 17.407,50
CACIMBA DE AREIA	R\$ 38.777,92	R\$ 14.156,79	R\$ 24.621,13
CACIMBA DE DENTRO	R\$ 698.842,38	R\$ 125.738,37	R\$ 573.104,01
CAICARA	R\$ 4.369.087,02	R\$ 115.461,75	R\$ 4.253.625,27
CAJAZEIRAS	R\$ 77.058,64	R\$ 18.606,18	R\$ 58.452,46
CALDAS BRANDAO	R\$ 455.692,14	R\$ 105.122,34	R\$ 350.569,80
CAMALAU	R\$ 15.709,84	R\$ 139,29	R\$ 15.570,55
CAMPINA GRANDE	R\$ 24.419.880,74	R\$ 1.097,79	R\$ 24.418.782,95
CAPIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARRAPATEIRA	R\$ 68.198,93	R\$ 22.885,16	R\$ 45.313,77
CASSERENGUE	R\$ 45.824,09	R\$ 5.667,66	R\$ 40.156,43
CATINGUEIRA	R\$ 73.748,04	R\$ 27.656,04	R\$ 46.092,00
CATOLE DO ROCHA	R\$ 301.592,57	R\$ 9.275,50	R\$ 292.317,07
CONCEICAO	R\$ 733.056,94	R\$ 182.238,94	R\$ 550.818,00
CONDADO	R\$ 31.066,73	R\$ 12.914,54	R\$ 18.152,19

DEVEDOR	DÍVIDA TJPB	SALDO EM CONTA	DÍVIDA CONSOLIDADA
CONDE	R\$ 52.493,68	R\$ 32.312,84	R\$ 20.180,84
COREMAS	R\$ 0,00	R\$ 89.777,26	(R\$ 89.777,26)
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	R\$ 209.095,32	R\$ 19.620,84	R\$ 189.474,48
CUBATI	R\$ 19.903,90	R\$ 9.972,97	R\$ 9.930,93
CUITE	R\$ 3.769.206,13	R\$ 220.494,28	R\$ 3.548.711,85
CUITE DE MAMANGUAPE	R\$ 170.554,96	R\$ 41.127,31	R\$ 129.427,65
CUITEGI	R\$ 715.285,08	R\$ 207.979,84	R\$ 507.305,24
DAMIAO	R\$ 148.828,08	R\$ 754,45	R\$ 148.073,63
DIAMANTE	R\$ 234.095,90	R\$ 25.530,70	R\$ 208.565,20
DONA INES	R\$ 62.052,88	R\$ 22.552,65	R\$ 39.500,23
DUAS ESTRADAS	R\$ 667.856,91	R\$ 128.515,52	R\$ 539.341,39
EMAS	R\$ 254.526,10	R\$ 42.325,14	R\$ 212.200,96
ESPERANCA	R\$ 8.827.756,48	R\$ 408.918,48	R\$ 8.418.838,00
FAGUNDES	R\$ 644.467,95	R\$ 15.456,67	R\$ 629.011,28
FREI MARTINHO	R\$ 97.772,10	R\$ 14.449,13	R\$ 83.322,97
GADO BRAVO	R\$ 139.256,19	R\$ 43.407,56	R\$ 95.848,63
GUARABIRA	R\$ 4.347.205,86	R\$ 528.254,09	R\$ 3.818.951,77
GURINHEM	R\$ 573.897,11	R\$ 192.937,29	R\$ 380.959,82
GURJAO	R\$ 303.514,40	R\$ 8.248,31	R\$ 295.266,09
IBIARA	R\$ 255.604,49	R\$ 84.086,86	R\$ 171.517,63
IGARACY	R\$ 133.078,77	R\$ 28.116,21	R\$ 104.962,56
IMACULADA	R\$ 39.958,62	R\$ 32.151,01	R\$ 7.807,61
INGA	R\$ 743.669,91	R\$ 75.072,59	R\$ 668.597,32
ITABAIANA	R\$ 1.278.923,26	R\$ 237.203,52	R\$ 1.041.719,74
ITAPORANGA	R\$ 233.827,96	R\$ 59.196,52	R\$ 174.631,44
ITAPOROCA	R\$ 767.632,78	R\$ 91.384,38	R\$ 676.248,40
ITATUBA	R\$ 281.180,61	R\$ 8.146,91	R\$ 273.033,70
JACARAU	R\$ 914.941,88	R\$ 212.363,32	R\$ 702.578,56
JERICO	R\$ 648.374,68	R\$ 0,00	R\$ 648.374,68
JOAO PESSOA	R\$ 102.372.560,28	R\$ 9.496.254,18	R\$ 92.876.306,10
JUAREZ TAVORA	R\$ 681.810,31	R\$ 0,00	R\$ 681.810,31
JUAZEIRINHO	R\$ 216.824,65	R\$ 34.762,96	R\$ 182.061,69
JUNCO DO SERIDO	R\$ 102.579,68	R\$ 11.216,80	R\$ 91.362,88
JURUPIRANGA	R\$ 9.449,70	R\$ 4.181,32	R\$ 5.268,38
JURU	R\$ 475.140,07	R\$ 56.612,74	R\$ 418.527,33
LAGOA	R\$ 89.860,87	R\$ 0,00	R\$ 89.860,87
LAGOA DE DENTRO	R\$ 0,00	R\$ 47.654,42	(R\$ 47.654,42)
LAGOA SECA	R\$ 1.998.945,93	R\$ 151.534,77	R\$ 1.847.411,16
LASTRO	R\$ 919.265,82	R\$ 107.973,51	R\$ 811.292,31
LIVRAMENTO	R\$ 539.184,87	R\$ 38.763,13	R\$ 500.421,74
LUCENA	R\$ 73.303,27	R\$ 7.607,16	R\$ 65.696,11
MAE DAGUA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MALTA	R\$ 505.886,83	R\$ 90.101,58	R\$ 415.785,25
MAMANGUAPE	R\$ 2.287.817,27	R\$ 297.060,30	R\$ 1.990.756,97
MARI	R\$ 528.679,39	R\$ 507.799,26	R\$ 20.880,13
MARIZOPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 10.820,29	(R\$ 10.820,29)
MASSARANDUBA	R\$ 258.444,30	R\$ 4.162,22	R\$ 254.282,08
MATINHAS	R\$ 302.342,33	R\$ 39.657,01	R\$ 262.685,32
MONTE HOREBE	R\$ 79.582,89	R\$ 10.285,64	R\$ 69.297,25
MONTEIRO	R\$ 962.624,58	R\$ 159.879,56	R\$ 802.745,02
MULUNGU	R\$ 1.653.541,06	R\$ 226.006,17	R\$ 1.427.534,89
NATUBA	R\$ 121.209,03	R\$ 28.922,33	R\$ 92.286,70
NAZAREZINHO	R\$ 1.551.874,83	R\$ 72.299,79	R\$ 1.479.575,04
NOVA FLORESTA	R\$ 91.530,23	R\$ 12.794,03	R\$ 78.736,20
NOVA OLINDA	R\$ 505.266,89	R\$ 22.746,26	R\$ 482.520,63
NOVA PALMEIRA	R\$ 0,00	R\$ 3.364,17	(R\$ 3.364,17)
OLHO DAGUA	R\$ 7.560.090,35	R\$ 77.828,34	R\$ 7.482.262,01
OLIVEDOS	R\$ 111.762,78	R\$ 35.241,81	R\$ 76.520,97
OURO VELHO	R\$ 1.091.133,99	R\$ 191.593,34	R\$ 899.540,65
PASSAGEM	R\$ 47.048,48	R\$ 18.316,72	R\$ 28.731,76
PATOS	R\$ 2.450.420,97	R\$ 1.380.874,50	R\$ 1.069.546,47
PEDRA LAVRADA	R\$ 126.005,77	R\$ 0,00	R\$ 126.005,77
PEDRAS DE FOGO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIANCO	R\$ 7.932.306,52	R\$ 313.958,56	R\$ 7.618.347,96
PILAR	R\$ 516.813,47	R\$ 49.880,56	R\$ 466.932,91



DEVEDOR	DÍVIDA TJPB	SALDO EM CONTA	DÍVIDA CONSOLIDADA
PILOES	R\$ 216.984,96	R\$ 35.365,44	R\$ 181.619,52
PILOEZINHOS	R\$ 330.676,78	R\$ 76.905,84	R\$ 253.770,94
PIRIPITUBA	R\$ 806.971,15	R\$ 122.423,52	R\$ 684.547,63
PITIMBU	R\$ 168.828,75	R\$ 22.737,68	R\$ 146.091,07
POCINHOS	R\$ 470.335,39	R\$ 110.698,40	R\$ 359.636,99
POCO DE JOSE DE MOURA	R\$ 33.902,57	R\$ 6.930,15	R\$ 26.972,42
POMBAL	R\$ 876.938,21	R\$ 701.790,82	R\$ 175.147,39
PRATA	R\$ 334.154,42	R\$ 49.530,44	R\$ 284.623,98
PRINCESA ISABEL	R\$ 111.534,39	R\$ 38.863,22	R\$ 72.671,17
QUEIMADAS	R\$ 1.310.451,12	R\$ 348.920,74	R\$ 961.530,38
REMIGIO	R\$ 4.579.967,38	R\$ 435.571,58	R\$ 4.144.395,80
RIACHAO	R\$ 129.573,99	R\$ 0,00	R\$ 129.573,99
RIACHAO DO BACAMARTE	R\$ 177.293,30	R\$ 0,00	R\$ 177.293,30
RIACHO DOS CAVALOS	R\$ 40.702,57	R\$ 13.811,79	R\$ 26.890,78
RIO TINTO	R\$ 159.019,72	R\$ 120.363,32	R\$ 38.656,40
SALGADINHO	R\$ 14.837,57	R\$ 11.751,96	R\$ 3.085,61
SALGADO DE SAO FELIX	R\$ 378.716,80	R\$ 72.900,47	R\$ 305.816,33
SANTA CECILIA	R\$ 542.221,53	R\$ 107.103,87	R\$ 435.117,66
SANTA CRUZ	R\$ 1.141.918,18	R\$ 131.197,33	R\$ 1.010.720,85
SANTA HELENA	R\$ 482.348,39	R\$ 9.783,42	R\$ 472.564,97
SANTA LUZIA	R\$ 12.242,90	R\$ 4.286,38	R\$ 7.956,52
SANTA RITA	R\$ 3.002.435,87	R\$ 791.779,29	R\$ 2.210.656,58
SANTA TEREZINHA	R\$ 61.092,87	R\$ 21.451,41	R\$ 39.641,46
SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 15.044,28	R\$ 0,00	R\$ 15.044,28
SANTANA DOS GARROTES	R\$ 170.568,06	R\$ 22.867,80	R\$ 147.700,26
SAO BENTINHO	R\$ 96.809,31	R\$ 0,00	R\$ 96.809,31
SAO BENTO	R\$ 38.361,35	R\$ 11.206,85	R\$ 27.154,50
SAO JOAO DO CARIRI	R\$ 32.837,70	R\$ 5.039,13	R\$ 27.798,57
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	R\$ 1.464.108,69	R\$ 379.868,26	R\$ 1.084.240,43
SAO JOAO DO TIGRE	R\$ 55.956,65	R\$ 19.893,80	R\$ 36.062,85
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	R\$ 195.873,16	R\$ 50.740,24	R\$ 145.132,92
SAO JOSE DE CAIANA	R\$ 584.568,96	R\$ 185.949,63	R\$ 398.619,33
SAO JOSE DE PIRANHAS	R\$ 1.160.851,41	R\$ 297.078,10	R\$ 863.773,31
SAO JOSE DO SABUGI	R\$ 284.573,21	R\$ 119.272,47	R\$ 165.300,74
SAO MAMEDE	R\$ 0,00	R\$ 9.711,53	(R\$ 9.711,53)
SAO MIGUEL DE TAIPU	R\$ 118.524,83	R\$ 15.271,41	R\$ 103.253,42
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	R\$ 8.581,27	R\$ 9.648,85	(R\$ 1.067,58)
SAO VICENTE DO SERIDO	R\$ 0,00	R\$ 22.119,34	(R\$ 22.119,34)
SAPE	R\$ 5.700.046,92	R\$ 209.838,50	R\$ 5.490.208,42
SERRA BRANCA	R\$ 442.289,96	R\$ 18.961,18	R\$ 423.328,78
SERRA DA RAIZ	R\$ 1.275.049,93	R\$ 147.623,87	R\$ 1.127.426,06
SERRA GRANDE	R\$ 190.085,47	R\$ 44.838,62	R\$ 145.246,85
SERRA REDONDA	R\$ 155.008,71	R\$ 21.160,13	R\$ 133.848,58
SERRARIA	R\$ 1.053.989,26	R\$ 75.225,81	R\$ 978.763,45
SOBRADO	R\$ 89.686,73	R\$ 0,00	R\$ 89.686,73
SOLANEA	R\$ 2.750.935,27	R\$ 132.355,18	R\$ 2.618.580,09
SOLEDADE	R\$ 554.986,28	R\$ 178.394,76	R\$ 376.591,52
SOSSEGO	R\$ 237.840,47	R\$ 46.702,39	R\$ 191.138,08
SOUSA	R\$ 13.271.003,32	R\$ 345.771,97	R\$ 12.925.231,35
SUME	R\$ 341.328,68	R\$ 78.894,44	R\$ 262.434,24
TACIMA	R\$ 982.168,42	R\$ 93.258,36	R\$ 888.910,06
TAPEROA	R\$ 1.634.768,93	R\$ 180.032,67	R\$ 1.454.736,26
TAVARES	R\$ 527.364,65	R\$ 141.091,59	R\$ 386.273,06
TEIXEIRA	R\$ 102.429,09	R\$ 20.650,62	R\$ 81.778,47
TENORIO	R\$ 10.262,21	R\$ 1.575,11	R\$ 8.687,10
TRIUNFO	R\$ 1.320.913,49	R\$ 131.601,80	R\$ 1.189.311,69
UIRAUNA	R\$ 5.768.586,19	R\$ 504.623,68	R\$ 5.263.962,51
UMBUZEIRO	R\$ 253.447,92	R\$ 41.640,80	R\$ 211.807,12
VIEIROPOLIS	R\$ 50.383,35	R\$ 291,40	R\$ 50.091,95
VISTA SERRANA	R\$ 0,00	R\$ 8.930,72	(R\$ 8.930,72)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 288.101.326,64</b>	<b>R\$ 26.813.392,28</b>	<b>R\$ 261.287.934,36</b>

[Início](#) | [Consulta Processual](#) | [Serviços Restritos](#) | [Indisponibilidade](#) | [Outros Serviços](#) | [Certidões](#) | [Ajuda](#)

[Início](#) > [Consulta Processual](#) > [Consultar de Precatórios](#) >

## Consulta de Precatórios

Municipal
  Estadual  
 Nome da Cidade:  ▼

Processo	Precatório	Alim	Atualizado	Expedição	Valor	Custas	Participantes
Cidade: Juru							
0045440-96.2003.5.13.0011	0114/2008	S	31/01/2017	25/05/2008	23.324,15	0,00	Exequente: 006506 - JOSE BARBOSA DA SILVA Executado: 139425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU (MUNICIPIO DE JURU) - PREFEITURA
0051141-77.1999.5.13.0011	0048/2007	S	31/01/2017	23/01/2007	4.026,77	0,00	Exequente: 019870 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Executado: 139425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU (MUNICIPIO DE JURU) - PREFEITURA
0040041-28.1999.5.13.0011	0489/2007	S	31/01/2017	06/08/2007	3.740,99	0,00	Exequente: 019870 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executado: 139425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU (MUNICIPIO DE JURU) - PREFEITURA
0045441-81.2003.5.13.0011	0756/2007	S	31/01/2017	07/11/2007	4.275,72	0,00	Exequente: 019870 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Executado: 139425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU (MUNICIPIO DE JURU) - PREFEITURA

## PREFEITURA DE JURU EM 31/12/2017

## DÍVIDA DE PRECATÓRIOS

PROCESSO	VALOR
TRT 0045440-96.2003.5.13.0011	R\$ 23.324,15
TRT 0051141-77.1999.5.13.0011	R\$ 4.026,77
TRT 0040041-28.1999.5.13.0011	R\$ 3.740,99
TRT 0045441-81.2003.5.13.0011	R\$ 4.275,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 418.527,33
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 453.894,96</b>

**Demonstrativo da dívida com precatórios****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru****Prestação de Contas do Exercício 2017**

Emitido em 29/03/2018 15:28

Valores em R\$

<b>Saldo inicial do exercício</b>	<b>Pagamentos efetuados durante o exercício</b>	<b>Inclusão de novos precatórios</b>	<b>Valor constatado ao final do exercício</b>
875.503,19	0,00	0,00	453.894,96

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

8468

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>22.439.476,00</b>	<b>22.439.476,00</b>	<b>20.858.332,12</b>	<b>(1.581.143,88)</b>
1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	578.830,00	578.830,00	490.436,57	(88.393,43)
1.1.1.2.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.500,00	2.500,00	197,37	(2.302,63)
1.1.1.2.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	320.000,00	320.000,00	305.143,65	(14.856,35)
1.1.1.2.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	15.000,00	15.000,00	5.227,55	(9.772,45)
1.1.1.2.08.00 - Imposto sobre Transmissão <input type="checkbox"/> Inter Vivos <input type="checkbox"/> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	11.500,00	11.500,00	1.881,16	(9.618,84)
1.1.1.3.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	225.500,00	225.500,00	177.094,41	(48.405,59)
1.1.2.1.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestad	850,00	850,00	458,64	(391,36)
1.1.2.1.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	600,00	600,00	0,00	(600,00)
1.1.2.1.30.00 - Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	550,00	550,00	154,87	(395,13)
1.1.2.1.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	800,00	800,00	0,00	(800,00)
1.1.2.1.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	300,00	300,00	0,00	(300,00)
1.1.2.2.28.00 - Taxa de Cemitérios	350,00	350,00	0,00	(350,00)
1.1.2.2.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	880,00	880,00	278,92	(601,08)
1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	1.070.226,00	1.070.226,00	726.202,93	(344.023,07)
1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.070.226,00	1.070.226,00	726.202,93	(344.023,07)
1.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	124.300,00	124.300,00	116.351,64	(7.948,36)
1.3.2.5.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	8.450,00	8.450,00	4.615,24	(3.834,76)
1.3.2.5.01.02 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	22.350,00	22.350,00	38.007,60	15.657,60
1.3.2.5.01.03 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	5.000,00	5.000,00	6.879,67	1.879,67
1.3.2.5.01.99 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	85.000,00	85.000,00	63.080,35	(21.919,65)
1.3.2.8.10.00 - Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda F	3.000,00	3.000,00	3.768,78	768,78
1.3.2.9.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	500,00	500,00	0,00	(500,00)
1.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	2.500,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1.6.0.0.13.02 - Serviços de Venda de Editais	2.500,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes	20.623.070,00	20.623.070,00	19.510.850,54	(1.112.219,46)
1.7.2.1.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.469.313,00	8.469.313,00	7.489.073,80	(980.239,20)
1.7.2.1.01.03 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios <input type="checkbox"/> 1% Cota entregue no mês de dezembr	0,00	0,00	332.933,20	332.933,20
1.7.2.1.01.04 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	343.498,54	343.498,54
1.7.2.1.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00	400,00	1.489,86	1.089,86
1.7.2.1.22.70 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo <input type="checkbox"/> FEP	60.550,00	60.550,00	86.992,63	26.442,63

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

8469

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>22.439.476,00</b>	<b>22.439.476,00</b>	<b>20.858.332,12</b>	<b>(1.581.143,88)</b>
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	2.638.120,00	2.638.120,00	2.554.342,75	(83.777,25)
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	389.938,00	389.938,00	388.372,61	(1.565,39)
1.7.2.1.35.02 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola <input type="checkbox"/> PDDE	3.480,00	3.480,00	2.720,00	(760,00)
1.7.2.1.35.03 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar <input type="checkbox"/>	282.820,00	282.820,00	296.888,00	14.068,00
1.7.2.1.35.04 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de	109.846,00	109.846,00	106.260,42	(3.585,58)
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	1.320.855,00	1.320.855,00	435.549,52	(885.305,48)
1.7.2.1.36.00 - Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96	1.816,00	1.816,00	1.727,78	(88,22)
1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	3.000,00	3.000,00	675,63	(2.324,37)
1.7.2.2.01.01 - Cota-Parte do ICMS	1.469.546,00	1.469.546,00	1.549.724,13	80.178,13
1.7.2.2.01.02 - Cota-Parte do IPVA	77.834,00	77.834,00	72.808,03	(5.025,97)
1.7.2.2.01.04 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.551,00	1.551,00	19,06	(1.531,94)
1.7.2.2.01.13 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.500,00	20.500,00	21.813,03	1.313,03
1.7.2.2.33.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo	22.000,00	22.000,00	10.372,20	(11.627,80)
1.7.2.2.99.00 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	17.089,54	17.089,54
1.7.2.4.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básic	5.960.169,00	5.960.169,00	6.653.179,11	693.010,11
1.7.2.4.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Dese	1.139.511,00	1.139.511,00	643.620,61	(495.890,39)
1.7.3.0.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	(30.000,00)
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	505.913,00	505.913,00	0,00	(505.913,00)
1.7.6.2.01.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	0,00	0,00	204.668,00	204.668,00
1.7.6.2.02.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
9.5.1.7.21.01.02 - (-) Dedução de Receita do FPM <input type="checkbox"/> FUNDEB e Redutor Financeiro	(1.693.863,00)	(1.693.863,00)	(1.497.814,46)	196.048,54
9.5.1.7.21.01.05 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(80,00)	(80,00)	(297,92)	(217,92)
9.5.1.7.21.36.00 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS Desoneração <input type="checkbox"/> Lei Comple	(363,00)	(363,00)	(345,48)	17,52
9.5.1.7.22.01.01 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS	(293.909,00)	(293.909,00)	(309.944,63)	(16.035,63)
9.5.1.7.22.01.02 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(15.567,00)	(15.567,00)	(14.561,61)	1.005,39
9.5.1.7.22.01.04 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> IPI <input type="checkbox"/> Exportação	(310,00)	(310,00)	(3,81)	306,19
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	40.550,00	40.550,00	14.490,44	(26.059,56)
1.9.1.1.99.01 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
1.9.1.2.30.10 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelan	1.150,00	1.150,00	0,00	(1.150,00)
1.9.1.3.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial l	2.500,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1.9.2.1.99.00 - Outras Indenizações	850,00	850,00	0,00	(850,00)
1.9.2.2.99.00 - Outras Restituições	2.200,00	2.200,00	14.490,44	12.290,44
1.9.3.1.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana <input type="checkbox"/> IPTU	350,00	350,00	0,00	(350,00)



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>22.439.476,00</b>	<b>22.439.476,00</b>	<b>20.858.332,12</b>	<b>(1.581.143,88)</b>
1.9.9.0.99.00 - Outras Receitas	32.500,00	32.500,00	0,00	(32.500,00)
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>26.961.471,00</b>	<b>26.961.471,00</b>	<b>989.035,00</b>	<b>(25.972.436,00)</b>
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	28.050,00	28.050,00	0,00	(28.050,00)
2.2.1.0.00.00 - Alienação de Bens Móveis	28.050,00	28.050,00	0,00	(28.050,00)
2.3.0.0.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - Transferências de Capital	26.933.421,00	26.933.421,00	989.035,00	(25.944.386,00)
2.4.2.1.01.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	1.391.000,00	1.391.000,00	348.500,00	(1.042.500,00)
2.4.2.1.02.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	804.820,00	804.820,00	49.015,00	(755.805,00)
2.4.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	344.850,00	344.850,00	0,00	(344.850,00)
2.4.7.1.02.00 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	23.747.116,00	23.747.116,00	532.020,00	(23.215.096,00)
2.4.7.2.02.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	645.635,00	645.635,00	59.500,00	(586.135,00)
2.5.0.0.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)</b>	<b>1.073.226,00</b>	<b>1.073.226,00</b>	<b>557.715,75</b>	<b>(515.510,25)</b>
7.1.0.0.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.073.226,00	1.073.226,00	557.715,75	(515.510,25)
7.2.1.0.29.01 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	913.226,00	913.226,00	549.500,98	(363.725,02)
7.2.1.0.29.13 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
7.2.1.0.29.15 - Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos <input type="checkbox"/> RPPS	110.000,00	110.000,00	8.214,77	(101.785,23)
7.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>22.405.082,87</b>	<b>(28.069.090,13)</b>
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>22.405.082,87</b>	<b>(28.069.090,13)</b>
<b>Déficit (IX)</b>			<b>1.172.767,75</b>	
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>23.577.850,62</b>	<b>(26.896.322,38)</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (XI)</b>	<b>21.348.190,00</b>	<b>25.450.323,71</b>	<b>22.481.877,55</b>	<b>22.121.206,24</b>	<b>20.536.964,85</b>	<b>2.968.446,16</b>
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.985.960,00	16.158.515,42	14.788.947,06	14.429.025,75	13.738.276,53	1.369.568,36
3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.040.000,00	1.040.000,00	963.004,46	963.004,46	962.807,72	76.995,54
3.1.90.03 - Pensões	78.000,00	78.000,00	74.349,86	74.349,86	74.349,86	3.650,14
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.097.732,00	1.097.008,03	928.354,02	928.354,02	854.100,15	168.654,01
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.966.936,00	11.583.908,67	11.145.846,37	11.145.846,37	10.569.040,97	438.062,30
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	573.566,00	575.807,95	404.340,45	338.252,07	338.252,07	171.467,50
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	135.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	100.000,00	362.436,09	362.436,09	362.436,09	332.622,88	0,00
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	138.552,70	133.464,62	133.464,62	123.784,62	5.088,08
3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.500,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13 - Contribuições Patronais (19)(I)	963.226,00	1.234.801,98	777.151,19	483.318,26	483.318,26	457.650,79
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	3.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	2.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	7.358.572,00	9.291.808,29	7.692.930,49	7.692.180,49	6.798.688,32	1.598.877,80
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.260,00	6.260,00	2.868,05	2.868,05	2.868,05	3.391,95
3.3.50.41 - Contribuições	33.500,00	69.560,00	65.460,00	65.460,00	65.460,00	4.100,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	7.500,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
3.3.50.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.71.41 - Contribuições	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	2.764,00	0,00	0,00	0,00	2.764,00
3.3.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários	25.000,00	15.232,98	0,00	0,00	0,00	15.232,98
3.3.90.14 - Diárias - Civil	44.500,00	44.614,00	30.483,00	30.483,00	30.483,00	14.131,00
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.226.586,00	3.198.220,65	2.919.862,36	2.919.862,36	2.515.296,52	278.358,29
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	281.800,00	135.550,00	75.429,60	75.429,60	71.679,60	60.120,40
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	95.700,00	70.503,10	28.247,28	28.247,28	24.425,28	42.255,82
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	63.100,00	76.252,32	19.943,53	19.943,53	19.943,53	56.308,79
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	334.095,00	317.563,00	118.700,00	118.700,00	118.700,00	198.863,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.405.425,00	1.858.773,29	1.741.741,94	1.740.991,94	1.521.113,34	117.031,35
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.024.111,00	2.747.610,73	2.224.937,08	2.224.937,08	1.982.877,87	522.673,65
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	121.850,00	156.628,91	146.729,53	146.729,53	138.828,81	9.899,38



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (XI)</b>	<b>21.348.190,00</b>	<b>25.450.323,71</b>	<b>22.481.877,55</b>	<b>22.121.206,24</b>	<b>20.536.964,85</b>	<b>2.968.446,16</b>
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.950,00	17.582,80	10.417,80	10.417,80	8.381,80	7.165,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	10.000,00	1.015,60	1.015,60	1.015,60	1.015,60	0,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	653.675,00	481.087,81	232.924,56	232.924,56	223.444,76	248.163,25
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	12.520,00	83.189,10	74.170,16	74.170,16	74.170,16	9.018,94
<b>Despesas de Capital (XII)</b>	<b>28.127.663,00</b>	<b>24.025.529,29</b>	<b>1.095.973,07</b>	<b>1.031.584,73</b>	<b>944.145,03</b>	<b>22.929.556,22</b>
4.4.00.00 - Investimentos	27.726.763,00	23.782.923,14	864.298,42	799.910,08	782.470,38	22.918.624,72
4.4.90.51 - Obras e Instalações	24.793.929,00	22.204.211,75	675.914,90	611.526,56	611.526,56	21.528.296,85
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.932.834,00	1.578.711,39	188.383,52	188.383,52	170.943,82	1.390.327,87
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	10.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10.000,00	0,00
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	10.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10.000,00	0,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	390.900,00	162.606,15	151.674,65	151.674,65	151.674,65	10.931,50
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.900,00	146.172,07	143.459,88	143.459,88	143.459,88	2.712,19
4.6.90.91 - Sentenças Judiciais	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.71 - Outras Amortizações da Dívida Contratada	110.000,00	16.434,08	8.214,77	8.214,77	8.214,77	8.219,31
<b>Reserva de Contingência (XIII)</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XIV)</b>	<b>808.320,00</b>	<b>808.320,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>808.320,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (XI + XII + XIII + XIV)</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>23.577.850,62</b>	<b>23.152.790,97</b>	<b>21.481.109,88</b>	<b>26.896.322,38</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>23.577.850,62</b>	<b>23.152.790,97</b>	<b>21.481.109,88</b>	<b>26.896.322,38</b>


**Prefeitura Municipal de Juru**

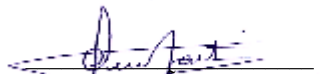
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Superávit (XVIII)</b>						
<b>TOTAL (XIX) = (XVII + XVIII)</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>50.474.173,00</b>	<b>23.577.850,62</b>	<b>23.152.790,97</b>	<b>21.481.109,88</b>	<b>26.896.322,38</b>

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>22.405.082,87</b>	<b>24.680.697,79</b>
<b>Ordinária</b>		<b>8.741.360,67</b>	<b>8.911.340,15</b>
<b>Vinculada</b>		<b>13.663.722,20</b>	<b>15.769.357,64</b>
Recursos Vinculados à Educação		8.309.066,48	10.135.425,51
Recursos Vinculados à Saúde		3.344.512,62	3.168.809,88
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		1.287.687,46	987.896,92
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		722.455,64	1.477.225,33
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>743.836,72</b>	<b>641.648,76</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		743.836,72	641.648,76
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>3.720.881,47</b>	<b>4.630.128,20</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		425.059,65	1.215.228,64
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.671.681,09	1.683.460,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.624.140,73	1.731.439,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>2.018.798,88</b>	<b>973.359,95</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.018.798,88	973.359,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>28.888.599,94</b>	<b>30.925.834,70</b>



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO FINANCEIRO**

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>23.577.850,62</b>	<b>23.905.663,82</b>
<b>Ordinária</b>		<b>9.488.648,00</b>	<b>10.827.297,72</b>
<b>Vinculada</b>		<b>14.089.202,62</b>	<b>13.078.366,10</b>
Recursos Destinados à Educação		8.315.067,64	7.085.694,25
Recursos Destinados à Saúde		3.653.627,98	3.475.450,52
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		1.217.789,72	1.002.158,74
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		902.717,28	1.515.062,59
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>743.836,72</b>	<b>641.665,58</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		743.836,72	641.665,58
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>3.055.238,38</b>	<b>4.359.706,42</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		956.629,82	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		570.526,84	2.734.202,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.528.081,72	1.625.504,39
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>1.511.674,22</b>	<b>2.018.798,88</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.511.674,22	2.018.798,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>28.888.599,94</b>	<b>30.925.834,70</b>

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87



**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	------------	------	-----------------	--------------------

CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
LAUREANO GALVÃO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>		
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	1.677.245,31	2.579.292,30
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	1.511.674,22	2.018.798,88
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	1.511.674,22	2.018.798,88
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	1.511.674,22	2.018.798,88
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00	425.146,98
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00	425.146,98
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	0,00	425.146,98
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	165.571,09	135.346,44
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	165.571,09	135.346,44
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	165.571,09	135.346,44
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.677.245,31</b>	<b>2.579.292,30</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	9.708.363,93	15.317.923,52
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	164.643,89	6.655.593,56
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	0,00	6.483.607,78
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00	6.483.607,78
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00	6.483.607,78
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (Realizável a Longo Prazo)	164.643,89	171.985,78
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	164.643,89	171.985,78
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	164.643,89	171.985,78
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	9.543.720,04	8.662.329,96
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	2.836.371,16	2.646.507,64
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	2.836.371,16	2.646.507,64
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	6.707.348,88	6.015.822,32
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	6.707.348,88	6.015.822,32
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>9.708.363,93</b>	<b>15.317.923,52</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>11.385.609,24</b>	<b>17.897.215,82</b>



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

### PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício Atual

Exercício Anterior

#### Passivo Circulante

2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	3.841.859,01	2.632.862,99
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.725.309,04	1.561.157,96
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	733.598,39	487.403,84
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	733.598,39	487.403,84
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	5.371,63
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00	5.371,63
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	2.036,00	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	2.036,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	989.674,65	1.068.382,49
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	698.222,86	732.376,31
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	291.451,79	336.006,18
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.053.935,84	135.783,39
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	1.053.935,84	135.783,39
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	1.053.935,84	135.783,39
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.457,72	557,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	6.349,92	557,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	6.349,92	557,00
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	2.107,80	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	2.107,80	0,00
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	1.054.156,41	935.364,64
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	1.053.144,41	934.202,64
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	1.053.144,41	934.202,64
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	1.012,00	1.162,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	1.012,00	1.162,00
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>3.841.859,01</b>	<b>2.632.862,99</b>





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

### BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

#### Passivo Não Circulante

2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	53.850.143,15	10.608.946,31
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.574.337,19	10.593.092,38
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	453.894,96	875.503,19
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	453.894,96	875.503,19
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	4.120.442,23	9.717.589,19
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	2.009.033,04	6.483.607,78
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	2.111.409,19	3.233.981,41
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.321,56	15.853,93
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	17.321,56	15.853,93
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	17.321,56	15.853,93
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	49.258.484,40	0,00
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	49.258.484,40	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	49.258.484,40	0,00
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	11.566.578,27	0,00
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	37.691.906,13	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>53.850.143,15</b>	<b>10.608.946,31</b>

#### Patrimônio Líquido

2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	(46.306.392,92)	4.655.406,52
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	(46.306.392,92)	4.655.406,52
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	(46.306.392,92)	4.655.406,52
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	(55.743.608,89)	(6.539.308,30)
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(63.920.671,68)	(14.759.956,06)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	8.542.223,44	8.666.490,95
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(365.160,65)	(445.843,19)
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	(7.141.586,60)	(7.505.195,98)
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	74.397,49	(1.483.140,77)
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(7.215.984,09)	(6.824.895,28)
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	802.840,07
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	7.713.548,67	16.658.001,38
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	10.867.468,18	20.197.061,33
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(3.153.919,51)	(3.539.059,95)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	8.866.553,90	2.091.078,99
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	8.866.553,90	2.091.078,99
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	(1.300,00)	(49.169,57)
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.300,00)	(49.169,57)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(46.306.392,92)</b>	<b>4.655.406,52</b>

#### TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**11.385.609,24** **17.897.215,82**

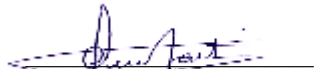
**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
CPF 477.984.084-87  
CRC-PB/O-7 4.395

---

MARIA DAS DORES  
LAUREANO GALVÃO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CPF: 400.773.814-91

---

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Exercício Atual

Exercício Anterior

### Variações Patrimoniais Aumentativas

#### Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	<b>490.436,57</b>	<b>630.035,45</b>
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	490.436,57	630.035,45
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	489.544,14	628.544,28
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	312.449,73	336.589,15
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	312.449,73	336.589,15
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	177.094,41	291.955,13
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	177.094,41	291.955,13
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	892,43	1.491,17
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	892,43	1.491,17
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	892,43	1.491,17

#### Contribuições

	<b>1.283.918,68</b>	<b>882.842,15</b>
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	1.283.918,68	882.842,15
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	1.283.918,68	882.842,15
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	1.283.918,68	882.842,15
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	726.202,93	792.905,62
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	726.202,93	792.905,62
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	557.715,75	89.936,53

#### Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	<b>116.351,64</b>	<b>115.876,43</b>
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	116.351,64	115.876,43
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	112.582,86	114.589,90
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	112.582,86	114.589,90
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	112.582,86	114.589,90
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.768,78	1.286,53
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras - Consolidação	3.768,78	1.286,53

#### Transferências e Delegações Recebidas

	<b>20.827.654,18</b>	<b>23.874.801,84</b>
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	20.827.654,18	23.874.801,84
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	743.836,72	641.648,76
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	743.836,72	641.648,76
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	743.836,72	641.648,76



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	20.083.817,46	23.233.153,08
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	11.635.044,50	13.377.742,27
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS <input type="checkbox"/> União	10.287.728,56	12.130.795,26
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	1.347.315,94	1.246.947,01
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	7.135.069,96	8.094.928,83
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00	8.094.928,83
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.135.069,96	0,00
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	722.183,00	279.332,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	397.515,00	0,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	324.668,00	279.332,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	591.520,00	1.481.149,98
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	532.020,00	916.350,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	59.500,00	564.799,98
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>4.466.359,97</b>	<b>3.448.539,42</b>
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	4.466.359,97	3.448.539,42
4.6.4.0.0.00.00 - Desincorporação de Passivos	4.466.359,97	3.448.539,42
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	4.466.359,97	3.448.539,42
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>1.416.711,01</b>	<b>7.024,59</b>
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.416.711,01	7.024,59
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.416.711,01	7.024,59
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	1.416.711,01	7.024,59
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	1.416.711,01	7.024,59
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>28.601.432,05</b>	<b>28.959.119,88</b>



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Exercício Atual

Exercício Anterior

### Variações Patrimoniais Diminutivas

#### Pessoal e Encargos

<b>3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos</b>	<b>13.258.206,81</b>	<b>13.560.224,39</b>
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	13.258.206,81	13.560.224,39
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	12.436.636,48	12.012.956,16
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS	9.320.465,58	8.949.653,73
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	9.320.465,58	8.949.653,73
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	3.116.170,90	3.063.302,43
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	3.116.170,90	3.063.302,43
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	821.570,33	1.547.268,23
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	483.318,26	770.220,41
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	483.318,26	770.220,41
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	338.252,07	777.047,82
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	338.252,07	777.047,82

#### Benefícios Previdenciários e Assiste

<b>3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>1.048.272,12</b>	<b>871.094,46</b>
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.048.272,12	871.094,46
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	963.004,46	800.513,27
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	963.004,46	0,00
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	963.004,46	0,00
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar	0,00	800.513,27
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar - Consolidação	0,00	800.513,27
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	74.349,86	69.831,19
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	74.349,86	69.831,19
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	74.349,86	69.831,19
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	10.917,80	750,00
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	10.917,80	750,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	10.917,80	750,00

#### Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

<b>3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>8.036.091,19</b>	<b>5.944.306,37</b>
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.036.091,19	5.944.306,37
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	3.340.492,58	2.672.187,13
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	3.293.187,90	2.565.790,22
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	3.293.187,90	2.565.790,22
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	47.304,68	106.396,91



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	47.304,68	106.396,91
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	4.695.598,61	3.272.119,24
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	30.483,00	24.112,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	30.483,00	24.112,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	2.006.621,44	1.447.479,61
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	2.006.621,44	1.447.479,61
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	2.658.494,17	1.800.527,63
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	2.658.494,17	1.800.527,63
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>1.467,63</b>	<b>752.387,57</b>
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.467,63	752.387,57
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	1.467,63	752.387,57
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	1.467,63	6.441,12
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	1.467,63	6.441,12
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00	745.946,45
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00	577.981,51
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00	167.964,94
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>743.836,72</b>	<b>641.665,58</b>
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	743.836,72	641.665,58
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	743.836,72	641.665,58
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	743.836,72	641.665,58
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	743.836,72	641.665,58
<b>Tributárias</b>	<b>212.189,53</b>	<b>1.004.538,97</b>
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	212.189,53	1.004.538,97
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.930,41	7.729,67
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	21.930,41	7.729,67
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	21.930,41	7.729,67
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	190.259,12	996.809,30
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	124.799,12	926.417,30
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	113.255,81	123.577,23
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	802.840,07
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	11.543,31	0,00
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	65.460,00	70.392,00



## Prefeitura Municipal de Juru

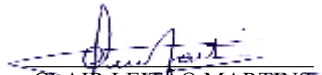
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	65.460,00	70.392,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>49.413.620,16</b>	<b>139.859,05</b>
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	49.413.620,16	139.859,05
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	79.085,60	103.113,28
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	79.085,60	103.113,28
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	79.085,60	103.113,28
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	49.258.484,40	0,00
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	49.258.484,40	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	49.258.484,40	0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	76.050,16	36.745,77
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	76.050,16	36.745,77
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	76.050,16	36.745,77
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>72.713.684,16</b>	<b>22.914.076,39</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>(44.112.252,11)</b>	<b>6.045.043,49</b>

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

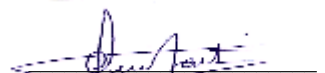
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Detalhada - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício					Saldo
			Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Juros	Exclusão por Renegociação	
<b>0-Dívida Orçamentária</b>		<b>4.125.338,53</b>	<b>0,00</b>	<b>1.467,63</b>	<b>143.459,88</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.720,57</b>	<b>2.582.625,71</b>
<b>1-Dívida Contratual-Com Instituições Financeiras</b>		<b>15.853,93</b>	<b>0,00</b>	<b>1.467,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.321,56</b>
10	Lei Nº PARCELAMENTO - Data do Contrato 01/01/2013 - Credor CAGEPA Finalidade PAGAR PARCELAMENTO JUNTO A CAGEPA	15.853,93	0,00	1.467,63	0,00	0,00	0,00	17.321,56
<b>3-Precatórios Posteriores a 05/05/2000</b>		<b>875.503,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>421.608,23</b>	<b>453.894,96</b>
9	Lei Nº 0548/2014 - Data do Contrato 01/06/2014 - Credor PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA Finalidade PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS JUNTO AO TRT E TJ	875.503,19	0,00	0,00	0,00	0,00	421.608,23	453.894,96
<b>7-Dívida Contratual-Parcelamentos de Demais Contribuições Sociais</b>		<b>3.233.981,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143.459,88</b>	<b>0,00</b>	<b>979.112,34</b>	<b>2.111.409,19</b>
3	Lei Nº PARCELAMENTO DO INSS - Data do Contrato 01/01/2013 - Credor SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS Finalidade PARCELAMENTO DO INSS	3.233.981,41	0,00	0,00	143.459,88	0,00	979.112,34	2.111.409,19
<b>1-Dívida Intra-Orçamentária</b>		<b>6.483.607,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.214,77</b>	<b>0,00</b>	<b>4.466.359,97</b>	<b>2.009.033,04</b>
<b>6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdenciárias (INSS/Previdência Própria)</b>		<b>6.483.607,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.214,77</b>	<b>0,00</b>	<b>4.466.359,97</b>	<b>2.009.033,04</b>
8	Lei Nº 527/2014 - Data do Contrato 22/05/2014 - Credor IPSEJ Finalidade parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Juru, Estado da Paraíba, com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Juru - IPSEJ.	6.483.607,78	0,00	0,00	8.214,77	0,00	4.466.359,97	2.009.033,04
	<b>Totais</b>	<b>10.608.946,31</b>	<b>0,00</b>	<b>1.467,63</b>	<b>151.674,65</b>	<b>0,00</b>	<b>5.867.080,54</b>	<b>4.591.658,75</b>

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395





**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Detalhada - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício				Saldo
			Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Juros	

\_\_\_\_\_  
 MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

\_\_\_\_\_  
 LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Consignações</b>	<b>933.696,04</b>	<b>1.558.207,87</b>	<b>1.439.266,10</b>	<b>1.052.637,81</b>
<b>Consignações <input type="checkbox"/> INSS</b>	<b>389.716,39</b>	<b>314.653,85</b>	<b>284.067,86</b>	<b>420.302,38</b>
000001 INSS (CMJ)	0,00	55.483,86	55.483,86	0,00
000002 INSS (IPSM)	0,00	5.715,04	5.715,04	0,00
002051 INSS (PMJ)	389.536,39	253.454,95	222.868,96	420.122,38
002078 INSS - FUNDEB 60% (PMJ)	180,00	0,00	0,00	180,00
<b>Consignações <input type="checkbox"/> IR</b>	<b>(24,07)</b>	<b>38.632,06</b>	<b>38.607,99</b>	<b>0,00</b>
000002 IRRF (CMJ)	(24,07)	20.719,68	20.695,61	0,00
000003 IRRF (IPSM)	0,00	17.912,38	17.912,38	0,00
<b>Consignações - ISS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.389,40</b>	<b>2.389,40</b>	<b>0,00</b>
000001 ISS (IPSM)	0,00	1.868,40	1.868,40	0,00
000010 ISS (CMJ)	0,00	521,00	521,00	0,00
<b>Consignações <input type="checkbox"/> Outras</b>	<b>33.675,03</b>	<b>99.299,19</b>	<b>99.459,61</b>	<b>33.514,61</b>
000003 CDC - CONSIGNACOES EMPRESTIMOS (CMJ)	0,00	42.221,26	42.221,26	0,00
000005 SINDSERJ (IPSM)	0,00	7.054,18	7.054,18	0,00
000009 SINFEMP (PMJ)	42,82	0,00	0,00	42,82
000016 SEST/SENAT (PMJ)	2.604,45	1.275,68	858,69	3.021,44
000021 SINDSERJ (PMJ)	26.443,61	48.748,07	49.325,48	25.866,20
001035 REGULARIZACAO DE DESPESAS (PMJ)	126,12	0,00	0,00	126,12
020205 SINDSERJ - FUNDEB 40% (PMJ)	2.572,38	0,00	0,00	2.572,38
020213 SINDSERJ - SEC.SAUDE (PMJ)	850,52	0,00	0,00	850,52
020221 SINDSERJ - OUTRAS SECRETARIAS (PMJ)	1.035,13	0,00	0,00	1.035,13
<b>Consignações <input type="checkbox"/> Previdência Própria</b>	<b>462.427,35</b>	<b>842.434,33</b>	<b>753.942,20</b>	<b>550.919,48</b>
002094 IPSEJ (PMJ)	64.699,20	842.434,33	753.942,20	153.191,33
003043 IPSEJ - FUNDEB 60% (PMJ)	397.728,15	0,00	0,00	397.728,15
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>243.842,74</b>	<b>243.842,74</b>	<b>0,00</b>
000014 EMPRESTIMOS (PMJ)	0,00	243.842,74	243.842,74	0,00
<b>Consignações Pensões Alimentícias</b>	<b>6.127,58</b>	<b>16.956,30</b>	<b>16.956,30</b>	<b>6.127,58</b>
000006 PENSÃO ALIMENTICIA (IPSM)	0,00	3.028,00	3.028,00	0,00
000015 PENSÃO ALIMENTÍCIA (PMJ)	6.127,58	13.928,30	13.928,30	6.127,58
<b>Consignações Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes</b>	<b>41.773,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.773,76</b>
020108 IPSEJ - FUNDEB 40% (PMJ)	41.773,76	0,00	0,00	41.773,76
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>2.904.288,99</b>	<b>2.096.740,74</b>	<b>1.532.118,71</b>	<b>3.468.911,02</b>
<b>Exercício de 2012</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
000036 RESTOS A PAGAR - ANOS ANTERIORES (PMJ)	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>2.904.288,99</b>	<b>2.096.740,74</b>	<b>1.532.118,71</b>	<b>3.468.911,02</b>
<b>Exercício de 2015</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>
020500 Secretaria de Cultura-2015 (PMJ)	600,00	0,00	600,00	0,00
<b>Exercício de 2016</b>	<b>2.898.688,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.531.518,71</b>	<b>1.367.170,28</b>
000011 Câmara Municipal-2016 (CMJ)	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
000012 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ-2016 (IPSM)	68.405,55	0,00	68.405,55	0,00
020506 Secretaria de Infra Estrutura-2016 (PMJ)	289.241,84	0,00	235.613,95	53.627,89
020507 Secretaria de Saúde-2016 (PMJ)	120.570,92	0,00	107.831,17	12.739,75
020508 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças-2016 (PMJ)	11.900,00	0,00	9.080,00	2.820,00
020509 Secretaria de Administração-2016 (PMJ)	361.884,06	0,00	108.635,38	253.248,68
020510 Secretaria de Educação-2016 (PMJ)	828.911,69	0,00	340.738,95	488.172,74
020511 Fundo Municipal de Saúde-2016 (PMJ)	902.171,47	0,00	463.316,03	438.855,44
020512 Secretaria de Ação Social e Assunto da Família-2016 (PMJ)	33.012,51	0,00	27.301,71	5.710,80
020513 Gabinete do Prefeito-2016 (PMJ)	101.044,70	0,00	80.166,04	20.878,66
020514 Fundo Municipal de Assistência Social-2016 (PMJ)	27.643,21	0,00	13.847,25	13.795,96
020515 Secretaria de Controle Interno-2016 (PMJ)	900,00	0,00	900,00	0,00
020516 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer-2016 (PMJ)	102.483,33	0,00	45.748,00	56.735,33
020517 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.-2016 (PMJ)	23.973,01	0,00	6.504,68	17.468,33
020518 Secretaria de Cultura-2016 (PMJ)	19.730,00	0,00	17.530,00	2.200,00
020519 Secretaria de Desenvolvimento Urbano-2016 (PMJ)	5.316,70	0,00	4.400,00	916,70
<b>Exercício de 2017</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.740,74</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.740,74</b>
002010 Gabinete do Prefeito	0,00	89.840,29	0,00	89.840,29
002011 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	0,00	196,74	0,00	196,74
002012 Secretaria de Controle Interno	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
002020 Secretaria de Administração	0,00	197.047,81	0,00	197.047,81
002030 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	0,00	80.332,60	0,00	80.332,60
002040 Secretaria de Educação	0,00	574.799,42	0,00	574.799,42
002050 Secretaria de Infra Estrutura	0,00	271.932,16	0,00	271.932,16
002060 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	0,00	29.461,86	0,00	29.461,86
002070 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	0,00	91.963,47	0,00	91.963,47
002080 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	80.015,15	0,00	80.015,15
002090 Fundo Municipal de Saúde	0,00	493.518,44	0,00	493.518,44
002100 Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	0,00	39.502,72	0,00	39.502,72
002110 Secretaria de Saúde	0,00	124.815,08	0,00	124.815,08
002120 Secretaria de Cultura	0,00	20.315,00	0,00	20.315,00



## Prefeitura Municipal de Juru

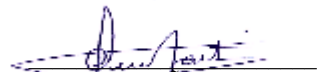
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>2-Outras</b>	<b>506,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506,60</b>
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>506,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506,60</b>
000018    PAGAMENTO A MENOR (PMJ)	506,60	0,00	0,00	506,60
<b>Total Geral</b>	<b>3.838.491,63</b>	<b>3.654.948,61</b>	<b>2.971.384,81</b>	<b>4.522.055,43</b>

  
 CLAIR LEFFAO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900028</b>		<b>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS</b>	<b>19.978,52</b>	
	7		4.606,33	
		COZINHA DE AÇO ROSE ITATIAIA		
		FOGÃO 4BC ARES PLUS BRANCO - REALCE		
		FORNO MICROONDAS 20L CONSUL FACILITE		
		PHISICAL ULTRA RE (INMET)		
		RACK PRADA IPE/CHAMPANHE		
		ROUPEIRO MAFRA 70472 CINZA/PRETO ESPELHO		
		SALA TUB 4C		
		VENTILADOR ARNO VF40		
	898		2.273,59	
		COZINHA DE AÇO ROSE ITATIAIA		
		REFRIGERADOR 300L CONSUL BRANCO 220 VOLTS		
	1162		744,00	
		VENTILADOR VENTISOL		
	1406		884,70	
		VENTILADOR 40CM MALLORY 220V		
	1407		1.210,90	
		VENTILADOR 40CM MALLORY 220V		
		VENTILADOR DE PAREDE DE 50C 3 VELOCIDADES		
	1885		5.403,00	
		FOGÃO INDUSTRIAL		
	2848		3.656,00	
		Liquidificador		
	3783		1.200,00	
		TV PH32 DG LED		
<b>900005</b>		<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E</b>	<b>47.215,00</b>	
	3784		17.430,00	
		DERMATOSCOPIO LED 10X MIKATOS		
		SELADORA AUT/CONT HORIZONTAL		



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900005</b>		<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E</b>	<b>47.215,00</b>	
	3933	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAP. MINIMA 40L MOCHO COM ASSENTO E ENCOSTO	8.880,00	
	3937	AMALGADOR ODONTOLOGICO DIGITAL CAPSULAR BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL DIGITAL DESTILADOR DE ÁGUA FOCO REFLETOR AMBULATORIAL FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS S/FIO ULTRASOM ODONTOLOGICO C/JATO DE BICARBONATO	11.365,00	
	3938	BIOMBO AÇO INOXIDABEL C/RODOZIOS FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	870,00	
	3947	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA NEGATOSCOPIO PAREDE 6 CORPOS	7.290,00	
	4165	DESTILADOR DE ÁGUA	1.380,00	
<b>900025</b>		<b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>41.519,00</b>	
	832	HD EXTERNO WD 750GB MONITOR AOC 18,5 LED	861,00	
	1400	COLETOR DE DADOS	1.330,00	
	2917	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L395 COM TANQUE DE TINTA NOTEBOOK LENOVO SCANNER EPSON PROFISSIONAL	6.234,00	
	3876	IMPRESSORA L395 EPSON	1.249,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900025</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>		<b>41.519,00</b>	
	3882	CPU INTEL CORE I3 - 4GB RAM - HD 500GB - GRAV. CD/DVD MONITOR 18.5 PF LED MOUSE C/FIO PS2 TECLADO MULTIMIDIA USB TC 126	18.290,00	
	3883	IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML-2020	2.960,00	
	4552	COLETOR DE DADOS	3.750,00	
	4554	COLETOR DE DADOS	1.300,00	
	4653	IMPRESSORA	1.900,00	
	4657	SCANNER USB BROTHER	1.695,00	
	4659	PROJETOR	1.950,00	
<b>900030</b>	<b>MOBILIÁRIO EM GERAL</b>		<b>13.381,00</b>	
	6	COZINHA DE AÇO MAX CRIATIVA PTO ITATIAIA	1.011,00	
	276	GAVET FIXO 2 GAV 90712 MESA S/GAV 90005 BP MED POLT GIR PRES 6001 C/POL	2.761,00	
	277	APARADOR DE APOIO 1 PORTA 3 GAV MESA DINAMICA C/I PE95005 MESA DINAMICA C/I PE95006 POLT GIR PRES 6001 C/POL	5.214,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900030</b>	<b>MOBILIÁRIO EM GERAL</b>		<b>13.381,00</b>	
	3881	ARMARIO AÇO C/1,80M C/2 PORTAS TIPO POPULAR ARMARIO VITRINE C/2 PORTAS LONGARINA C/4 LUGARES MESA DE ESCRITORIO DE 1 A 2 GAVETAS	4.395,00	
<b>900024</b>	<b>OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>		<b>30.985,00</b>	
	906	ELIPTICO MECANICO ESPALDAR MULTI EXERCICIO 6X1 REMATADOR RODA DE OMBRO HORIZONTAL SIMULADOR DE ESQUI TRIPLO	7.900,00	
	3939	BIOMBO PLUMBIFERO CARRO MACA INOX SIMPLES CARRO MACA INOX SIMPLES GRADE MESA AUXILIAR	15.112,00	
	3940	BEBEDOURO COLUNA ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL LANTERNA CLINICA EM AÇO LED	2.093,00	
	4219	CDS 101 SEMI OBESO PRETA ECG PORTATIL DE 3 CANAIS	5.880,00	
<b>900046</b>	<b>OUTROS BENS MÓVEIS</b>		<b>33.566,00</b>	
	3935	AR CONDIC. SPLIT - 12.000 BTUS PROJETOR TV32P LED	31.150,00	





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900046</b>		<b>OUTROS BENS MÓVEIS</b>	<b>33.566,00</b>	
	3936		2.416,00	
		CARRO DE CURATIVO EM AÇO INOXIDAVEL		
		LIXEIRA INOX COM PEDAL		
		MESA REUNIÃO		



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Câmara Municipal de Juru</b>			<b>1.150,00</b>	
<b>900025</b>		<b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>1.150,00</b>	
	7	UMA IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL EPSON 1375	1.150,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>188.383,52</b>	
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Municipais</b>			<b>589,00</b>	
<b>900046</b>		<b>OUTROS BENS MÓVEIS</b>	<b>589,00</b>	
	10	OUTROS BENS MOVEIS	589,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>611.526,56</b>	
	25		0,00	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO DE SOUSA NASCIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.		
	590		86.616,60	
		CONSTRUÇÃO DE CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)		
	591		95.124,83	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	1091		38.712,97	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	2034		51.877,99	
		CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO DISTRITO DALMÓPOLIS.		
	3303		68.265,10	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	3928		21.299,60	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO DE SOUSA NASCIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.		
	4016		31.414,10	
		CONSTRUÇÃO DE UMA UBS SITIO ROÇA GRANDE		
	4017		6.514,32	
		AMPLIÇÃO DA UBS DO CATOLE - JURU-PB		
	4054		112.947,55	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	4339		35.907,05	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO DE SOUSA NASCIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.		
	4410		40.447,95	
		QUADRA COBERTA COM VESTIARIO		
	4472		22.398,50	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL POSSIDÔNIO DA COSTA VERAS, DESTE MUNICÍPIO.		



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>611.526,56</b>	
	4658	CONSTRUÇÃO DE CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	0,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

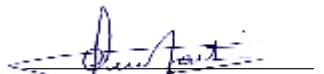
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>8-Bens Imóveis - Inversões (Aquisições) /Obras Concluídas</b>			<b>80.000,00</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>80.000,00</b>	
<b>900097</b>		<b>OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO</b>	<b>80.000,00</b>	
	426	LOTE DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO	80.000,00	
<b>Total Geral</b>			<b>879.910,08</b>	

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>307.332,22</b>	<b>89.456,84</b>	<b>88.815,62</b>	<b>330.214,98</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>307.332,22</b>	<b>89.456,84</b>	<b>88.815,62</b>	<b>330.214,98</b>
<b>Agentes Pagadores-Diversos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.571,00</b>
000014 PAGAMENTO A MAIO CONSIGNAÇÕES - EMPRÉSTIMOS (CMJ)	0,00	0,00	0,00	2.571,00
<b>Agentes Pagadores-Salário Família</b>	<b>135.346,44</b>	<b>1.157,20</b>	<b>28.810,85</b>	<b>163.000,09</b>
000035 SALARIO FAMILIA - MDE 25% (PMJ)	813,78	0,00	0,00	813,78
010116 SALARIO FAMILIA (PMJ)	74.899,16	1.157,20	28.810,85	102.552,81
020442 SALARIO FAMILIA - OUT. SEC. (PMJ)	27.384,08	0,00	0,00	27.384,08
020451 SALARIO FAMILIA - FUS (PMJ)	18.747,34	0,00	0,00	18.747,34
020469 SALARIO FAMILIA - 40% FEB (PMJ)	13.502,08	0,00	0,00	13.502,08
<b>Diversos Responsáveis</b>	<b>171.985,78</b>	<b>88.299,64</b>	<b>60.004,77</b>	<b>164.643,89</b>
000023 DIVERSOS RESPONSÁVEIS (PMJ)	1.729,27	0,00	0,00	1.729,27
000025 PAGAMENTO EM DUPLICIDADE (PMJ)	1.356,00	1.235,00	1.235,00	1.356,00
000028 PAGAMENTO INDEVIDO (PMJ)	108.946,77	25.196,50	56.586,87	140.337,14
000030 DEBITO A MAIOR BB (PMJ)	18,00	0,00	0,00	18,00
000038 BLOQUEIO JUDICIAL (PMJ)	1.926,19	3.858,59	2.182,90	250,50
000040 EMPRESTIMOS A COMPENSAR (PMJ)	58.009,55	58.009,55	0,00	20.952,98
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.838.491,63</b>	<b>3.631.424,63</b>	<b>2.966.422,76</b>	<b>4.522.055,43</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>933.696,04</b>	<b>1.534.683,89</b>	<b>1.439.266,10</b>	<b>1.052.637,81</b>
<b>Consignações <input type="checkbox"/> INSS</b>	<b>389.716,39</b>	<b>314.653,85</b>	<b>284.067,86</b>	<b>420.302,38</b>
000001 INSS (CMJ)	0,00	55.483,86	55.483,86	0,00
000002 INSS (IPSM)	0,00	5.715,04	5.715,04	0,00
002051 INSS (PMJ)	389.536,39	253.454,95	222.868,96	420.122,38
002078 INSS - FUNDEB 60% (PMJ)	180,00	0,00	0,00	180,00
<b>Consignações <input type="checkbox"/> IR</b>	<b>(24,07)</b>	<b>38.632,06</b>	<b>38.607,99</b>	<b>0,00</b>
000002 IRRF (CMJ)	(24,07)	20.719,68	20.695,61	0,00
000003 IRRF (IPSM)	0,00	17.912,38	17.912,38	0,00
<b>Consignações - ISS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.389,40</b>	<b>2.389,40</b>	<b>0,00</b>
000001 ISS (IPSM)	0,00	1.868,40	1.868,40	0,00
000010 ISS (CMJ)	0,00	521,00	521,00	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.838.491,63</b>	<b>3.631.424,63</b>	<b>2.966.422,76</b>	<b>4.522.055,43</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>933.696,04</b>	<b>1.534.683,89</b>	<b>1.439.266,10</b>	<b>1.052.637,81</b>
<b>Consignações <input type="checkbox"/> Outras</b>	<b>33.675,03</b>	<b>96.728,19</b>	<b>99.459,61</b>	<b>33.514,61</b>
000003 CDC - CONSIGNACOES EMPRESTIMOS (CMJ)	0,00	39.650,26	42.221,26	0,00
000005 SINDSERJ (IPSM)	0,00	7.054,18	7.054,18	0,00
000009 SINFEMP (PMJ)	42,82	0,00	0,00	42,82
000016 SEST/SENAT (PMJ)	2.604,45	1.275,68	858,69	3.021,44
000021 SINDSERJ (PMJ)	26.443,61	48.748,07	49.325,48	25.866,20
001035 REGULARIZACAO DE DESPESAS (PMJ)	126,12	0,00	0,00	126,12
020205 SINDSERJ - FUNDEB 40% (PMJ)	2.572,38	0,00	0,00	2.572,38
020213 SINDSERJ - SEC.SAUDE (PMJ)	850,52	0,00	0,00	850,52
020221 SINDSERJ - OUTRAS SECRETARIAS (PMJ)	1.035,13	0,00	0,00	1.035,13
<b>Consignações <input type="checkbox"/> Previdência Própria</b>	<b>462.427,35</b>	<b>842.434,33</b>	<b>753.942,20</b>	<b>550.919,48</b>
002094 IPSEJ (PMJ)	64.699,20	842.434,33	753.942,20	153.191,33
003043 IPSEJ - FUNDEB 60% (PMJ)	397.728,15	0,00	0,00	397.728,15
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>222.889,76</b>	<b>243.842,74</b>	<b>0,00</b>
000014 EMPRESTIMOS (PMJ)	0,00	222.889,76	243.842,74	0,00
<b>Consignações Pensões Alimentícias</b>	<b>6.127,58</b>	<b>16.956,30</b>	<b>16.956,30</b>	<b>6.127,58</b>
000006 PENSÃO ALIMENTICIA (IPSM)	0,00	3.028,00	3.028,00	0,00
000015 PENSÃO ALIMENTÍCIA (PMJ)	6.127,58	13.928,30	13.928,30	6.127,58
<b>Consignações Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes</b>	<b>41.773,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.773,76</b>
020108 IPSEJ - FUNDEB 40% (PMJ)	41.773,76	0,00	0,00	41.773,76
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>2.904.288,99</b>	<b>2.096.740,74</b>	<b>1.527.156,66</b>	<b>3.468.911,02</b>
<b>Exercício de 2012</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
000036 RESTOS A PAGAR - ANOS ANTERIORES (PMJ)	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>Exercício de 2015</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>
020500 Secretaria de Cultura-2015 (PMJ)	600,00	0,00	600,00	0,00





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.838.491,63</b>	<b>3.631.424,63</b>	<b>2.966.422,76</b>	<b>4.522.055,43</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>2.904.288,99</b>	<b>2.096.740,74</b>	<b>1.527.156,66</b>	<b>3.468.911,02</b>
<b>Exercício de 2016</b>	<b>2.898.688,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.526.556,66</b>	<b>1.367.170,28</b>
000011 Câmara Municipal-2016 (CMJ)	1.500,00	0,00	0,00	0,00
000012 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ-2016 (IPSM)	68.405,55	0,00	68.405,55	0,00
020506 Secretaria de Infra Estrutura-2016 (PMJ)	289.241,84	0,00	235.613,95	53.627,89
020507 Secretaria de Saúde-2016 (PMJ)	120.570,92	0,00	107.831,17	12.739,75
020508 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças-2016 (PMJ)	11.900,00	0,00	9.080,00	2.820,00
020509 Secretaria de Administração-2016 (PMJ)	361.884,06	0,00	108.635,38	253.248,68
020510 Secretaria de Educação-2016 (PMJ)	828.911,69	0,00	340.738,95	488.172,74
020511 Fundo Municipal de Saúde-2016 (PMJ)	902.171,47	0,00	463.316,03	438.855,44
020512 Secretaria de Ação Social e Assunto da Família-2016 (PMJ)	33.012,51	0,00	25.651,71	5.710,80
020513 Gabinete do Prefeito-2016 (PMJ)	101.044,70	0,00	80.166,04	20.878,66
020514 Fundo Municipal de Assistência Social-2016 (PMJ)	27.643,21	0,00	12.035,20	13.795,96
020515 Secretaria de Controle Interno-2016 (PMJ)	900,00	0,00	900,00	0,00
020516 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer-2016 (PMJ)	102.483,33	0,00	45.748,00	56.735,33
020517 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.-2016 (PMJ)	23.973,01	0,00	6.504,68	17.468,33
020518 Secretaria de Cultura-2016 (PMJ)	19.730,00	0,00	17.530,00	2.200,00
020519 Secretaria de Desenvolvimento Urbano-2016 (PMJ)	5.316,70	0,00	4.400,00	916,70
<b>Exercício de 2017</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.740,74</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.740,74</b>
002010 Gabinete do Prefeito	0,00	89.840,29	0,00	89.840,29
002011 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	0,00	196,74	0,00	196,74
002012 Secretaria de Controle Interno	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
002020 Secretaria de Administração	0,00	197.047,81	0,00	197.047,81
002030 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	0,00	80.332,60	0,00	80.332,60
002040 Secretaria de Educação	0,00	574.799,42	0,00	574.799,42
002050 Secretaria de Infra Estrutura	0,00	271.932,16	0,00	271.932,16
002060 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	0,00	29.461,86	0,00	29.461,86
002070 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	0,00	91.963,47	0,00	91.963,47
002080 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	80.015,15	0,00	80.015,15
002090 Fundo Municipal de Saúde	0,00	493.518,44	0,00	493.518,44
002100 Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	0,00	39.502,72	0,00	39.502,72
002110 Secretaria de Saúde	0,00	124.815,08	0,00	124.815,08
002120 Secretaria de Cultura	0,00	20.315,00	0,00	20.315,00


**Prefeitura Municipal de Juru**

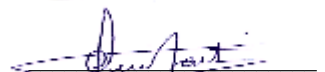
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.838.491,63</b>	<b>3.631.424,63</b>	<b>2.966.422,76</b>	<b>4.522.055,43</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>506,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506,60</b>
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>506,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506,60</b>
000018 PAGAMENTO A MENOR (PMJ)	506,60	0,00	0,00	506,60
<b>Total Geral</b>	<b>4.145.823,85</b>	<b>3.720.881,47</b>	<b>3.055.238,38</b>	<b>4.852.270,41</b>

  
 CLAIR LEFFAO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>21.366.250,00</b>	<b>21.366.250,00</b>	<b>20.128.360,41</b>	<b>(1.237.889,59)</b>
1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	578.830,00	578.830,00	490.436,57	(88.393,43)
1.1.1.2.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.500,00	2.500,00	197,37	(2.302,63)
1.1.1.2.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	320.000,00	320.000,00	305.143,65	(14.856,35)
1.1.1.2.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	15.000,00	15.000,00	5.227,55	(9.772,45)
1.1.1.2.08.00 - Imposto sobre Transmissão <input type="checkbox"/> Inter Vivos <input type="checkbox"/> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	11.500,00	11.500,00	1.881,16	(9.618,84)
1.1.1.3.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	225.500,00	225.500,00	177.094,41	(48.405,59)
1.1.2.1.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestad	850,00	850,00	458,64	(391,36)
1.1.2.1.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	600,00	600,00	0,00	(600,00)
1.1.2.1.30.00 - Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	550,00	550,00	154,87	(395,13)
1.1.2.1.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	800,00	800,00	0,00	(800,00)
1.1.2.1.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	300,00	300,00	0,00	(300,00)
1.1.2.2.28.00 - Taxa de Cemitérios	350,00	350,00	0,00	(350,00)
1.1.2.2.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	880,00	880,00	278,92	(601,08)
1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	121.300,00	121.300,00	112.582,86	(8.717,14)
1.3.2.5.01.02 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	22.350,00	22.350,00	38.007,60	15.657,60
1.3.2.5.01.03 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	5.000,00	5.000,00	6.879,67	1.879,67
1.3.2.5.01.99 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	85.000,00	85.000,00	63.080,35	(21.919,65)
1.3.2.5.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	8.450,00	8.450,00	4.615,24	(3.834,76)
1.3.2.9.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	500,00	500,00	0,00	(500,00)
1.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	2.500,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1.6.0.0.13.02 - Serviços de Venda de Editais	2.500,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes	20.623.070,00	20.623.070,00	19.510.850,54	(1.112.219,46)
1.7.2.1.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.469.313,00	8.469.313,00	7.489.073,80	(980.239,20)
1.7.2.1.01.03 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios <input type="checkbox"/> 1% Cota entregue no mês de dezembr	0,00	0,00	332.933,20	332.933,20
1.7.2.1.01.04 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	343.498,54	343.498,54
1.7.2.1.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00	400,00	1.489,86	1.089,86
1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	2.500,00	2.500,00	675,63	(1.824,37)
1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	500,00	500,00	0,00	(500,00)
1.7.2.1.22.70 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo <input type="checkbox"/> FEP	60.550,00	60.550,00	86.992,63	26.442,63



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>21.366.250,00</b>	<b>21.366.250,00</b>	<b>20.128.360,41</b>	<b>(1.237.889,59)</b>
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	274.250,00	274.250,00	274.203,96	(46,04)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	696.160,00	696.160,00	704.319,64	8.159,64
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	12.000,00	12.000,00	10.883,28	(1.116,72)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	329.550,00	329.550,00	294.060,00	(35.490,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	77.800,00	77.800,00	84.240,00	6.440,00
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	51.500,00	51.500,00	76.421,67	24.921,67
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	561.360,00	561.360,00	507.885,00	(53.475,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	200.700,00	200.700,00	160.560,00	(40.140,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	144.000,00	144.000,00	144.000,00	0,00
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	290.800,00	290.800,00	297.769,20	6.969,20
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	108.000,00	108.000,00	117.000,00	9.000,00
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	58.000,00	58.000,00	73.503,93	15.503,93
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	9.850,00	9.850,00	16.168,68	6.318,68
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	132.000,00	132.000,00	132.000,00	0,00
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	82.088,00	82.088,00	49.700,00	(32.388,00)
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	254.550,00	254.550,00	237.601,92	(16.948,08)
1.7.2.1.35.02 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola <input type="checkbox"/> PDDE	3.480,00	3.480,00	2.720,00	(760,00)
1.7.2.1.35.03 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar <input type="checkbox"/>	282.820,00	282.820,00	296.888,00	14.068,00
1.7.2.1.35.04 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de	109.846,00	109.846,00	106.260,42	(3.585,58)
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	914.225,00	914.225,00	188.601,64	(725.623,36)
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	40.000,00	40.000,00	0,00	(40.000,00)
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	112.080,00	112.080,00	9.345,96	(102.734,04)
1.7.2.1.36.00 - Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96	1.816,00	1.816,00	1.727,78	(88,22)
1.7.2.2.01.01 - Cota-Parte do ICMS	1.469.546,00	1.469.546,00	1.549.724,13	80.178,13
1.7.2.2.01.02 - Cota-Parte do IPVA	77.834,00	77.834,00	72.808,03	(5.025,97)
1.7.2.2.01.04 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.551,00	1.551,00	19,06	(1.531,94)
1.7.2.2.01.13 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.500,00	20.500,00	21.813,03	1.313,03
1.7.2.2.33.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo	22.000,00	22.000,00	10.372,20	(11.627,80)
1.7.2.2.99.00 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	17.089,54	17.089,54
1.7.2.4.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básic	5.960.169,00	5.960.169,00	6.653.179,11	693.010,11
1.7.2.4.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Dese	1.139.511,00	1.139.511,00	643.620,61	(495.890,39)
1.7.3.0.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	(30.000,00)
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	104.520,00	104.520,00	0,00	(104.520,00)



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>21.366.250,00</b>	<b>21.366.250,00</b>	<b>20.128.360,41</b>	<b>(1.237.889,59)</b>
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	121.563,00	121.563,00	0,00	(121.563,00)
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	175.333,00	175.333,00	0,00	(175.333,00)
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	104.497,00	104.497,00	0,00	(104.497,00)
1.7.6.2.01.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	0,00	0,00	204.668,00	204.668,00
1.7.6.2.02.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
9.5.1.7.21.01.02 - (-) Dedução de Receita do FPM <input type="checkbox"/> FUNDEB e Redutor Financeiro	(1.693.863,00)	(1.693.863,00)	(1.497.814,46)	196.048,54
9.5.1.7.21.01.05 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(80,00)	(80,00)	(297,92)	(217,92)
9.5.1.7.21.36.00 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS Desoneração <input type="checkbox"/> Lei Comple	(363,00)	(363,00)	(345,48)	17,52
9.5.1.7.22.01.01 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS	(293.909,00)	(293.909,00)	(309.944,63)	(16.035,63)
9.5.1.7.22.01.02 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(15.567,00)	(15.567,00)	(14.561,61)	1.005,39
9.5.1.7.22.01.04 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> IPI <input type="checkbox"/> Exportação	(310,00)	(310,00)	(3,81)	306,19
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	40.550,00	40.550,00	14.490,44	(26.059,56)
1.9.1.1.99.01 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
1.9.1.2.30.10 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelan	1.150,00	1.150,00	0,00	(1.150,00)
1.9.1.3.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial l	2.500,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1.9.2.1.99.00 - Outras Indenizações	850,00	850,00	0,00	(850,00)
1.9.2.2.99.00 - Outras Restituições	2.200,00	2.200,00	14.490,44	12.290,44
1.9.3.1.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana <input type="checkbox"/> IPTU	350,00	350,00	0,00	(350,00)
1.9.9.0.99.00 - Outras Receitas	32.500,00	32.500,00	0,00	(32.500,00)
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>26.961.471,00</b>	<b>26.961.471,00</b>	<b>989.035,00</b>	<b>(25.972.436,00)</b>
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	28.050,00	28.050,00	0,00	(28.050,00)
2.2.1.0.00.00 - Alienação de Bens Móveis	28.050,00	28.050,00	0,00	(28.050,00)
2.3.0.0.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - Transferências de Capital	26.933.421,00	26.933.421,00	989.035,00	(25.944.386,00)
2.4.2.1.01.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	1.391.000,00	1.391.000,00	348.500,00	(1.042.500,00)
2.4.2.1.02.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	804.820,00	804.820,00	49.015,00	(755.805,00)
2.4.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	344.850,00	344.850,00	0,00	(344.850,00)
2.4.7.1.02.00 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00	500.000,00	0,00	(500.000,00)
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	5.909.247,00	5.909.247,00	207.270,00	(5.701.977,00)
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	3.318.500,00	3.318.500,00	0,00	(3.318.500,00)
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	8.285.000,00	8.285.000,00	219.750,00	(8.065.250,00)



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>26.961.471,00</b>	<b>26.961.471,00</b>	<b>989.035,00</b>	<b>(25.972.436,00)</b>
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	701.800,00	701.800,00	105.000,00	(596.800,00)
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	4.860.000,00	4.860.000,00	0,00	(4.860.000,00)
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	172.569,00	172.569,00	0,00	(172.569,00)
2.4.7.2.02.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	645.635,00	645.635,00	59.500,00	(586.135,00)
2.5.0.0.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7.1.0.0.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>48.327.721,00</b>	<b>48.327.721,00</b>	<b>21.117.395,41</b>	<b>(27.210.325,59)</b>
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>48.327.721,00</b>	<b>48.327.721,00</b>	<b>21.117.395,41</b>	<b>(27.210.325,59)</b>


**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Déficit (IX)</b>			<b>503.600,65</b>	
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>48.327.721,00</b>	<b>48.327.721,00</b>	<b>21.620.996,06</b>	<b>(26.706.724,94)</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2017

8511

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (XI)</b>	<b>19.148.058,00</b>	<b>23.240.391,71</b>	<b>20.526.761,99</b>	<b>20.166.090,68</b>	<b>18.582.046,03</b>	<b>2.713.629,72</b>
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	12.065.960,00	14.237.216,40	13.056.298,80	12.696.377,49	12.005.825,01	1.180.917,60
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.097.732,00	1.097.008,03	928.354,02	928.354,02	854.100,15	168.654,01
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.306.936,00	10.923.908,67	10.577.384,37	10.577.384,37	10.000.578,97	346.524,30
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	431.566,00	432.508,93	277.508,51	211.420,13	211.420,13	155.000,42
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	135.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	100.000,00	362.436,09	362.436,09	362.436,09	332.622,88	0,00
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	138.552,70	133.464,62	133.464,62	123.784,62	5.088,08
3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.500,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13 - Contribuições Patronais (19)(I)	963.226,00	1.234.801,98	777.151,19	483.318,26	483.318,26	457.650,79
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	3.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	2.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	7.078.440,00	9.003.175,31	7.470.463,19	7.469.713,19	6.576.221,02	1.532.712,12
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.260,00	6.260,00	2.868,05	2.868,05	2.868,05	3.391,95
3.3.50.41 - Contribuições	33.500,00	69.560,00	65.460,00	65.460,00	65.460,00	4.100,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	7.500,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
3.3.50.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.71.41 - Contribuições	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	2.764,00	0,00	0,00	0,00	2.764,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	37.500,00	36.814,00	27.433,00	27.433,00	27.433,00	9.381,00
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.208.586,00	3.183.220,65	2.914.988,40	2.914.988,40	2.510.422,56	268.232,25
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	281.800,00	135.550,00	75.429,60	75.429,60	71.679,60	60.120,40
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	95.700,00	70.503,10	28.247,28	28.247,28	24.425,28	42.255,82
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	58.100,00	71.252,32	18.652,32	18.652,32	18.652,32	52.600,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	218.363,00	185.363,00	0,00	0,00	0,00	185.363,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.367.425,00	1.816.913,29	1.705.331,94	1.704.581,94	1.484.703,34	111.581,35
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.959.111,00	2.682.470,73	2.168.060,65	2.168.060,65	1.926.001,44	514.410,08
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	119.850,00	154.628,91	146.729,53	146.729,53	138.828,81	7.899,38
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.950,00	17.582,80	10.417,80	10.417,80	8.381,80	7.165,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	10.000,00	1.015,60	1.015,60	1.015,60	1.015,60	0,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	650.275,00	477.687,81	231.658,86	231.658,86	222.179,06	246.028,95





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (XI)</b>	<b>19.148.058,00</b>	<b>23.240.391,71</b>	<b>20.526.761,99</b>	<b>20.166.090,68</b>	<b>18.582.046,03</b>	<b>2.713.629,72</b>
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	11.520,00	82.189,10	74.170,16	74.170,16	74.170,16	8.018,94
<b>Despesas de Capital (XII)</b>	<b>28.101.663,00</b>	<b>24.009.329,29</b>	<b>1.094.234,07</b>	<b>1.029.845,73</b>	<b>942.406,03</b>	<b>22.915.095,22</b>
4.4.00.00 - Investimentos	27.700.763,00	23.766.723,14	862.559,42	798.171,08	780.731,38	22.904.163,72
4.4.90.51 - Obras e Instalações	24.783.929,00	22.198.211,75	675.914,90	611.526,56	611.526,56	21.522.296,85
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.916.834,00	1.568.511,39	186.644,52	186.644,52	169.204,82	1.381.866,87
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	10.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10.000,00	0,00
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	10.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10.000,00	0,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	390.900,00	162.606,15	151.674,65	151.674,65	151.674,65	10.931,50
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.900,00	146.172,07	143.459,88	143.459,88	143.459,88	2.712,19
4.6.90.91 - Sentenças Judiciais	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.71 - Outras Amortizações da Dívida Contratada	110.000,00	16.434,08	8.214,77	8.214,77	8.214,77	8.219,31
<b>Reserva de Contingência (XIII)</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (XI + XII + XIII + XIV)</b>	<b>47.439.721,00</b>	<b>47.439.721,00</b>	<b>21.620.996,06</b>	<b>21.195.936,41</b>	<b>19.524.452,06</b>	<b>25.818.724,94</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>47.439.721,00</b>	<b>47.439.721,00</b>	<b>21.620.996,06</b>	<b>21.195.936,41</b>	<b>19.524.452,06</b>	<b>25.818.724,94</b>
<b>Superávit (XVIII)</b>						



**Prefeitura Municipal de Juru**

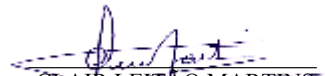
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>TOTAL (XIX) = (XVII + XVIII)</b>	<b>47.439.721,00</b>	<b>47.439.721,00</b>	<b>21.620.996,06</b>	<b>21.195.936,41</b>	<b>19.524.452,06</b>	<b>25.818.724,94</b>

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balancos Gerais - Exercício de 2017

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>21.117.395,41</b>	<b>23.692.800,87</b>
<b>Ordinária</b>		<b>8.741.360,67</b>	<b>8.911.340,15</b>
<b>Vinculada</b>		<b>12.376.034,74</b>	<b>14.781.460,72</b>
Recursos Vinculados à Educação		8.309.066,48	10.135.425,51
Recursos Vinculados à Saúde		3.344.512,62	3.168.809,88
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		722.455,64	1.477.225,33
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.100,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>3.568.731,93</b>	<b>4.444.972,21</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		425.059,65	1.215.228,64
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.671.484,35	1.613.554,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.472.187,93	1.616.188,77
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>2.001.633,17</b>	<b>946.673,35</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.001.633,17	946.673,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>26.688.860,51</b>	<b>29.084.446,43</b>



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balancos Gerais - Exercício de 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>21.620.996,06</b>	<b>22.260.383,58</b>
<b>Ordinária</b>		<b>8.749.583,16</b>	<b>10.184.176,22</b>
<b>Vinculada</b>		<b>12.871.412,90</b>	<b>12.076.207,36</b>
Recursos Destinados à Educação		8.315.067,64	7.085.694,25
Recursos Destinados à Saúde		3.653.627,98	3.475.450,52
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		902.717,28	1.515.062,59
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>742.736,72</b>	<b>641.648,76</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		742.736,72	641.648,76
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>2.832.333,10</b>	<b>4.180.780,92</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		956.629,82	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		502.121,29	2.673.914,09
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.373.581,99	1.506.866,83
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>1.492.794,63</b>	<b>2.001.633,17</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.492.794,63	2.001.633,17
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>26.688.860,51</b>	<b>29.084.446,43</b>

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87



**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balanços Gerais - Exercício de 2017

	DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	------------	------	-----------------	--------------------

CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
LAUREANO GALVÃO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

8517

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>		
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	1.655.794,72	2.562.126,59
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	1.492.794,63	2.001.633,17
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	1.492.794,63	2.001.633,17
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	1.492.794,63	2.001.633,17
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00	425.146,98
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00	425.146,98
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	0,00	425.146,98
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	163.000,09	135.346,44
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	163.000,09	135.346,44
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	163.000,09	135.346,44
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.655.794,72</b>	<b>2.562.126,59</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	9.636.595,93	8.764.286,74
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	164.643,89	171.985,78
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (Realizável a Longo Prazo)	164.643,89	171.985,78
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	164.643,89	171.985,78
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	164.643,89	171.985,78
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	9.471.952,04	8.592.300,96
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	2.773.205,16	2.585.080,64
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	2.773.205,16	2.585.080,64
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	6.698.746,88	6.007.220,32
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	6.698.746,88	6.007.220,32
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>9.636.595,93</b>	<b>8.764.286,74</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>11.292.390,65</b>	<b>11.326.413,33</b>



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Passivo Circulante</b>		
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	3.841.662,27	2.553.381,51
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.725.112,30	1.481.652,41
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	733.401,65	413.269,92
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	733.401,65	413.269,92
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	2.036,00	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	2.036,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	989.674,65	1.068.382,49
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	698.222,86	732.376,31
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	291.451,79	336.006,18
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.053.935,84	135.783,39
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	1.053.935,84	135.783,39
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	1.053.935,84	135.783,39
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.457,72	557,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	6.349,92	557,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	6.349,92	557,00
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	2.107,80	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	2.107,80	0,00
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	1.054.156,41	935.388,71
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	1.053.144,41	934.226,71
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	1.053.144,41	934.226,71
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	1.012,00	1.162,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	1.012,00	1.162,00
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>3.841.662,27</b>	<b>2.553.381,51</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	4.591.658,75	10.608.946,31
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.574.337,19	10.593.092,38
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	453.894,96	875.503,19
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	453.894,96	875.503,19
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	4.120.442,23	9.717.589,19
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	2.009.033,04	6.483.607,78
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	2.111.409,19	3.233.981,41
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.321,56	15.853,93
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	17.321,56	15.853,93
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	17.321,56	15.853,93
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>4.591.658,75</b>	<b>10.608.946,31</b>



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

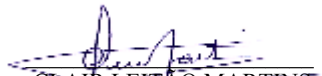
Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

### Patrimônio Líquido

2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	2.859.069,63	(1.835.914,49)
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	2.859.069,63	(1.835.914,49)
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	2.859.069,63	(1.835.914,49)
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	(5.405.625,81)	(11.605.241,55)
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(13.566.641,07)	(14.023.788,75)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	8.524.910,21	2.864.390,39
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(363.894,95)	(445.843,19)
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	(8.440.939,07)	(9.039.604,52)
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(1.224.954,98)	(2.214.709,24)
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(7.215.984,09)	(6.824.895,28)
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	7.840.380,61	16.767.022,16
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	10.994.300,12	20.306.082,11
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(3.153.919,51)	(3.539.059,95)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	8.866.553,90	2.091.078,99
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	8.866.553,90	2.091.078,99
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	(1.300,00)	(49.169,57)
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.300,00)	(49.169,57)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>2.859.069,63</b>	<b>(1.835.914,49)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>11.292.390,65</b>	<b>11.326.413,33</b>

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Exercício Atual

Exercício Anterior

### Variações Patrimoniais Aumentativas

#### Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	<b>490.436,57</b>	<b>630.035,45</b>
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	490.436,57	630.035,45
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	489.544,14	628.544,28
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	312.449,73	336.589,15
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	312.449,73	336.589,15
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	177.094,41	291.955,13
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	177.094,41	291.955,13
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	892,43	1.491,17
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	892,43	1.491,17
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	892,43	1.491,17

#### Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	<b>112.582,86</b>	<b>114.589,90</b>
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	112.582,86	114.589,90
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	112.582,86	114.589,90
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	112.582,86	114.589,90
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	112.582,86	114.589,90

#### Transferências e Delegações Recebidas

	<b>20.084.917,46</b>	<b>23.233.153,08</b>
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	20.084.917,46	23.233.153,08
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.100,00	0,00
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.100,00	0,00
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.100,00	0,00
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	20.083.817,46	23.233.153,08
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	11.635.044,50	13.377.742,27
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS <input type="checkbox"/> União	10.287.728,56	12.130.795,26
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	1.347.315,94	1.246.947,01
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	7.135.069,96	8.094.928,83
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00	8.094.928,83
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.135.069,96	0,00
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	722.183,00	279.332,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	397.515,00	0,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	324.668,00	279.332,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	591.520,00	1.481.149,98



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	532.020,00	916.350,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	59.500,00	564.799,98
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>4.466.359,97</b>	<b>3.448.539,42</b>
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	4.466.359,97	3.448.539,42
4.6.4.0.0.00.00 - Desincorporação de Passivos	4.466.359,97	3.448.539,42
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	4.466.359,97	3.448.539,42
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>1.415.211,01</b>	<b>7.024,59</b>
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.415.211,01	7.024,59
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.415.211,01	7.024,59
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	1.415.211,01	7.024,59
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	1.415.211,01	7.024,59
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>26.569.507,87</b>	<b>27.433.342,44</b>



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>12.562.912,87</b>	<b>12.962.803,78</b>
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	12.562.912,87	12.962.803,78
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	11.868.174,48	11.524.556,33
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS	9.268.284,58	8.949.653,73
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	9.268.284,58	8.949.653,73
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	2.599.889,90	2.574.902,60
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	2.599.889,90	2.574.902,60
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	694.738,39	1.438.247,45
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	483.318,26	770.220,41
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	483.318,26	770.220,41
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	211.420,13	668.027,04
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	211.420,13	668.027,04
<b>Benefícios Previdenciários e Assiste</b>	<b>10.917,80</b>	<b>750,00</b>
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	10.917,80	750,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	10.917,80	750,00
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	10.917,80	750,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	10.917,80	750,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>7.814.889,59</b>	<b>5.785.295,87</b>
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.814.889,59	5.785.295,87
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	3.335.618,62	2.665.357,43
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	3.288.313,94	2.558.960,52
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	3.288.313,94	2.558.960,52
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	47.304,68	106.396,91
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	47.304,68	106.396,91
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	4.479.270,97	3.119.938,44
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	27.433,00	22.762,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	27.433,00	22.762,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.903.711,44	1.332.658,61
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.903.711,44	1.332.658,61
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	2.548.126,53	1.764.517,83
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	2.548.126,53	1.764.517,83



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balanços Gerais - Exercício de 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>1.467,63</b>	<b>752.387,57</b>
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.467,63	752.387,57
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	1.467,63	752.387,57
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	1.467,63	6.441,12
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	1.467,63	6.441,12
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00	745.946,45
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00	577.981,51
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00	167.964,94
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>742.736,72</b>	<b>641.648,76</b>
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	742.736,72	641.648,76
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	742.736,72	641.648,76
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	742.736,72	641.648,76
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	742.736,72	641.648,76
<b>Tributárias</b>	<b>212.189,53</b>	<b>1.004.538,97</b>
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	212.189,53	1.004.538,97
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.930,41	7.729,67
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	21.930,41	7.729,67
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	21.930,41	7.729,67
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	190.259,12	996.809,30
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	124.799,12	926.417,30
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	113.255,81	123.577,23
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	802.840,07
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	11.543,31	0,00
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	65.460,00	70.392,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	65.460,00	70.392,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>155.135,76</b>	<b>127.254,38</b>
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	155.135,76	127.254,38
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	79.085,60	103.113,28
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	79.085,60	103.113,28
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	79.085,60	103.113,28



## Prefeitura Municipal de Juru

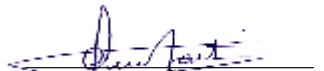
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	76.050,16	24.141,10
3.9.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	76.050,16	24.141,10
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	76.050,16	24.141,10
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>21.500.249,90</b>	<b>21.274.679,33</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>5.069.257,97</b>	<b>6.158.663,11</b>

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO

## Dívida Fundada Interna

**Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru**

**Prestação de Contas do Exercício 2017**

Emitido em 29/03/2018 15:28

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	01/01/2013	PARCELAMENTO JUNTO A CAGEPA	15.853,93	1.467,63			17.321,56
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	01/06/2014	PARCELAMENTO JUNTO AO TRT E TJ	875.503,19			421.608,23	453.894,96
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	01/01/2013	PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	3.233.981,41		143.459,88	979.112,34	2.111.409,19
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	22/05/2014	PARCELAMENTO JUNTO AO IPSEJ	6.483.607,78		8.214,77	4.466.359,97	2.009.033,04
TOTAL			10.608.946,31	1.467,63	151.674,65	5.867.080,54	4.591.658,75

**ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru****Prestação de Contas do Exercício 2017**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
<b>Restos a Pagar</b>	2.834.383,44	2.096.544,00	1.462.213,16	0,00	3.468.714,28
<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Depósitos</b>	934.226,71	1.403.684,07	1.284.766,37	0,00	1.053.144,41
<b>Débitos de Tesouraria</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	3.768.610,15	3.500.228,07	2.746.979,53	0,00	4.521.858,69

Emitido em 29/03/2018 15:28



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900028</b>		<b>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS</b>	<b>19.978,52</b>	
	7		4.606,33	
		COZINHA DE AÇO ROSE ITATIAIA		
		FOGÃO 4BC ARES PLUS BRANCO - REALCE		
		FORNO MICROONDAS 20L CONSUL FACILITE		
		PHISICAL ULTRA RE (INMET)		
		RACK PRADA IPE/CHAMPANHE		
		ROUPEIRO MAFRA 70472 CINZA/PRETO ESPELHO		
		SALA TUB 4C		
		VENTILADOR ARNO VF40		
	898		2.273,59	
		COZINHA DE AÇO ROSE ITATIAIA		
		REFRIGERADOR 300L CONSUL BRANCO 220 VOLTS		
	1162		744,00	
		VENTILADOR VENTISOL		
	1406		884,70	
		VENTILADOR 40CM MALLORY 220V		
	1407		1.210,90	
		VENTILADOR 40CM MALLORY 220V		
		VENTILADOR DE PAREDE DE 50C 3 VELOCIDADES		
	1885		5.403,00	
		FOGÃO INDUSTRIAL		
	2848		3.656,00	
		Liquidificador		
	3783		1.200,00	
		TV PH32 DG LED		
<b>900005</b>		<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E</b>	<b>47.215,00</b>	
	3784		17.430,00	
		DERMATOSCOPIO LED 10X MIKATOS		
		SELADORA AUT/CONT HORIZONTAL		





## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900005</b>		<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E</b>	<b>47.215,00</b>	
	3933	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAP. MINIMA 40L MOCHO COM ASSENTO E ENCOSTO	8.880,00	
	3937	AMALGADOR ODONTOLOGICO DIGITAL CAPSULAR BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL DIGITAL DESTILADOR DE ÁGUA FOCO REFLETOR AMBULATORIAL FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS S/FIO ULTRASOM ODONTOLOGICO C/JATO DE BICARBONATO	11.365,00	
	3938	BIOMBO AÇO INOXIDABEL C/RODOZIOS FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	870,00	
	3947	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA NEGATOSCOPIO PAREDE 6 CORPOS	7.290,00	
	4165	DESTILADOR DE ÁGUA	1.380,00	
<b>900025</b>		<b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>41.519,00</b>	
	832	HD EXTERNO WD 750GB MONITOR AOC 18,5 LED	861,00	
	1400	COLETOR DE DADOS	1.330,00	
	2917	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L395 COM TANQUE DE TINTA NOTEBOOK LENOVO SCANNER EPSON PROFISSIONAL	6.234,00	
	3876	IMPRESSORA L395 EPSON	1.249,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900025</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>		<b>41.519,00</b>	
	3882	CPU INTEL CORE I3 - 4GB RAM - HD 500GB - GRAV. CD/DVD MONITOR 18.5 PF LED MOUSE C/FIO PS2 TECLADO MULTIMIDIA USB TC 126	18.290,00	
	3883	IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML-2020	2.960,00	
	4552	COLETOR DE DADOS	3.750,00	
	4554	COLETOR DE DADOS	1.300,00	
	4653	IMPRESSORA	1.900,00	
	4657	SCANNER USB BROTHER	1.695,00	
	4659	PROJETOR	1.950,00	
<b>900030</b>	<b>MOBILIÁRIO EM GERAL</b>		<b>13.381,00</b>	
	6	COZINHA DE AÇO MAX CRIATIVA PTO ITATIAIA	1.011,00	
	276	GAVET FIXO 2 GAV 90712 MESA S/GAV 90005 BP MED POLT GIR PRES 6001 C/POL	2.761,00	
	277	APARADOR DE APOIO 1 PORTA 3 GAV MESA DINAMICA C/I PE95005 MESA DINAMICA C/I PE95006 POLT GIR PRES 6001 C/POL	5.214,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900030</b>		<b>MOBILIÁRIO EM GERAL</b>	<b>13.381,00</b>	
	3881	ARMARIO AÇO C/1,80M C/2 PORTAS TIPO POPULAR	4.395,00	
		ARMARIO VITRINE C/2 PORTAS		
		LONGARINA C/4 LUGARES		
		MESA DE ESCRITORIO DE 1 A 2 GAVETAS		
<b>900024</b>		<b>OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>30.985,00</b>	
	906	ELIPTICO MECANICO	7.900,00	
		ESPALDAR		
		MULTI EXERCICIO 6X1		
		REMATADOR		
		RODA DE OMBRO HORIZONTAL		
		SIMULADOR DE ESQUI TRIPLO		
	3939	BIOMBO PLUMBIFERO	15.112,00	
		CARRO MACA INOX SIMPLES		
		CARRO MACA INOX SIMPLES GRADE		
		MESA AUXILIAR		
	3940	BEBEDOURO COLUNA	2.093,00	
		ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL		
		LANTERNA CLINICA EM AÇO LED		
	4219	CDS 101 SEMI OBESO PRETA	5.880,00	
		ECG PORTATIL DE 3 CANAIS		
<b>900046</b>		<b>OUTROS BENS MÓVEIS</b>	<b>33.566,00</b>	
	3935	AR CONDIC. SPLIT - 12.000 BTUS	31.150,00	
		PROJETOR		
		TV32P LED		



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>186.644,52</b>	
<b>900046</b>		<b>OUTROS BENS MÓVEIS</b>	<b>33.566,00</b>	
	3936		2.416,00	
		CARRO DE CURATIVO EM AÇO INOXIDAVEL		
		LIXEIRA INOX COM PEDAL		
		MESA REUNIÃO		



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>611.526,56</b>	
	25		0,00	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO DE SOUSA NASCIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.		
	590		86.616,60	
		CONSTRUÇÃO DE CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)		
	591		95.124,83	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	1091		38.712,97	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	2034		51.877,99	
		CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO DISTRITO DALMÓPOLIS.		
	3303		68.265,10	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	3928		21.299,60	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO DE SOUSA NASCIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.		
	4016		31.414,10	
		CONSTRUÇÃO DE UMA UBS SITIO ROÇA GRANDE		
	4017		6.514,32	
		AMPLIÇÃO DA UBS DO CATOLE - JURU-PB		
	4054		112.947,55	
		PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB		
	4339		35.907,05	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIO DE SOUSA NASCIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.		
	4410		40.447,95	
		QUADRA COBERTA COM VESTIARIO		
	4472		22.398,50	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL POSSIDÔNIO DA COSTA VERAS, DESTE MUNICÍPIO.		



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>611.526,56</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>611.526,56</b>	
	4658	CONSTRUÇÃO DE CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	0,00	



## Prefeitura Municipal de Juru

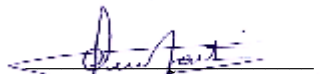
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>8-Bens Imóveis - Inversões (Aquisições) /Obras Concluídas</b>			<b>80.000,00</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Juru</b>			<b>80.000,00</b>	
<b>900097</b>		<b>OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO</b>	<b>80.000,00</b>	
	426	LOTE DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO	80.000,00	
<b>Total Geral</b>			<b>878.171,08</b>	

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>307.332,22</b>	<b>89.456,84</b>	<b>88.815,62</b>	<b>327.643,98</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>307.332,22</b>	<b>89.456,84</b>	<b>88.815,62</b>	<b>327.643,98</b>
<b>Agentes Pagadores-Salário Família</b>	<b>135.346,44</b>	<b>1.157,20</b>	<b>28.810,85</b>	<b>163.000,09</b>
000035 SALARIO FAMILIA - MDE 25%	813,78	0,00	0,00	813,78
010116 SALARIO FAMILIA	74.899,16	1.157,20	28.810,85	102.552,81
020442 SALARIO FAMILIA - OUT. SEC.	27.384,08	0,00	0,00	27.384,08
020451 SALARIO FAMILIA - FUS	18.747,34	0,00	0,00	18.747,34
020469 SALARIO FAMILIA - 40% FEB	13.502,08	0,00	0,00	13.502,08
<b>Diversos Responsáveis</b>	<b>171.985,78</b>	<b>88.299,64</b>	<b>60.004,77</b>	<b>164.643,89</b>
000023 DIVERSOS RESPONSÁVEIS	1.729,27	0,00	0,00	1.729,27
000025 PAGAMENTO EM DUPLICIDADE	1.356,00	1.235,00	1.235,00	1.356,00
000028 PAGAMENTO INDEVIDO	108.946,77	25.196,50	56.586,87	140.337,14
000030 DEBITO A MAIOR BB	18,00	0,00	0,00	18,00
000038 BLOQUEIO JUDICIAL	1.926,19	3.858,59	2.182,90	250,50
000040 EMPRESTIMOS A COMPENSAR	58.009,55	58.009,55	0,00	20.952,98
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.768.610,15</b>	<b>3.479.275,09</b>	<b>2.743.517,48</b>	<b>4.521.858,69</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>933.720,11</b>	<b>1.382.731,09</b>	<b>1.284.766,37</b>	<b>1.052.637,81</b>
<b>Consignações <input type="checkbox"/> INSS</b>	<b>389.716,39</b>	<b>253.454,95</b>	<b>222.868,96</b>	<b>420.302,38</b>
002051 INSS	389.536,39	253.454,95	222.868,96	420.122,38
002078 INSS - FUNDEB 60%	180,00	0,00	0,00	180,00
<b>Consignações <input type="checkbox"/> Outras</b>	<b>33.675,03</b>	<b>50.023,75</b>	<b>50.184,17</b>	<b>33.514,61</b>
000009 SINFEMP	42,82	0,00	0,00	42,82
000016 SEST/SENAT	2.604,45	1.275,68	858,69	3.021,44
000021 SINDSERJ	26.443,61	48.748,07	49.325,48	25.866,20
001035 REGULARIZACAO DE DESPESAS	126,12	0,00	0,00	126,12
020205 SINDSERJ - FUNDEB 40%	2.572,38	0,00	0,00	2.572,38
020213 SINDSERJ - SEC.SAUDE	850,52	0,00	0,00	850,52
020221 SINDSERJ - OUTRAS SECRETARIAS	1.035,13	0,00	0,00	1.035,13
<b>Consignações <input type="checkbox"/> Previdência Própria</b>	<b>462.427,35</b>	<b>842.434,33</b>	<b>753.942,20</b>	<b>550.919,48</b>
002094 IPSEJ	64.699,20	842.434,33	753.942,20	153.191,33
003043 IPSEJ - FUNDEB 60%	397.728,15	0,00	0,00	397.728,15
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>222.889,76</b>	<b>243.842,74</b>	<b>0,00</b>
000014 EMPRESTIMOS	0,00	222.889,76	243.842,74	0,00





# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.768.610,15</b>	<b>3.479.275,09</b>	<b>2.743.517,48</b>	<b>4.521.858,69</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>933.720,11</b>	<b>1.382.731,09</b>	<b>1.284.766,37</b>	<b>1.052.637,81</b>
<b>Consignações Pensões Alimentícias</b>	<b>6.127,58</b>	<b>13.928,30</b>	<b>13.928,30</b>	<b>6.127,58</b>
000015 PENSÃO ALIMENTÍCIA	6.127,58	13.928,30	13.928,30	6.127,58
<b>Consignações Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes</b>	<b>41.773,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.773,76</b>
020108 IPSEJ - FUNDEB 40%	41.773,76	0,00	0,00	41.773,76
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>2.834.383,44</b>	<b>2.096.544,00</b>	<b>1.458.751,11</b>	<b>3.468.714,28</b>
<b>Exercício de 2012</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
000036 RESTOS A PAGAR - ANOS ANTERIORES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>Exercício de 2015</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>
020500 Secretaria de Cultura-2015	600,00	0,00	600,00	0,00
<b>Exercício de 2016</b>	<b>2.828.783,44</b>	<b>0,00</b>	<b>1.458.151,11</b>	<b>1.367.170,28</b>
020506 Secretaria de Infra Estrutura-2016	289.241,84	0,00	235.613,95	53.627,89
020507 Secretaria de Saúde-2016	120.570,92	0,00	107.831,17	12.739,75
020508 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças-2016	11.900,00	0,00	9.080,00	2.820,00
020509 Secretaria de Administração-2016	361.884,06	0,00	108.635,38	253.248,68
020510 Secretaria de Educação-2016	828.911,69	0,00	340.738,95	488.172,74
020511 Fundo Municipal de Saúde-2016	902.171,47	0,00	463.316,03	438.855,44
020512 Secretaria de Ação Social e Assunto da Família-2016	33.012,51	0,00	25.651,71	5.710,80
020513 Gabinete do Prefeito-2016	101.044,70	0,00	80.166,04	20.878,66
020514 Fundo Municipal de Assistência Social-2016	27.643,21	0,00	12.035,20	13.795,96
020515 Secretaria de Controle Interno-2016	900,00	0,00	900,00	0,00
020516 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer-2016	102.483,33	0,00	45.748,00	56.735,33
020517 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.-2016	23.973,01	0,00	6.504,68	17.468,33
020518 Secretaria de Cultura-2016	19.730,00	0,00	17.530,00	2.200,00
020519 Secretaria de Desenvolvimento Urbano-2016	5.316,70	0,00	4.400,00	916,70



# Prefeitura Municipal de Juru

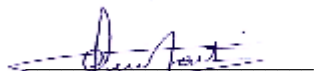
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>3.768.610,15</b>	<b>3.479.275,09</b>	<b>2.743.517,48</b>	<b>4.521.858,69</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>2.834.383,44</b>	<b>2.096.544,00</b>	<b>1.458.751,11</b>	<b>3.468.714,28</b>
<b>Exercício de 2017</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.544,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.096.544,00</b>
002010 Gabinete do Prefeito	0,00	89.840,29	0,00	89.840,29
002012 Secretaria de Controle Interno	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
002020 Secretaria de Administração	0,00	197.047,81	0,00	197.047,81
002030 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	0,00	80.332,60	0,00	80.332,60
002040 Secretaria de Educação	0,00	574.799,42	0,00	574.799,42
002050 Secretaria de Infra Estrutura	0,00	271.932,16	0,00	271.932,16
002060 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	0,00	29.461,86	0,00	29.461,86
002070 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	0,00	91.963,47	0,00	91.963,47
002080 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	80.015,15	0,00	80.015,15
002090 Fundo Municipal de Saúde	0,00	493.518,44	0,00	493.518,44
002100 Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	0,00	39.502,72	0,00	39.502,72
002110 Secretaria de Saúde	0,00	124.815,08	0,00	124.815,08
002120 Secretaria de Cultura	0,00	20.315,00	0,00	20.315,00
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>506,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506,60</b>
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>506,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>506,60</b>
000018 PAGAMENTO A MENOR	506,60	0,00	0,00	506,60
<b>Total Geral</b>	<b>4.075.942,37</b>	<b>3.568.731,93</b>	<b>2.832.333,10</b>	<b>4.849.502,67</b>

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395



**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	

MARIA DAS DORES  
LAUREANO GALVÃO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
PREFEITO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 2017 - JURU/PB**

<b>SECRETARIA</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
Secretaria de Controle Interno	Dione Janes de Medeiros	088.912.094-30
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Maria da Dores Laureano Galvão (até o dia 16/11/2017)	400.773.814-91
Secretaria de Educação	Maria Auxiliadora Pires Henrique Amorim	805.036.594-87
Secretaria de Saúde	Márcia Andréa de Oliveira Lima (até o dia 16/11/2017)	738.092.094-49
Secretaria de Saúde	Maria da Dores Laureano Galvão (a partir do dia 16/11/2017)	805.036.594-87
Secretaria de Ação Social e assuntos da família	Maria de Fátima Alves	186.361.444-34
Administração	José Barbosa Pereira	420.157.824-00
Gabinete do vice Prefeito	Eurides Salvador de Almeida (Chefe)	625.137.024-68
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Ana Lima Dantas	038.934.234-35
Secretaria de Infraestrutura	Maelson Alves Pereira	085.020.474-77
Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	Marcus Vinicius Alves Ribeiro	081.368.964-37
Secretaria de Cultura	José Carlos Alves da Silva	060.662.954-89
Gabinete do Prefeito	José Barbosa Pereira (Chefe de Gabinete Interino)	420.157.824-00
Secretaria de Urbanismo	Maelson Alves Pereira (Secretário Interino)	085.020.474-77
Secretaria de Política para as Mulheres	Maria de Fátima Alves (Secretária Interina)	186.361.444-34

## Remuneração dos Agentes Políticos

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru**

**Prestação de Contas do Exercício 2017**

Emitido em 29/03/2018 15:28

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
Janeiro	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Janeiro	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Fevereiro	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Fevereiro	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Março	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Março	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Abril	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Abril	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Mai	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Mai	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Junho	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Junho	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Julho	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Julho	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Agosto	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Agosto	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Setembro	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Setembro	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Outubro	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Outubro	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Novembro	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Novembro	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Dezembro	47924179453	LUIZ GALVÃO DA SILVA	Prefeito Municipal	10.000,00
Dezembro	13235796487	EDUARDO PIRES DE ALMEIDA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>180.000,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**Lei nº312/2012**

**de 02 de maio de 2012.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Maturéia em R\$ 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º Os Subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia ficam estabelecidos em R\$ 5.120,00 (Cinco mil e cento e vinte reais).

Art. 3º A soma dos subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

Art. 4º O Presidente da Câmara fica autorizado a aplicar um redutor mensal nos subsídios dos vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Prefeito do Município de Maturéia em R\$ 12.000,00 (Doze mil e reais).

Art. 6º Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Maturéia em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município para os anos de 2013 a 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 02 de maio de 2012.

Daniel Dantas Wanderley  
Prefeito Municipal



Lei nº 354-A/2017

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maturéia para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

## CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 7º - O Vice-Prefeito, quando investido na função de Secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

## CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).





## CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (Cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados, percentual este já praticado nas legislaturas anteriores.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 12º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 13º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 14º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 15º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Art. 16º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maturéia, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2017.

  
**José Pereira Freitas da Silva**  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas Conforme Vinculo com Recursos - Anexo 8 - Lei nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Total	Próprios	Vinculados	%
01	Legislativa	739.064,84	739.064,84	0,00	1,46
04	Administração	2.158.532,05	2.158.532,05	0,00	4,28
08	Assistência Social	818.109,46	292.548,62	525.560,84	1,62
10	Saúde	5.794.280,90	2.140.652,92	3.653.627,98	11,48
12	Educação	9.061.176,67	746.109,03	8.315.067,64	17,95
13	Cultura	121.143,25	121.143,25	0,00	0,24
15	Urbanismo	2.260.444,86	1.945.394,41	315.050,45	4,48
20	Agricultura	54.672,00	54.672,00	0,00	0,11
23	Comércio e Serviços	456.389,50	456.389,50	0,00	0,90
26	Transporte	46.967,50	36.739,50	10.228,00	0,09
27	Desporto e Lazer	209.472,46	157.594,47	51.877,99	0,42
28	Encargos Especiais	1.857.597,13	639.807,41	1.217.789,72	3,68
031	Ação Legislativa	739.064,84	739.064,84	0,00	1,46
062	Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	363.451,69	363.451,69	0,00	0,72
122	Administração Geral	4.023.926,46	4.023.926,46	0,00	7,97
244	Assistência Comunitária	818.109,46	292.548,62	525.560,84	1,62
272	Previdência do Regime Estatutário	1.217.789,72	0,00	1.217.789,72	2,41
301	Atenção Básica	4.613.316,70	2.140.652,92	2.472.663,78	9,14
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.030.830,17	0,00	1.030.830,17	2,04
305	Vigilância Epidemiológica	150.134,03	0,00	150.134,03	0,30
361	Ensino Fundamental	8.808.089,67	685.262,38	8.122.827,29	17,45
362	Ensino Médio	98.674,44	0,00	98.674,44	0,20
365	Educação Infantil	154.412,56	60.846,65	93.565,91	0,31
392	Difusão Cultural	121.143,25	121.143,25	0,00	0,24
451	Infra-Estrutura Urbana	395.050,45	80.000,00	315.050,45	0,78
606	Extensão Rural	54.672,00	54.672,00	0,00	0,11
695	Turismo	456.389,50	456.389,50	0,00	0,90
782	Transporte Rodoviário	46.967,50	36.739,50	10.228,00	0,09
812	Desporto Comunitário	157.594,47	157.594,47	0,00	0,31
813	Lazer	51.877,99	0,00	51.877,99	0,10
841	Refinanciamento da Dívida Interna	151.674,65	151.674,65	0,00	0,30
845	Transferências	124.681,07	124.681,07	0,00	0,25
0001	Gestão Encargos Especiais do Município	276.355,72	276.355,72	0,00	0,55
0002	Gestão do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município	1.217.789,72	0,00	1.217.789,72	2,41
0003	Encargos Judiciais	363.451,69	363.451,69	0,00	0,72
0004	Programa de Apoio a Secretaria de Cultura	121.143,25	121.143,25	0,00	0,24
1004	Programa Habitação e Desenvolvimento Urbano	446.928,44	80.000,00	366.928,44	0,89
1006	Consolidação e Aperfeiçoamento do Modelo de Atenção Básica à Saúde	1.136.922,10	0,00	1.136.922,10	2,25
1007	Programa Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças	150.134,03	0,00	150.134,03	0,30
1008	Programa Saúde para Todos	3.123.297,27	897.317,24	2.225.980,03	6,19
1009	Programa de Conservação e Revitalização da Educação Infantil	22.061,25	3.640,00	18.421,25	0,04
1012	Programa de Manutenção e Estruturação da Educação Básica - séries iniciais e finais do En:	8.236.716,53	585.784,29	7.650.932,24	16,32
1014	Programa em Busca do Saber	40.447,95	0,00	40.447,95	0,08
1015	Programa de Atenção à Crianças de 0 a 6 Anos	13.910,00	0,00	13.910,00	0,03
1017	Programa de Atenção Integral à Família	186.452,37	0,00	186.452,37	0,37
1018	Programa Ação Social para Todos	358.030,25	19.321,78	338.708,47	0,71
1020	Programa Ação Comunitária	686,00	286,00	400,00	0,00
1024	Fortalecimento da Gestão Produção Rural	54.672,00	54.672,00	0,00	0,11
1027	Programa de Fortalecimento de Infra-Estrutura Rural	46.967,50	36.739,50	10.228,00	0,09
1030	Programa Saúde Bucal	140.591,82	0,00	140.591,82	0,28
1031	Programa de Jovens e Adultos	270.996,00	0,00	270.996,00	0,54
1035	Programa Alimentação Escolar	297.961,70	0,00	297.961,70	0,59
1037	Programa de Incentivo ao Turismo	456.389,50	456.389,50	0,00	0,90
1043	Programa Escola Ativa	79.605,15	57.206,65	22.398,50	0,16
2001	Programa de Modernização da Ação Legislativa	739.064,84	739.064,84	0,00	1,46
2003	Programa de Apoio Administrativo do GAP	757.345,40	757.345,40	0,00	1,50
2010	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.865.394,41	1.865.394,41	0,00	3,70
2012	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Desenv. e Assist. Social	272.940,84	272.940,84	0,00	0,54
2013	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria Juventude, Cultura Turismo e Esporte	157.594,47	157.594,47	0,00	0,31
2015	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças	1.296.046,68	1.296.046,68	0,00	2,57
2016	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	1.243.335,68	1.243.335,68	0,00	2,46
2017	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	99.478,09	99.478,09	0,00	0,20
2018	Programa de Apoio a Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento de Trabalho	105.139,97	105.139,97	0,00	0,21
<b>Total Geral:</b>		<b>23.577.850,62</b>	<b>9.488.648,00</b>	<b>14.089.202,62</b>	<b>46,71</b>



**Prefeitura Municipal de Juru**


Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas Conforme Vinculo com Recursos - Anexo 8 - Lei nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Código	Descrição	Total	Próprios	Vinculados	%
--------	-----------	-------	----------	------------	---

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 CPF 477.984.084-87  
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES  
 LAUREANO GALVÃO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
 PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – Cons.  
Antônio Gomes Vieira Filho.**

**Processo PCA n. 00116/17**

**LUIZ GALVAO DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições, vem, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, legalmente constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional situado no endereço constante no timbre desta página, onde recebem eventuais comunicações processuais, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **DEFESA** a essa Egrégia Corte de Contas, em face do relatório subscrito pela auditoria da Casa, o fazendo na forma abaixo transcrita:

#### **I. Breve Sinopse Fática.**

A auditoria do Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba analisando a Prestação de Contas do Município de Juru/PB, no exercício financeiro de 2017, apontou as seguintes inconsistências:

**a) Sub-item 17.1 - Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência, contrariando o Art. 58 da Lei 4320/64, no montante de R\$ 434.716,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) - Item 5.0.1;**

b) Sub-item 17.2 - Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, em descumprimento aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no total de R\$ 1.379.838,44 (hum milhão trezentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) - Item 5.1.1;

c) Sub-item 17.3 - Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, em desarmonia com o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no montante de R\$ 3.704.634,39 (três milhões setecentos e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) – Item 5.1.2;

d) Sub-item 17.4 - Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal, na ordem de R\$ 4.277.703,22 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos) - Item 9.1.1;

e) Sub-item 17.5 - Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o art. 212 da Constituição Federal, no total de R\$ 1.399.413,11 (hum milhão trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e treze reais e onze centavos) - Item 9.2.1;

f) Sub-item 17.6 - Acumulação ilegal de cargos públicos,descumprindo o art. 37, XVI, da Constituição Federal, Item - 11.1.1;

g) Sub-item 17.7 - Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal – Item 11.1.2;

h) Sub-item 17.8 - Elevado crescimento do número de cargos comissionados e Contratação por excepcional interesse público – Item 11.2;

i) Sub-item 17.9 - Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, descumprindo os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, no total de R\$ 258.445,17 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) - Item 13.0.1;

j) Sub-item 17.10 - Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, descumprindo os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, na ordem de R\$ 536.193,04 (quinhentos e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e quatro centavos) - Item 13.0.2.

Enfim, são esses os fatos que ensejaram a presente Defesa.

## II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

É importante ressaltar, inicialmente, que o Requerente procurou desenvolver as ações administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade e da transparência, tendo em vista que somente permitiu a realização de despesas, para as situações em que havia amparo legal.

Com isso, passar – se – á aos pontos arguidos pelo órgão técnico.

a) Sub-item 17.1 - Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência, contrariando o Art. 58 da Lei 4320/64, no montante de R\$ 434.716,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) - Item 5.0.1;

De acordo com a Auditoria, os demonstrativos de despesa da Prestação de Contas foram comprometidos, além de infringidas as Leis 4.320/64, em seu artigo 35, inciso II e a Lei complementar 101- Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 50, inciso II, posto que a despesa orçamentária do exercício presente, no valor de R\$ 22.792.484,66 (vinte e dois milhões setecentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) não refletiu a verdadeira realidade contábil do município, na medida em que, no exercício, não foi contabilizado o total de R\$ **192.356,79**, referente aos valores estimativos das contribuições do INSS e R\$ **242.360,11**, de despesas efetivas com encargos sociais – IPSEJ, totalizando o montante de R\$ **434.716,90**.

Primeiramente vale esclarecer que esses valores correspondem a valores estimativos que auditoria apurou, porque no cálculo do INSS ela se utilizou de uma alíquota de 22% quando se sabe que já está pacificado nas análises desse TCE a alíquota para órgão público de 21%, segue abaixo diferentes informações no próprio relatório da auditoria:

**No quadro abaixo a estimativa da alíquota é de 22% para o INSS ver página 8105**



<b>Demonstrativo das Despesas não contabilizadas</b>	
Discriminação	Valor R\$
a) Despesa com Pessoal do Regime Geral (INSS) empenhada em 2017	1.309.099,79
b) Contratos por tempo determinado	928.354,02
c) Outras despesas de Pessoal (36)	-
d) Total de despesa de Pessoal $d = (a + b + c)$	2.237.453,81
e) INSS patronal devido (Poder Executivo) $e = (0,22 \times d)$	469.865,30
f) INSS patronal contabilizado devidamente em 2017	277.508,51
<b>g) Total da despesa não contabilizada com encargos sociais - INSS do Poder Executivo <math>g = e - f</math></b>	<b>192.356,79</b>
h) Despesa com Pessoal Civil do Regime Próprio (IPSEJ) empenhada em 2017	9.268.284,58
i) IPSEJ patronal devido (Poder Executivo) $i = (0,11 \times h)$	1.019.511,30
j) IPSEJ patronal contabilizado devidamente em 2017	777.151,19
<b>l) Despesa não Contabilizada com IPSEJ <math>l = i - j</math></b>	<b>242.360,11</b>

No quadro abaixo a estimativa da alíquota é de 21% para o INSS ver página 8117

Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	1.309.099,79	9.268.284,58
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	928.354,02	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Adições da Auditoria	0,00	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
<b>7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5 - 6)</b>	<b>2.237.453,81</b>	<b>9.268.284,58</b>
8. Alíquota *	21,0000%	11,00%
<b>9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)</b>	<b>469.865,30</b>	<b>1.019.511,30</b>
10. Obrigações Patronais Pagas	211.420,13	483.318,26
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00	0,00
<b>12. Estimativa do valor não Recolhido (9 - 10 - 11)</b>	<b>258.445,17</b>	<b>536.193,04</b>

Mister se faz destacar, que no total das incidências de contribuição previdenciária, não pode ser tomada como base um cálculo único para que se tenha um resultado final no tocante ao INSS, sem proceder aos descontos compensatórios e indenizatórios que não incidem INSS como 1/3 de férias e outros. Ademais, neste contexto, já existem decisões firmadas no Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, bem como esta Corte de Contas firmou decisão através do processo TC 6105/2010, onde entende que o levantamento do eventual débito, deve, todavia,

resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela dita Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas.

Da mesma forma deve ser considerada a tese acima para as contribuições previdenciárias do IPSEJ, que foram valores estimativos apurados pela auditoria.

Sobre esse assunto, J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, comentando a Lei 4.320/64, trigésima edição, editada pelo IBAM, fl. 141, afirmam que são possíveis de dispensa de nota de empenho, as despesas com obrigações oriundas de mandamentos constitucionais ou de leis, tais como: o PASEP, **encargos patronais**, sociais e trabalhistas, inativos, pensionistas e outras.

Ainda, J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentando a Lei 4.320/64, sua trigésima edição, editada pelo IBAM, a fl. 142, afirmam a possibilidade de no exercício subsequente, as despesas que não se processaram na época própria podem ser pagas à conta de dotação de despesas de exercícios anteriores, de conformidade com as disposições do art. 37 da mencionada lei.

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Desta forma, a defesa requer a exclusão da importância de **R\$ 434.716,90**, considerada como despesas não empenhadas por se tratar de valores estimativos e que seja afastada a falha apontada.

**b) Sub-item 17.2 - Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, em descumprimento aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no total de R\$ 1.379.838,44 (hum milhão trezentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) - Item 5.1.1;**

Aduz a r. Auditoria que, com a inclusão da despesa não contabilizada no valor de R\$ 434.716,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), o déficit orçamentário que era de R\$ 945.117,54 (novecentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos), passando a ser de R\$ 1.379.834,44 (hum milhão trezentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem que tenham sido tomadas medidas efetivas.

**17.2 Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas. Arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Valor R\$1.379.838,44. Item 5.1.1**

Para chegar ao montante apontado como déficit de execução orçamentária pela Douta Auditoria, a mesma levantou a Receita Arrecadada **(R\$21.847.367,12)**e a Despesa Executada **(R\$ 23.227.201,56)**durante o exercício de 2017, não sendo consideradas as movimentações intraorçamentárias,por meio de um quadro detalhado às fls. 8105 do caderno processual.

Preliminarmente a defesa questiona a inclusão da importância de **R\$ 434.716,90**, intitulada como omissão de despesa, decorrentes de obrigações patronais do INSS do Poder Executivo e IPSEJ.

Sobre o assunto, J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, comentando a Lei 4.320/64, trigésima edição, editada pelo IBAM, fl. 141, afirmam que são possíveis de dispensa de nota de empenho, as despesas com obrigações oriundas de mandamentos constitucionais ou de leis, tais como: o PASEP, **encargos patronais**, sociais e trabalhistas, inativos, pensionistas e outras.

Ainda, J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentando a Lei 4.320/64, sua trigésima edição, editada pelo IBAM, a fl. 142, afirmam a possibilidade de no exercício subsequente, as despesas que não se processaram na época própria podem ser pagas à conta de dotação de despesas de exercícios anteriores, de conformidade com as disposições do art. 37 da mencionada lei.

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Desta forma, a defesa requer a exclusão da importância de **R\$ 434.716,90**, incluída pela Auditoria desta Nobre Corte de Contas através de Ajuste da execução orçamentária da base de cálculo da apuração do déficit orçamentário, conforme item 5.0.1 do relatório em comento, até porque esses valores foram estimativos sem levar em consideração as verbas indenizatórias que não incidem previdência e que já é entendimento consolidado desse Tribunal de Contas.

Assim o suposto déficit na execução orçamentária inicialmente constatada no montante de R\$ 1.379.834,44 passar a ser considerado o montante de R\$ 945.117,54. Vejamos:

#### **Calculo:**

1.379.834,44 - 434.716,90=**R\$ 945.117,54**

Mister se faz destacar que a receita total prevista na Lei Orçamentária nº 0591/2016, publicada em 27/12/2016, foi na ordem de **R\$ 48.327.721,00** contudo, o Município arrecadou tão somente **R\$21.847.367,12** que corresponde à **45,20%** do valor do orçamento.

Na outra ponta, observada tal tendência arrecadatória, o Município realizou **47,16%** do total das despesas fixadas, de forma que não houve distorção significativa do equilíbrio entre a receita e despesa. Vejamos:

**Calculo:**

**23.227.201,56- 434.716,90= 22.792.484,66**

**22.792.484,66 / 48.327.721,00 x 100% = 47,16%**

Nesse contexto, levando-se em consideração a acentuada frustração da receita total inicialmente prevista para o exercício, o montante apontado não comprometeu o equilíbrio das contas do ente.

No caso em epígrafe, é possível vislumbrar um notório equilíbrio, entre os grupos de contas, posto que a diferença indicada será de fácil compensação no decorrer dos exercícios vindouros, sem haver o comprometimento do equilíbrio das finanças municipais e a viabilidade de gestões futuras.

Diante de tais afirmações, extinguem-se quaisquer incertezas acerca do perfeito equilíbrio entre as receitas e as despesas, merecendo imediata revisão do questionamento da auditoria quanto aos acontecimentos em discussão.

Nesse diapasão, o Parquet Especial junto a essa Corte de Contas, através do parecer nº 01863/10 da lavra da procuradora Ana Teresa Nóbrega, entende que o

desequilíbrio entre receitas e despesas, quando ausente de dolo ou má-fé é passível de recomendações à autoridade competente, senão vejamos:

*“DÉFICIT NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 6,39%, CONTRARIANDO O ART. 1º, §1º, DA LRF NO QUE DIZ RESPEITO À PREVENÇÃO DE RISCOS E AO EQUILÍBRIO DA CONTAS PÚBLICAS. DÉFICIT FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL NO VALOR DE R\$ 129.986,45. ACRÉSCIMO DA DÍVIDA FLUTUANTE EQUIVALENTE A 122,41% DA ANTERIOR*

*A manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas constitui meta a ser perseguida pelo gestor na execução orçamentária, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. **O desrespeito a tal princípio, conquanto não revele dolo ou má fé, enseja recomendações à Autoridade Responsável para que observe os ditames da sobredita lei.**”(grifo nosso)*

Neste passo ainda, se faz oportuno destacar que o déficit orçamentário surge da devida obediência as determinações do Art. 35, da Lei 4.320/64, *in verbis*:

*Pertencem ao exercício financeiro:*

*I – as receitas nele arrecadadas;*

*II – as despesas nele legalmente empenhadas.*

No entanto, as receitas liberadas pela União, como o Fundo de Participação dos Municípios e outras receitas (Cota Daf), do dia 10.01.2018, no valor de **R\$476.860,23**, correspondente a competência 12/2017, não foi registrada naquele exercício, por ter sido efetivamente liberada apenas no exercício seguinte, em obediência ao dispositivo legal supracitado.

Isto também ocorre com as receitas do SUS liberadas pela união através do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2018, com competência 2017 que somado ao valor anteriormente explicado, deve compor a base de disponibilidade do exercício de 2017, por se tratar de recurso legítimo.

Destarte, cabe ainda, para uma melhor elucidação do item em comento, elaborar o Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária, que significa: Quociente Receita Orçamentária X Despesa Orçamentária Paga, com o objetivo de igualar a escrituração da receita orçamentária e despesa orçamentária, pelo regime de caixa, o que será feito retirando-se os restos a pagar inscritos no exercício. Essa providência será de extrema utilidade para se entender o resultado do Balanço Orçamentário.

Outrossim, a Prefeitura Municipal fechou o exercício de 2016 com um saldo para o exercício de 2017 de **R\$2.018.798,88**.

Não se pode ignorar o saldo financeiro do exercício anterior, que somado à Receita do Exercício constitui a disponibilidade financeira e conseqüentemente orçamentária.

**Cálculo:**

**Receita Orçamentária ..... R\$ 21.847.367,12**

**+) Saldo do exercício anterior..... R\$ 2.018.798,88**

Sub-total.....R\$ 23.866.166,00

**Despesa Orçamentária ..... R\$ 23.227.201,56**

**(-) Restos a Pagar inscritos no exercício.....R\$ 2.096.740,74**

Sub-total.....R\$ 21.130.460,82

**Assim:**

(+) Receita Orçamentária = R\$ 23.866.166,00

(-) Despesa Orçamentária = R\$ 21.130.460,82

**Superávit.....=R\$2.735.705,18**

Esses esclarecimentos técnicos encontram-se no Livro “Balanços Públicos” de Heilio Kohama, págs 148 e 149 (ver cópia anexa).

Ante o exposto, seria desarrazoado permanecer com a irregularidade, motivo pelo qual, requer a defesa que o Corpo Técnico considere sanada a supracitada irregularidade.

**c) Sub-item 17.3 - Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, em desarmonia com o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no montante de R\$ 3.704.634,39 (três milhões setecentos e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) – Item 5.1.2;**

Quanto ao Déficit financeiro, entendeu a r. Auditoria em igual sentido ao item anterior. Com a inclusão da despesa não contabilizada no valor de R\$ 434.716,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) e a exclusão das contas vinculadas (convênios e consignações) no valor de R\$ 1.316.180,69 (hum milhão trezentos e dezesseis mil cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos) – Doc. TC 15217/18 o déficit financeiro que era de R\$ 945.117,54 (novecentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos), passou a ser R\$ 3.704.634,39 (três milhões setecentos e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), podendo comprometer exercícios futuros.

A Defesa reitera as ponderações já elencadas nos itens 17.2 no qual demonstra que o Município de Juru arrecadou tão somente **R\$ 21.847.367,12** que corresponde à **45,20%** do valor do orçamento e realizou **47,16%** do total das despesas fixadas, de forma que não houve distorção significativa do equilíbrio entre a receita e despesa. Desta forma, como já explicitado o montante apontado não comprometeu o equilíbrio das contas do ente.



Os restos a pagar são inscritos em obediência ao princípio da competência, insculpido no art. 35, da Lei 4.320/64, *in verbis*:

*Pertencem ao exercício financeiro:*

*I – as receitas nele arrecadadas;*

*II – as despesas nele legalmente empenhadas.*

Contudo, cabe destacar que dos restos a pagar inscritos no exercício **de 2017 no total de R\$ 2.096.740,74 a gestão pagou no 1º trimestre do exercício de 2018 o valor de R\$ 1.290.604,42**, como comprova o relatório em anexo.

No que se refere aos restos a pagar inscritos pela gestão o fato se deve pela obrigatoriedade da escrituração contábil ser pelo regime da “**competência**” quando se tratar de despesa, e não sendo possível contabilizar os recursos que seriam destinados a quitação de muitos desses Restos a Pagar que foram liberados pela União em dezembro de 2017 e estes só sendo creditados em janeiro de 2018, aplicando nesse caso para a Receita o regime de “**caixa**”, fato este que enseja a insuficiência financeira dos municípios.

Como é o caso das receitas liberadas pela União por meio do Fundo de Participação dos Municípios e outras receitas (Cota Daf), onde a receita inerente a competência 12/2017, não foi registrada naquele exercício, por ter sido efetivamente liberada apenas no exercício seguinte, em obediência ao dispositivo legal supracitado. Isto também ocorre com as receitas do SUS liberadas pela união através do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2018, competência 2017.

Quanto ao mais, deve ser levado em consideração que o exercício financeiro em questão não é o último da gestão, e, considerando que a LRF, no seu artigo 42, assim regulamenta:

*“É vedado ao titular de Poder ou Órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.*

Assim, quando o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, prevê que o administrador público nos últimos dois quadrimestres do mandato não poderá assumir compromissos acima de suas disponibilidades financeiras, automaticamente afasta a insuficiência financeira acima apontada como irregularidade. Neste sentido esta Corte já firmou entendimento o que fez de forma pacífica, inclusive seguindo o entendimento dos renomados procuradores que nos seus pareceres apontam os dispositivos legais como regra a ser cumprida, no que assiste razão.

Ainda neste contexto, cabe destacar que o déficit financeiro, embora sendo melhor analisado nos dois últimos quadrimestres do último ano da gestão, esta Corte de Contas sabe das ponderações a ser feitas, e faz quando emitiu parecer FAVORÁVEL às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Teixeira, no último ano de gestão, por meio do PARECER PPI – TC 00017\14, quando da explanação do voto do Nobre Relator Arnóbio Alves Viana “em relação à insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo, considerando a jurisprudência desta Corte de Contas, quando do julgamento das contas do Município de Várzea (Processo n 05547/13), e o fato dessa insuficiência não ter sido contraída de forma irresponsável, mas, tratar-se de despesa de caráter continuado”, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

O Nobre relator supracitado no julgamento das contas da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas assim se pronunciou:

*“De acordo com o voto do nobre Relator, a mácula que ensejou a proposta para emissão de parecer contrário, resume-se a insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, contrariando o art. 42 da LRF. Ainda de acordo com o Relator, foram feitas algumas exclusões do total apurado pela Auditoria, resultando na insuficiência de R\$*

*850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), aproximadamente. Acontece que, no julgamento da PCA do Município de Teixeira (Processo nº 4783/13), exercício de 2012, oportunidade em que também pedi vista aos autos, expressei meu entendimento com base na jurisprudência desta Corte de Contas, quando do julgamento das contas do Município de Várzea (Processo n 05547/13) decidiu que a insuficiência financeira, por não ter sido contraída de forma irresponsável, mas, tratar-se de despesa de caráter continuado, não justificava a emissão de parecer desfavorável. Dessa forma, mantendo coerência com esse entendimento, peço vênia ao nobre relator e voto pela Emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas de governo; pela regularidade com ressalvas das contas de gestão; declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicação de multa e recomendações”.*

Por todo o exposto Requer que seja afastada a irregularidade.

**d) Sub-item 17.4 - Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal, na ordem de R\$ 4.277.703,22 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos) - Item 9.1.1;**

Em seu relatório, aduz a Auditoria que as aplicações de recursos na remuneração e valorização do magistério efetivamente realizadas pelo município atingiu o valor de R\$ 4.277.703,22 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos), sendo o equivalente a 58,62% da receita do FUNDEB e, portanto, não atendendo ao limite mínimo de 60%.

Preliminarmente, destaca-se as Exclusões da Auditoria no valor de **R\$ 122.320,00**, a qual deve retornar a base das aplicações por se tratar integralmente de despesas na manutenção do Programa EJA, o que corresponde a despesas legítimas da educação e, conseqüentemente, deve ser computado no FUNDEB 60%.

Assim, considerando as aplicações no FUNDEB 60% no montante de R\$ 122.320,00 o município já cumpre o seu papel com a aplicação de

**Cálculo:**

$$4.277.703,22 + 122.320,00 = 4.400.023,22 / 7.296.799,72 = \mathbf{60,30\%}$$

Outro adendo deve ser feito, no tocante ao pagamento das despesas com PASEP, parcelamentos do INSS e sentenças judiciais, que foram empenhadas na Secretaria de Finanças e que proporcionalmente a folha de pagamento do Magistério corresponde a 33,64% do total geral da folha, cuja despesa com o pagamento desses parcelamentos deveriam ter sido empenhados no FUNDEB 60% por se tratar de encargos legítimos ao Patrimônio do Servidor Público, sendo pacífico o entendimento pelo próprio TCE-PB, a admissibilidade de computar tais dispêndios no cálculo do percentual de gastos com Educação.

No caso da Dívida Contratual, o enquadramento desse dispêndio no cálculo do percentual de despesas condicionadas já foi objeto de inúmeras discussões no Tribunal Pleno do TCE-PB, resultando em uma **JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL À ACEITAÇÃO DA INCLUSÃO de tais gastos no cálculo das despesas com Educação**

Para comprovar as alegações acima, destacamos o julgamento das contas anuais do Governo do Estado, exercício de 2008 (**Acórdão APL TC nº 900/2009**), do recurso de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Bayeux, referente à PCA 2008 (**Acórdão APL TC 326/2011**), das contas anuais da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2009 (**Acórdão APL TC nº 879/2011**), bem como da prestação de contas anual da Prefeitura de Aparecida, exercício de 2009 (**Acórdão APL TC nº 648/2011**).

**Cálculo:**

Total da folha paga de pessoal geral – efe e com....R\$ 10.577.384,37  
 Total da folha paga de pessoal geral – contratado..R\$ 928.354,02  
**Sub-total.....R\$ 11.505.738,39**

Total da folha geral paga do FUNDEB 60% .....R\$ 3.870.975,13  
**Sub-total.....R\$ 3.870.975,13**

**Cálculo:**

$3.870.975,13 / 11.505.738,39 \times 100\% = 33,64\%$

Foi pago de parcelamento de dívida com o **INSS** o montante de **R\$ 143.459,88**, dentro da ação Amortização e Encargos com a Dívida do INSS na Secretaria de Finanças, como pode ser comprovado com a relação dos pagamentos extraídos do Sistema SAGRES. Deste montante deve ser apropriado às aplicações em FUNDEB 60% o valor de **R\$ 48.259,90**, correspondente ao percentual de 33,64% do valor total pago de parcelamento com o INSS.

**Cálculo:**  $143.459,88 \times 33,64\% = 48.259,90$

No mesmo sentido, deve ser aplicado os valores pagos a título de contribuição para o PASEP no montante de **R\$124.681,07** dentro da Secretaria de Finanças, conforme pode ser comprovado com a relação dos pagamentos, em anexo. Deste montante deve ser apropriado às aplicações do FUNDEB 60% o valor de **R\$ 41.942,71**, correspondente ao percentual de 33,64% do valor total pago a título de contribuição para o PASEP.

**Cálculo:**  $124.681,07 \times 33,64\% = 41.942,71$

Deve-se ainda, ser apropriado as despesas do Magistério o montante o proporcional de 33,64% das despesas custeadas com sentenças judiciais, vejamos:

**Cálculo:**  $363.451,69 \times 33,64\% = 122.265,15$

Por fim, após a realização dos ajustes acima apresentados, os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, apresentam o seguinte resultado:

Aplicações em FUNDEB	Valor (R\$)
<b>Receitas do FUNDEB</b>	
1. Receita do FUNDEB (Cota-parte + Complementação)	7.296.799,72
2. Receita de Rendimentos de Aplicação	0,00
3. Adições da Auditoria	0,00
4. Exclusões da Auditoria	0,00
5. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1+2+3-4)	7.296.799,72
<b>Despesas do FUNDEB (Liquidadas)</b>	
6. Despesa com Remuneração dos Profissionais do Magistério 4.450.446,32 + 48.259,90 + 41.942,71 + 122.265,15	4.662.914,08
7. Adições da Auditoria	0,00
8. Exclusões da Auditoria	
9. Restosa Pagar Inscritos no Exercício em Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB (60%)	50.423,10
10. Outros Ajustes à Despesa	0,00
<b>11. Total das Aplicações em Magistério (6+7-8-9+10)</b>	<b>4.612.490,98</b>
12. Outras Despesas	2.786.473,45
13. Adições da Auditoria	0,00
14. Exclusões da Auditoria	0,00
15. Outros Ajustes à Despesa	-531.587,30
16. Restosa Pagar Inscritos no Exercício em Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB (40%)	298.964,25
17. Total de Outras Despesas (12+13-14+15-16)	1.955.921,90
18. Percentual de Aplicação em Magistério (11/5*100)	58,62%

**Cálculo:**

$$4.612.490,98 / 7.296.799,72 \times 100\% = 63,21\%$$

Isto posto, em consonância com a vasta documentação acostada aos autos, resta demonstrado que o Município de Juru, no exercício de 2017, atingiu o percentual de 63,21% no FUNDEB 60%, pleiteando, portanto, que seja afastada a macula apontada.

**e) Sub-item 17.5 - Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o art. 212 da Constituição**

**Federal, no total de R\$ 1.399.413,11 (hum milhão trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e treze reais e onze centavos) - Item 9.2.1;**

Foi apontado que o Município atingiu o valor de R\$ 1.399.413,11 (hum milhão trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e treze reais e onze centavos) em aplicações de recursos na MDE efetivamente realizadas (pagas), não atendendo, assim limite mínimo de 25%, vez que esse montante corresponde a **13,61%** da receita de impostos inclusive os transferidos.

Eminente Relator, de acordo com o cálculo apresentado pela Douta Auditoria, fl. 8112 do caderno processual, o percentual de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, ao longo do exercício de 2017, teria atingido 13,61% da Receita de Impostos + Transferências, vejamos:

Despesas em MDE	
1.Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.233.625,12
2.Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	746.109,03
3.Total das Despesas em MDE (1+2)	6.979.734,15
Deduções e/ou Adições	
4.Adições da Auditoria	0,00
5.Exclusões da Auditoria	7.752,80
6.Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	4.830.211,20
7.Outros Ajustes à Despesa	0,00
8.Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	643.620,61
9.Restos a Pagar inscritos no Exercício em Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE	98.736,43
10.Total das Aplicações em MDE (3+4-5-6+7-8-9)	1.399.413,11
11.Total das Receitas de Impostos e Transferências	10.280.818,54
12.Percentual de Aplicação em MDE (10/11*100)	13,61%

Fonte: SAGRES e Constatações da Auditoria

Muitas ponderações merecem ser destacadas para que se chegue ao real percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Município de Juru, no exercício de 2017.

Da exposição do quadro das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE elaborado pela auditoria chama a atenção da Defesa o valor atribuído as Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB R\$ 6.233.625,12 (seis milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), quando no mesmo relatório prévio de PCA, às fls. 8110, a instrução atribui as despesas custeadas com recursos do FUNDEB o valor de **R\$ 7.236.920,07 (sete milhões duzentos e trinta e seis mil novecentos e vinte reais e sete centavos)**, sendo este o valor correto a ser considerado na base de cálculo das aplicações em MDE.

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.233.625,12

<u>Despesas do FUNDEB (Liquidadas)</u>	
6. Despesa com Remuneração dos Profissionais do Magistério	4.450.446,32
12. Outras Despesas	2.786.473,45
Total Geral	7.236.920,07

Ainda cabe destacar, que foi deduzido da base de cálculo as receitas provenientes da Complementação da União na sua totalidade, quando o correto a ser deduzido para fins de elaboração do cálculo técnico de acordo com o art. 5º, §2º, da Lei nº 11.494/07 é de até 70% da complementação da União, devendo ser incluído nas aplicações em MDE o montante de 30% da complementação da união, conforme decisão já pacificada por esta Corte de Contas por meio do Parecer PPL – TC – 00017/14. Nesse sentido o valor a ser deduzido corresponde a R\$ 450.534,42



(quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo abaixo:

**Cálculo:**

$$643.620,61 \times 70\% = \text{R\$ } 450.534,42$$

Assim, na composição da base de cálculo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE o valor da Dedução da Receita proveniente da Complementação da União passa a ser de **R\$ 450.534,42 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** e o montante de **R\$ 193.086,19 (cento e noventa e três mil oitenta e seis reais e dezenove centavos)** deve ser apropriado a base das aplicações em MDE.

Quanto aos **Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE no valor de R\$ R\$ 98.736,43 (noventa e oito mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, a defesa discorda deste entendimento, isto porque, a Prefeitura Municipal de Juru fechou o exercício de 2017 com um saldo em contas bancárias provenientes de recursos de impostos no valor de **R\$ 74.469,96 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, como comprova a relação a seguir, podendo ser comprovada pela Auditoria por meio da conciliação bancária de Dezembro de 2017:

5374-0 P.M.J - FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS (APLICAÇ BANCO DO BRASIL	57.316,04
5375-9 P.M.J - DIVERSOS (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL	3.320,41
7388-1 P.M.J. - ICMS ESTADUAL (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL	13.833,51
<b>Total R\$</b>	<b>74.469,96</b>

Dito isto, requer a Defesa que os **Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE** retomem a base das aplicações até o limite do valor disponibilizado como saldo de recursos de impostos e transferências no dia 31 de dezembro de 2017 no valor de **R\$ 74.469,96 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Por fim, após a realização dos ajustes acima apresentados, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, passam a apresentar o seguinte resultado:

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.236.920,07
2. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	746.109,03
3. Total das Despesas em MDE (1+2)	7.983.029,10
Deduções e/ou Adições	
4. Adições da Auditoria	0,00
5. Exclusões da Auditoria	7.752,80
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	4.830.211,20
7. Outros Ajustes à Despesa	0,00
8. Dedução da Receita Proveniente da Complementação da União	450.534,42
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	24.266,47
10. Total das Aplicações em MDE (3+4-5-6+7-8-9)	2.670.264,21
11. Total das Receitas de Impostos e Transferências	10.280.818,54
12. Percentual de Aplicação em MDE (10/11*100)	25,97%

**Cálculo:**

$$2.670.264,21 / 10.280.818,54 \times 100\% = 25,97\%$$

Isto posto, em consonância com a vasta documentação acostada aos autos, resta demonstrado que o Município de Juru, no exercício de 2017, atingiu o

percentual de 25,97%, do total da receita de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Requerendo-se que seja afastada a falha apontada.

**f) Sub-item 17.6 - Acumulação ilegal de cargos públicos,descumprindo o art. 37, XVI, da Constituição Federal, Item - 11.1.1;**

Da análise do Sistema SAGRES, exercício 2017, constatou-se a existência de vários servidores do município com indícios de acumulação de cargos, devendo o gestor tomar a devida providência para resolver o problema, sob pena de ser indiciado por crime de responsabilidade - Doc. TC nº 15327/18 – cópia em anexo.

Para sanar a presente irregularidade, vem o Gestor informar que procederá com a instauração de processo administrativo para apurar o acumulo de cargos por servidores no Município e, em tempo hábil, submeterá o referido processo a esta Corte de Contas.

**g) Sub-item 17.7 - Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal – Item 11.1.2;**

Quanto ao percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo, observou-se que o total correspondeu a **57,41%** da Receita Corrente Líquida – RCL ultrapassando o limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, vez que alcançaram o montante de R\$ 11.557.919,39 (onze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), o correspondente a 57,41 % da RCL, não atendendo ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Há que se considera, entretanto, que a Edilidade, de acordo com o relatório, ultrapassou em R\$ 686.505,60 (seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos) o limite constitucional, correspondendo a um percentual de 3,41%, que demonstra que não houve desídia do Gestor no cumprimento do que preceitua a legislação pertinente a matéria, havendo ocorrido a falha em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

Desta forma, considerando o baixo percentual e os precedentes desta Corte de Contas, Requer-se que não possua a falha apontada o condão de macular as contas do Gestor, ora, Requerente para o exercício.

**h) Sub-item 17.8 - Elevado crescimento do número de cargos comissionados e Contratação por excepcional interesse público – Item 11.2;**

Segundo a análise apresentada pela Auditoria, o quantitativo de servidores efetivos constante em janeiro foi reduzindo de 356 para 349 em dezembro, correspondendo a uma variação de -1,97% e o quantitativo de contratados por excepcional interesse público passou de 23 em janeiro para 62 em dezembro, correspondendo a uma variação de 169,57%, por fim quanto ao quantitativo de comissionados passou de 15 em janeiro para 29 em dezembro, correspondendo a uma variação de 93,33%.

Impende destacar, contudo, que foi necessária a contratação de servidores temporários visando dar continuidade ao serviço público, em face de afastamento de servidores efetivos, em razão de licença prêmio, licença sem vencimento, afastamento e rescisões, serão substituídos pelos novos servidores.

Quanto a variação do número de contratações, entre janeiro e dezembro de 2017, como ocorreu em exercícios anteriores, decorre do fato de no mês de janeiro não ter

havido contratações para a Secretaria de Educação das funções de MERENDEIRA, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II e PROFESSOR EJA, em face do recesso escolar.

Ademais, a execução de programas destinados a área de educação que tem a necessidade de contratação de profissionais, mas ocorrem com caráter temporário com verbas transitórias, impedindo assim uma contratação efetiva por parte da municipalidade, não restando dúvidas quanto a natureza transitória e emergencial dessas contratações.

Portanto, resta plenamente explicitado que as contratações foram realizadas para atender a demanda da coletividade, devendo ainda ser afastada a questão de burla ao concurso público pela atual gestão e ora Defendente.

**i) Sub-item 17.9 - Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, descumprindo os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, no total de R\$ 258.445,17 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) - Item 13.0.1;**

Estima a auditoria que o Município de Juru deixou de recolher R\$ 258.445,17 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) a Previdência Social, conforme demonstrou às fls.8117 do caderno processual e na tabela abaixo:

Discriminação	Valor RGPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	1.309.099,79
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	928.354,02
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Adições da Auditoria	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00
<b>7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5 - 6)</b>	<b>2.237.453,81</b>
8. Alíquota *	21,0000%
<b>9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)</b>	<b>469.865,30</b>
10. Obrigações Patronais Pagas	211.420,13
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00
<b>12. Estimativa do valor não Recolhido (9 - 10 - 11)</b>	<b>258.445,17</b>

Mister se faz destacar, que no total dos gastos com pessoal não pode ser tomada como base um cálculo único para que se tenha um resultado final no tocante ao INSS, sem proceder aos descontos compensatórios e indenizatórios que não incidem INSS como 1/3 de férias e outros. Ademais, neste contexto, já existem decisões firmadas no Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, bem como esta Corte de Contas firmou decisão através do processo TC 6105/2010, onde entende que o levantamento do eventual débito, deve, todavia, resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela dita Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas.

O Nobre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ao julgar o **PROCESSO TC Nº 03996/14**, assiste razão ao Município quanto aos questionamentos do cálculo que aponta o valor devido a Previdência Social, arbitradas com base no total da folha de pagamento, sem proceder da devida redução das parcelas de caráter não remuneratório que devem ser excluídas da base de cálculo, in verbis:

*“Inicialmente entendo que a Gestora tem razão quanto ao cálculo apresentado pela Auditoria, uma vez que as contribuições previdenciárias patronais não podem ser arbitradas com base no total da folha de pagamento, haja vista que as parcelas de caráter não*

*remuneratório devem ser excluídas da base de cálculo, mesmo se tratando da contribuição patronal.*

Ainda, o Nobre Conselheiro Arnóbio Aves Viana faz constar no **PARECER PPL – TC 00070/15**, que o Poder Judiciário já pacificou entendimento, a exemplo da decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, vejamos:

*TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESCRIÇÃO. LC 118/05. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. COMPENSAÇÃO. REFLEXOS DAS VERBAS OBJETO DA DEMANDA. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS. 1. Prazo prescricional. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Marco temporal eleito pelo Supremo Tribunal Federal para aplicabilidade da LC nº 118/05. Prescrição das parcelas recolhidas há mais de cinco anos do ajuizamento. Reconhecido o direito da impetrante, o indébito pode ser objeto de compensação com parcelas relativas a tributo de mesma espécie e destinação constitucional, devidamente corrigidas pela SELIC desde a data do recolhimento. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte, a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre os reflexos dependerá da natureza da verba originária. Reconhecida a inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre o principal, também não incidirá sobre seu reflexos. 3. **O reconhecimento da inexigibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza indenizatória, compreende tanto a cota patronal como seus acessórios - SAT/RAT e contribuição a terceiros.** (TRF-4 - APELREEX: 50496496020114047000 PR 5049649-60.2011.404.7000, Relator: MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 23/04/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 24/04/2014) (não grifado na origem)*

Ademais, analisando todos os repasses realizados pelo município em favor do Ministério da Previdência Social durante o exercício de 2017, explanado pela Douta Auditoria no valor de **R\$ 211.420,13 (duzentos e onze mil quatrocentos e vinte reais e treze centavos)**, deixou de ser computado o valor de **R\$ 143.459,88 (cento e**

quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) que corresponde a pagamentos de parcelamento em favor do INSS.

Ainda cabe destacar que no exercício de 2018 foi pago o valor de **R\$ 25.503,37 (vinte e cinco mil quinhentos e três reais e trinta e sete centavos)**, referente a contribuições patronais do exercício de 2017, conforme relatório em anexo, devendo fazer parte do cômputo das obrigações patronais pagas no exercício em comento.

Concluídas as ponderações necessárias a melhor elucidação do item em análise passamos a elaboração de um novo cálculo, que inclui todos os pagamentos realizados em favor da Previdência Social pelo Município de Juru, vejamos:

Discriminação	ValorRGPS(R\$)
1.VencimentoseVantagensFixas	1.309.099,79
2.OutrasDespesas VariáveisPessoal Civil	0,00
3.ContrataçãoparTempoDeterminado	928.354,02
4.ContratosdeTerceirização	0,00
5.AdicõesdaAuditoria	0,00
6.ExclusõesdaAuditoria	0,00
<b>7.BasedeCálculoPrevidenciário(1+2+3.+5-6)</b>	<b>2.237.453,81</b>
8.Alíquota*	21%
9.ObrigaçõesPatronaisEstimadas(8*7)	<b>469.865,30</b>
10.ObrigaçõesPatronaisPagas211.420,13+ <b>143.459,88 (parcelamento)+25.503,37 (2017 paga em 2018) =</b>	380.383,38
11.Ajustes, Deduçõese/ouCompensações)	
<b>12.Estimativadovalor não Recolhido(9-10·11)</b>	<b>89..481,92</b>

**Cálculo:**

$$380.383,38 / 469.865,30 \times 100\% = 80,95\%$$

Nobre relator, o montante de **R\$ 380.383,38 (trezentos e oitenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)** deve ser considerado, uma vez que foi destinado integralmente ao Ministério da Previdência Social, e repassado com recursos públicos municipais, ou seja, saiu dos cofres públicos, muito embora o item em comento trate da contribuição patronal, contudo, não pode ser desconsiderado os valores pagos a título de parcelamento.



Portanto, considerando o montante recolhido ao INSS, durante o exercício de 2017 pelo Município de Juru **R\$ 380.383,38 (trezentos e oitenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**, que corresponde a **80,95%**do valor devido, e o fato de que esta Corte de Contas tem firmado entendimento de que o parcelamento do débito (parte patronal) consiste em medida suficiente para não resultar na emissão de parecer contrário à aprovação das contas, sob esse fundamento, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos **Processos TC N°s 5429/13, 5360/13, 5185/13 4107/11**, Requer a defesa sejam afastadas as irregularidade aqui apontadas.

**j) Sub-item 17.10 - Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, descumprindo os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, na ordem de R\$ 536.193,04 (quinhentos e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e quatro centavos) - Item 13.0.2.**

Com relação as contribuições previdenciárias patronais (IPSEJ), o valor estimado pela Auditoria foi na ordem de R\$ 1.019.511,30 (hum milhão dezenove mil quinhentos e onze reais e trinta centavos), e o valor recolhido R\$ 483.318,26 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), o que implica na ausência de recolhimento do total de R\$ 536.193,0 (quinhentos e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e quatro centavos).

### **III. DO PEDIDO**

Diante do exposto, Requer - se:

a) Que seja conhecida a presente defesa, **em razão da sua flagrante tempestividade;**

b) Que sejam **Consideradas Plenamente Regulares todas as despesas ordenadas pelo gestor, ora requerente, exercício financeiro de 2017, sem que haja qualquer espécie de ressalva e imputação de multa, em razão da plena regularidade de todas as defesas efetuadas no exercício financeiro em análise.**

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa – PB, 08 de março de 2018.

Clair Leitão  
CRC n.

**Rodrigo Lima Maia**

OAB/PB 14.610

**Terezinha de Jesus Rangel da Costa**

OAB/PB 12.242



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juru  
 Exercício: 2014  
 Responsável: Luiz Galvão da Silva  
 Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar  
 Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Irregularidade das contas. Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal. Determinação. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00148/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JURU, SR. LUIZ GALVÃO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de **2014**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. JULGAR irregulares as referidas contas;
2. IMPUTAR débito ao gestor Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de R\$ 311.418,26 (trezentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), o equivalente a 6.710,15 UFR-PB, referente à aquisição de material de limpeza (R\$ 20.992,69; locação de horas máquinas do trator tipo esteira (R\$ 138.270,00); locação de caminhão aberto (R\$ 37.500,00) locação de carro PIPA (R\$ 104.000,00) e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados (R\$ 10.655,67);
3. APLICAR multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no montante de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, setenta centavos), correspondentes a 212,38 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, no mesmo sentido, ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juru para providências cabíveis;
6. DETERMINAR que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150 e APL-TC-00151/14, itens 3 e 4, respectivamente;
7. RECOMENDAR à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
 Publique-se, registre-se e intime-se.  
 TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 29 de março de 2017**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
 PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
 RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ  
 PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04430/15 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Juru, relativas ao exercício financeiro de 2014, Sr. Luiz Galvão da Silva.

A Auditoria, com base nos documentos insertos nos autos, emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

1. o município possui 9.906 habitantes, sendo 4.400 habitantes urbanos e 5.519 habitantes rurais, correspondendo a 44,36% e 55,64% respectivamente;
2. o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 517/2013, de 07 de janeiro de 2014, estimando a receita em R\$ 36.712.127,00, fixando a despesa em igual valor, e autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, equivalentes a 50% da despesa fixada;
3. a receita orçamentária efetivamente arrecadada no período ascendeu à soma de R\$ 18.342.671,54, representando 49,96% de sua previsão;
4. a despesa orçamentária realizada totalizou R\$ 19.353.000,10, atingindo 52,72% de sua fixação;
5. os gastos com obras públicas alcançaram R\$ 840.493,60, correspondendo a 4,34% da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pago no exercício a quantia de R\$ 810.832,02;
6. a remuneração recebida pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito obedeceu aos ditames legais;
7. o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em magistério correspondeu a 74,08%;
8. a aplicação das receitas de impostos, inclusive transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde equivaleu a 23,40%;
9. o Município possui Regime Próprio de Previdência;
10. o repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior;
11. o exercício analisado apresentou registros de denúncias e houve diligência in loco no período de 11 a 15 de abril de 2016.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou várias irregularidades sobre os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais examinados, considerando sanada, após a análise de defesa, aquela que trata de desvio de bens e/ou recursos públicos que totalizou R\$ 182.225,25, mantendo-se as demais, pelos motivos que se seguem:

**1) Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas no valor de R\$ 1.010.328,56.**

A defesa informou que o valor é referente, em sua maioria, às despesas que ficaram em Restos a Pagar que tiveram que ser contabilizados em observância ao princípio da competência enquanto que a receita só é contabilizada pelo regime de caixa. Alegou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

existência de saldo do exercício anterior no montante de R\$ 818.185,44, que somado à receita do exercício constitui disponibilidade financeira e conseqüentemente orçamentária.

A Auditoria argumentou que o regime diferenciado entre receita e despesa, disposto na Lei 4.320/64, não impede o cumprimento das exigências previstas na LRF e que o gestor deveria perseguir o equilíbrio das contas públicas partindo de um planejamento coerente com a capacidade financeira do município.

**2) Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício no valor de R\$ 5.355.129,64.**

Alegou o defendente que a indisponibilidade financeira advém de saldo de restos a pagar do exercício anterior, no montante de R\$ 1.056.246,19, acrescentado a esse fato de que o exercício financeiro em questão não é o último do atual gestor, a falha não pode prosperar.

A Unidade Técnica assim entendeu: os argumentos da defesa são inconsistentes: primeiro, porque o déficit é relevante, pois representa, aproximadamente, 29,19% da receita orçamentária total; segundo, porque não foi demonstrado o cumprimento de uma exigência essencial constante no §1º do art. 1º da LRF, qual seja: **ação planejada e transparente** e, por fim, não foi utilizado o instrumento essencial pra prevenir riscos e corrigir desvios que é o instituto da **limitação de empenhos** consagrado no art. 9º da LRF.

**3) Ausência de transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação;**

Nesse caso o gestor reconheceu a falha afirmando que tomou as medidas necessárias para regularizar os valores registrados extraordinariamente na conta "pagamento indevido (PMJ)", com a abertura de processos administrativos.

A Auditoria, por sua vez, ressaltou que a regularização citada pelo gestor não esclareceu ou comprovou a ausência de transparência em relação à operação contábil relativa ao pagamento indevido registrado no sistema extra-orçamentário que totalizou uma diferença no valor de R\$ 47.176,23.

**4) Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações no valor de R\$ 1.260.074,31.**

Nesse item, a Auditoria após analisar item por item das despesas consideradas como não licitadas, considerou como elidida a eiva relativa ao fornecimento de gêneros alimentícios, baixando o valor considerado como não licitado para **R\$ 1.176.138,05**.

**5) Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos mais as transferências na manutenção e desenvolvimento de ensino (24,03%).**

Nesse ponto, a Auditoria rebateu os argumentos do defendente para os seguintes pontos: a) deduzir da base de cálculo as receitas provenientes da complementação da União na sua totalidade quando o correto a ser deduzido, para fins de elaboração do cálculo técnico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

acordo com o art. 5º, §2º, da Lei nº 11.494/07, é de até 70% da complementação da União, devendo ser incluído nas aplicações em MDE o montante de 30% da complementação da União. Esse argumento foi rechaçado com base no Manual de Demonstrativo Fiscal, aprovado pela Portaria STN 407/11; b) despesas pagas com recursos de impostos em outras contas correntes, tais como: PEJA, FNDE, PNATE, DNCOS, classificadas como MDE. A Auditoria não acatou os valores apresentados pela defesa por dois motivos: primeiro não foram apresentadas provas documentais que os recursos ali depositados são provenientes de impostos e depois as contas movimentam recursos não pertencentes a impostos. c) no tocante ao questionamento, para os ajustes do saldo de recursos de impostos e transferências em 31/12/2014 corresponder a R\$ 63.252,18, a Auditoria registra que havia restos a pagar do exercício de 2013, já considerados como aplicações na MDE, e que R\$ 56.164,89 restou como não pagos ao final de 2014, comprometendo parte do saldo financeiro no final do exercício, o que motivou a Auditoria a proceder tal ajuste. Sendo assim, **apenas o valor de R\$ 7.087,29** (R\$ 63.252,18 – R\$ 56.164,89) pode ser considerado como saldo disponível em dezembro de 2014. d) quanto à solicitação do defendente para que sejam retirados da base de cálculo da aplicação da MDE os valores pagos com precatórios **não pode prosperar**. Analisando a matéria do ponto de vista legal, a base de cálculo para aplicação anual mínima em Educação, por parte dos entes municipais, deve ser considerado o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, não havendo no texto constitucional qualquer disposição expressa ou lacuna capaz de amparar o pleito que aqui se apresenta.

**6) Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecido pela Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (59,08%).**

**7) Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecido pela Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (61,25%).**

Mantidos pela ausência de pronunciamento por parte do gestor.

**8) Emissão de empenhos em elemento de despesas incorreto.**

Essa falha trata de erro material na contabilização de gastos com pessoal que foi registrado como outros serviços de terceiros – pessoa física.

**9) Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.**

Nesse ponto, restou configurado que quanto aos procedimentos relacionados à DESPESA, no tocante a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto, a informação encontra-se disponibilizada de forma parcial e o conteúdo disponibilizado da despesa não atende ao requisito "tempo real".

**10) Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência no valor de R\$ 1.035.155,93.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

**11) Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida no valor de R\$ 158.416,09.**

O Interessado não se pronunciou sobre os respectivos assuntos.

**12) Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador no valor de R\$ 221.371,34.**

A defesa alegou que a Auditoria, ao realizar a estimativa da base de cálculo dos valores devidos ao RGPS, adicionou as despesas no valor de R\$ 735.431,92, contudo, não expôs a que se referiria esse valor e que todas as despesas foram contabilizadas com base na escrituração dos atos e fatos da Entidade.

A Auditoria rebateu os fatos, indagando que o montante reclamado pela defesa está explicitado nos itens 11 e 13 do seu relatório inicial e que o apontamento estaria amparado pela Lei 4.320/64.

**12) Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias no valor de R\$ 52.150,93.**

A defesa alegou que as multas e juros debitadas na conta do FPM são decorrentes de insuficiência financeira momentânea pela qual passou o Município de Juru durante o exercício de 2014, o que ocasionou a realização dos pagamentos fora do prazo legal.

A Auditoria não acatou os fatos indagando que o pagamento de multa e juros implica numa gestão ruínosa de recursos públicos, onerando o Erário com esses encargos adicionais.

**13) Descumprimento de legislação municipal.**

Trata-se da Lei nº 527/2014, que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários junto ao IPSEJ.

**14) Não cumprimento de decisões proferidas por esse Tribunal de Contas.**

Não houve pronunciamento sobre as questões levantadas.

**15) Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos no valor de R\$ 341.502,13.**

Nesse item, o defendente assim se posicionou "Em que pese a Douta Auditoria arguir que não existe autorização por parte da Prefeitura para sublocação dos veículos, a defesa demonstra nesta oportunidade que a sublocação solicitada pela Empresa é devidamente autorizada por autoridade competente, fato este demonstrado na documentação encartada a defesa. Não havendo, portanto, que se falar em ocorrência de irregularidades na execução dos contratos".

A Auditoria rebateu os fatos demonstrando que a cláusula nona, letra "f" dos Contratos referente à dispensa de licitação nº 002/2014 e dos pregões presenciais de nº 016/2016 e 018/2016, assim estavam expressos "não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante". Ante o exposto, manteve como irregulares as despesas realizadas pela empresa Barros e Barreto prestação de serviços LTDA., uma vez que os serviços foram sublocados a terceiros sem permissão contratual.

**16) Desvio de bens e/ou recursos públicos no valor de R\$ 311.418,26.**

A defesa apresentou suas alegações dessa maneira:

- a) Com relação à despesa com aquisição de material de limpeza para o Hospital Municipal Isaura Pires do Carmo, o defendente acosta aos autos, o controle de estoque, comprovando assim, a regularidade da despesa.
- b) No tocante a despesa com a locação do veículo tipo trator esteira, a defesa acosta a comprovação da prestação dos serviços, bem como a nota fiscal dos dois tratores utilizados.
- c) Com relação à despesa realizada com a locação de um veículo tipo PIPA, contratado com a empresa Barros e Barreto, a defesa esclarece que a respectiva contratação já foi abordada no item correspondente, e conforme já demonstrado a despesa está resguardada pelo Termo Aditivo acostado nesta defesa.
- d) Com relação à despesa na contratação de um veículo PIPA, com base na Dispensa nº 01/2014, tendo como credor o Sr. João Batista Feitosa, a respectiva contratação está acobertada pelo Termo Aditivo resguardando a referida despesa.
- e) No tocante à despesa com o veículo do tipo Caminhão aberto, segue comprovação da despesa.

A Auditoria não acatou os argumentos apresentados por entender que as despesas correspondentes foram realizadas sem comprovação efetiva de suas realizações ou sem permissão contratual para atendê-las.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00246/17, onde opina pelo (a):

- a) EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Luiz Galvão da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Juru, relativas ao exercício de 2014;
- b) IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO do gestor supramencionado, relativas ao exercício de 2014;
- c) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- d) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Luiz Galvão da Silva, em face das seguintes irregularidades apuradas pela ilustre Auditoria e no valor a cada uma correspondente: a) despesa insuficientemente comprovada com locação de horas/máquina com veículo do tipo trator de esteira; despesas irregulares com serviços de manutenção corretiva e preventiva e aquisição de pneus para alguns veículos locados; despesa irregular com locação de veículo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

tipo caminhão aberto; despesa irregular com locação de um veículo tipo PIPA e despesa irregular com a contratação de um veículo, tipo caminhão PIPA, incluindo motorista;

e) APLICAÇÃO DE MULTA prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao mencionado gestor, em face da transgressão a normas legais, conforme apontado no presente Parecer;

f) DETERMINAÇÃO, COM ASSINAÇÃO DE PRAZO, AO PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, para fins de adotar as medidas necessárias no sentido de promover a regularização do quadro de pessoal da Prefeitura e prestar os esclarecimentos solicitados pela ilustre Auditoria, à luz do consignado no Relatório Inicial do referido Órgão de Instrução desta Corte, com posterior comprovação perante este Tribunal, conferindo, assim, cumprimento ao determinado no item 7 do Acórdão APL TC Nº 347/2014, proferido no Processo TC Nº 4100/11;

g) COMUNICAÇÃO à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências;

h) ENVIO à Receita Federal do Brasil dos dados da Empresa "Barros & Barreto Prestação de Serviços LTDA., CNPJ 10.553.823/0001-06, com sede no Município de Triunfo – PE, tendo em vista os fortes indícios de que a citada empresa seja irregular, à luz do que se observa na documentação encartada nos autos, tais como: a multiplicidade de atividades constante como objetivos da citada empresa e os fortes indícios de que o balanço patrimonial apresentado junto a documentação, seja "fabricado", para fins de verificação da idoneidade e regularidade fiscal da referida Empresa;

i) REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL acerca dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal licitatório constatados nos presentes autos, para fins de adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;

j) RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após explanação das constatações verificadas pelo Órgão Técnico de Instrução e considerações quando da análise de defesa, passo a comentar as irregularidades remanescentes.

Com relação à ocorrência de déficit orçamentário e déficit financeiro, ficou caracterizada não observância ao cumprimento das metas entre receitas e despesas, indo de encontro ao art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o gestor adequar suas finanças ao que prevê a referida Lei e, assim, obter um equilíbrio das contas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

No que diz respeito às falhas de natureza contábil, incluindo emissão de empenhos em elementos de despesas, lançamentos no sistema extra-orçamentário e não empenhamento das contribuições previdenciárias patronais, entendo que as inconsistências comprometem as análises dos demonstrativos contábeis e conseqüentemente a transparência da gestão.

No tocante às despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, esta Corte de Contas aceita a contratação de assessoria contábil e jurídica através de processo de inexigibilidade de licitação. Assim, fica reduzido o valor das despesas realizadas sem licitação, para R\$ 1.019.838,05, o que representa 5,27% da despesa orçamentária executada.

Quanto à aplicação em MDE, verifica-se que foi excluído pela Auditoria do cálculo o valor de R\$ 159.816,64 referente à totalidade da complementação da União. Todavia, o Relator, mantendo consonância com o entendimento deste Tribunal de Contas, excluiu 70% das despesas custeadas com complementação da União ao FUNDEB, com fulcro no art. 5º, §2º e art. 21 da Lei 11.494/2007, como também, foi retirado da base de cálculo de impostos e transferências os gastos com precatórios que atingiram R\$ 152.869,28. Diante disso, o cálculo foi refeito e a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no exercício de 2014 foi de 25,02% atingindo assim o limite constitucionalmente exigido, como demonstrado na tabela abaixo:

Aplicação em MDE	Valor em R\$
1. Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	4.311.159,77
2. Despesas custeadas com Recursos de Impostos	714.996,35
3. Total das Despesas em MDE	5.026.156,12
Deduções e/ou Adições	
4. Adições da Auditoria	0,00
5. Exclusões da Auditoria	5.229,46
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.663.608,95
7. Outros ajustes à despesa	(21.107,57)
8. Dedução da Receita proveniente da complementação da UNIÃO	111.871,65
9. Restos a pagar inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos da MDE	78.518,05
10. Total das aplicações em MDE	2.145.820,44
11. Total das Receitas de Impostos e Transferências	8.575.812,81
12. Percentual de aplicação em MDE	25,02%

Em relação à gestão de pessoal, verifica-se que o gestor municipal não está atendendo ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, os gastos com pessoal estavam acima dos limites estabelecidos na referida Lei, artigos 19 e 20.

Com relação à questão de acesso à informações no site oficial do município, informo que quando da realização da avaliação feita pela Auditoria, constante no site do TCE/PB, o município estava atendendo a legislação pertinente à matéria, chegando a obter nota 7.05.

No que tange às contribuições previdenciárias, observa-se que o gestor deixou de recolher obrigações patronais no valor de R\$ 1.035.155,93 (sendo R\$ 402.320,11 ao RGPS e R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

632.835,82 ao RPPS) e R\$ 158.416,09, contribuições dos servidores ao RGPS, cabendo comunicação a despeito dos fatos à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município de Juru para providências cabíveis.

Concernente ao pagamento de juros e multa devido ao atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias entendo que não cabe imputação do débito ao gestor, pois, conforme consta nos autos, os fatos foram decorrentes de insuficiência financeira pela qual passou o município durante todo o exercício de 2014.

No que concerne ao descumprimento da legislação municipal, restou constado que o gestor não vem cumprindo com o parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto de previdência do Município, autorizado pela Lei 527/2014.

No que tange às determinações constantes nas decisões deste Tribunal, a Auditoria constatou a seguinte situação: item 2 do Acórdão APL-TC-00606/14, não cumprido, pois, não houve o registro contábil da restituição do montante de R\$ 1.500,00, concernente ao pagamento indevido de remunerações; item 7 do Acórdão APL-TC-00347/14, assinatura de prazo para implementação de medidas cabíveis para o restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal do município, cumprido parcialmente, devendo o gestor tomar as providências constantes a página 487 dos autos; itens 3 e 4 do Acórdão APL-TC-00150/14, foi fixado um prazo de 90 dias para que o gestor devolvesse com recursos do tesouro municipal a quantia de R\$ 395.480,04 a conta do FUNDEB, não cumprimento dos itens mencionados. No entanto, quanto a essa última decisão, informo que foi emitida em 30 de março de 2015 a Decisão Singular DSPL- TC-011/2015 que deferiu o pedido de parcelamento para devolução de numerário ao FUNDEB, com recursos do município, em 08 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 49.435,01; itens 3 e 4 do Acórdão APL-TC-00151/14, trata da mesma matéria do Acórdão anterior, com mudança no valor R\$ 175.759,64 e sem cumprimento dos itens citados. Diante disso, sugiro que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas do exercício de 2017, se os Acórdãos aqui mencionados estão sendo cumpridos na íntegra.

Quanto à questão de ocorrência de irregularidades nos contratos, pode-se verificar que, de fato, não havia autorização para sublocação dos transportes escolares, contudo, entendo que não cabe imputar o débito ao gestor, pois, não foi apontada a ausência dos serviços e nem tampouco pagamento em duplicidade ou superfaturamento dos serviços prestados.

No tocante aos bens e/ou recursos desviados, constata-se que o gestor não conseguiu comprovar que os materiais de limpeza adquiridos passaram pelo controle de estoque do Hospital Municipal Isaura Pires do Carmo e foram devidamente distribuídos. Como também não conseguiu comprovar que os veículos locados (Caminhão PIPA, Caminhão aberto e trator esteira) foram devidamente utilizados na prestação dos serviços, deixando de identificar quais localidades e quem foram os beneficiários. Também restou comprovado que foram adquiridos pneus e houve manutenção e revisão dos veículos, sendo que, no contrato assinado entre as partes, essas despesas pertenciam à empresa contratada, devendo o gestor ser responsabilizado pela devolução dos dispêndios ao Erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

Diante do exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. EMITA **Parecer contrário** à aprovação das contas de governo do Prefeito de **Juru**, Sr. Luiz Galvão da Silva, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;
2. JULGUE **irregulares** as contas do Sr. Luiz Galvão da Silva, na qualidade de ordenador de despesas;
3. IMPUTE débito ao gestor Sr. Luiz Galvão da Silva no valor de R\$ 311.418,26 (trezentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) o equivalente a 6.710,15 UFR-PB, referente à aquisição de material de limpeza (R\$ 20.992,69; locação de horas máquinas do trator tipo esteira (R\$ 138.270,00); locação de caminhão aberto (R\$ 37.500,00) locação de carro PIPA (R\$ 104.000,00) e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados (R\$ 10.655,67);
4. APLIQUE multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no montante de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, setenta centavos), correspondentes a 212,38 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
5. ASSINE o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
6. COMUNIQUE à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, como também ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juru para providências cabíveis;
7. DETERMINE que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150 e APL-TC-00151/14, itens 3 e 4, respectivamente;
8. RECOMENDE à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas.

É a proposta.

**João Pessoa, 29 de março de 2017**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 30 de Março de 2017 às 16:39



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2017 às 17:30



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

Objeto: Prestação de Contas Anuais – Recurso de Reconsideração

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juru

Exercício: 2014

Responsável: Luiz Galvão da Silva

Advogados: Marco Aurélio de Medeiros Villar. Rodrigo Lima Maia

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Provimento.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00203/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04430/15 que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Galvão da Silva, Prefeito do Município de Juru, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00028/17 e no Acórdão APL-TC-00148/17, pelas quais o Tribunal Pleno decidiu emitir **Parecer Contrário** a aprovação da prestação de contas de Governo; **julgar irregulares** as contas de gestão; **imputar débito** ao citado gestor, no valor de R\$ 311.418,26 o equivalente a 6.710,15 UFR-PB, referente à aquisição de material de limpeza (R\$ 20.992,69); locação de horas máquinas do trator tipo esteira (R\$ 138.270,00); locação de caminhão aberto (R\$ 37.500,00) locação de carro PIPA (R\$ 104.000,00) e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados (R\$ 10.655,67); **aplicar multa** pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no montante de R\$ 9.856,70, correspondentes a 212,38 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; **comunicar** à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, como também, ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juru para providências cabíveis; **determinar** que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150/14 e APL-TC-00151/14, itens 3 e 4, respectivamente, e **recomendar** à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista sua tempestividade e a legitimidade do recorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

2. DAR-LHE provimento para:

a. CONSIDERAR reduzido o valor das despesas consideradas como não licitadas para **R\$ 681.688,48**, como também, afastar o montante imputado ao gestor no valor de **R\$ 311.418,26**, referente à aquisição de material de limpeza locação de horas máquinas do trator tipo esteira; locação de caminhão aberto locação de carro PIPA e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados. Considerar ainda alterado o valor das contribuições previdenciárias do empregador para: RGPS - **R\$ 220.464,54** e RPPS – **R\$ 436.745,00**;

b. DESCONSTITUIR o PARECER PPL – TC – 00028/17 e o ACÓRDÃO APL – TC – 00148/17;

c. JULGAR regular com ressalva as contas do Sr. Luiz Galvão da Silva, na qualidade de ordenador de despesas;

d. APLICAR multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 64,64 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;

e. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, como também ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juru para providências cabíveis;

f. DETERMINAR que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150 e APL-TC-00151/14, itens 3 e 4, respectivamente;

g. RECOMENDAR à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
 Publique-se, registre-se e intime-se.  
 TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 25 de abril de 2018**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
 PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
 RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS  
 PROCURADOR GERAL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04430/15 trata, originariamente, da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Juru, relativas ao exercício financeiro de 2014, Sr. Luiz Galvão da Silva.

A Auditoria, com base nos documentos insertos nos autos, emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

1. o município possui 9.906 habitantes, sendo 4.400 habitantes urbanos e 5.519 habitantes rurais, correspondendo a 44,36% e 55,64% respectivamente;
2. o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 517/2013, de 07 de janeiro de 2014, estimando a receita em R\$ 36.712.127,00, fixando a despesa em igual valor, e autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, equivalentes a 50% da despesa fixada;
3. a receita orçamentária efetivamente arrecadada no período ascendeu à soma de R\$ 18.342.671,54, representando 49,96% de sua previsão;
4. a despesa orçamentária realizada totalizou R\$ 19.353.000,10, atingindo 52,72% de sua fixação;
5. os gastos com obras públicas alcançaram R\$ 840.493,60, correspondendo a 4,34% da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pago no exercício a quantia de R\$ 810.832,02;
6. a remuneração recebida pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito obedeceu aos ditames legais;
7. o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em magistério correspondeu a 74,08%;
8. a aplicação das receitas de impostos, inclusive transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde equivaleu a 23,40%;
9. o Município possui Regime Próprio de Previdência;
10. o repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior;
11. o exercício analisado apresentou registros de denúncias e houve diligência in loco no período de 11 a 15 de abril de 2016.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou várias irregularidades sobre os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais examinados, considerando sanada, após a análise de defesa, aquela que trata de desvio de bens e/ou recursos públicos que totalizou R\$ 182.225,25, mantendo-se as demais, pelos motivos que se seguem:

**1) Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas no valor de R\$ 1.010.328,56.**

A defesa informou que o valor é referente, em sua maioria, às despesas que ficaram em Restos a Pagar que tiveram que ser contabilizados em observância ao princípio da competência enquanto que a receita só é contabilizada pelo regime de caixa. Alegou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

existência de saldo do exercício anterior no montante de R\$ 818.185,44, que somado à receita do exercício constitui disponibilidade financeira e conseqüentemente orçamentária.

A Auditoria argumentou que o regime diferenciado entre receita e despesa, disposto na Lei 4.320/64, não impede o cumprimento das exigências previstas na LRF e que o gestor deveria perseguir o equilíbrio das contas públicas partindo de um planejamento coerente com a capacidade financeira do município.

**2) Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício no valor de R\$ 5.355.129,64.**

Alegou o defendente que a indisponibilidade financeira advém de saldo de restos a pagar do exercício anterior, no montante de R\$ 1.056.246,19, acrescentado a esse fato de que o exercício financeiro em questão não é o último do atual gestor, a falha não pode prosperar.

A Unidade Técnica assim entendeu: os argumentos da defesa são inconsistentes: primeiro, porque o déficit é relevante, pois representa, aproximadamente, 29,19% da receita orçamentária total; segundo, porque não foi demonstrado o cumprimento de uma exigência essencial constante no §1º do art. 1º da LRF, qual seja: **ação planejada e transparente** e, por fim, não foi utilizado o instrumento essencial pra prevenir riscos e corrigir desvios que é o instituto da **limitação de empenhos** consagrado no art. 9º da LRF.

**1) Ausência de transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação;**

Nesse caso o gestor reconheceu a falha afirmando que tomou as medidas necessárias para regularizar os valores registrados extraordinariamente na conta "pagamento indevido (PMJ)", com a abertura de processos administrativos.

A Auditoria, por sua vez, ressaltou que a regularização citada pelo gestor não esclareceu ou comprovou a ausência de transparência em relação à operação contábil relativa ao pagamento indevido registrado no sistema extra-orçamentário que totalizou uma diferença no valor de R\$ 47.176,23.

**2) Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações no valor de R\$ 1.260.074,31.**

Nesse item, a Auditoria após analisar item por item das despesas consideradas como não licitadas, considerou como elidida a eiva relativa ao fornecimento de gêneros alimentícios, baixando o valor considerado como não licitado para **R\$ 1.176.138,05**.

**3) Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos mais as transferências na manutenção e desenvolvimento de ensino (24,03%).**

Nesse ponto, a Auditoria rebateu os argumentos do defendente para os seguintes pontos: a) deduzir da base de cálculo as receitas provenientes da complementação da União na sua totalidade quando o correto a ser deduzido, para fins de elaboração do cálculo técnico de acordo com o art. 5º, §2º, da Lei nº 11.494/07, é de até 70% da complementação da União,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

devendo ser incluído nas aplicações em MDE o montante de 30% da complementação da União. Esse argumento foi rechaçado com base no Manual de Demonstrativo Fiscal, aprovado pela Portaria STN 407/11; b) despesas pagas com recursos de impostos em outras contas correntes, tais como: PEJA, FNDE, PNATE, DNCOS, classificadas como MDE. A Auditoria não acatou os valores apresentados pela defesa por dois motivos: primeiro não foram apresentadas provas documentais que os recursos ali depositados são provenientes de impostos e depois as contas movimentam recursos não pertencentes a impostos. c) no tocante ao questionamento, para os ajustes do saldo de recursos de impostos e transferências em 31/12/2014 corresponder a R\$ 63.252,18, a Auditoria registra que havia restos a pagar do exercício de 2013, já considerados como aplicações na MDE, e que R\$ 56.164,89 restou como não pagos ao final de 2014, comprometendo parte do saldo financeiro no final do exercício, o que motivou a Auditoria a proceder tal ajuste. Sendo assim, **apenas o valor de R\$ 7.087,29** (R\$ 63.252,18 – R\$ 56.164,89) pode ser considerado como saldo disponível em dezembro de 2014. d) quanto à solicitação do defendente para que sejam retirados da base de cálculo da aplicação da MDE os valores pagos com precatórios **não pode prosperar**. Analisando a matéria do ponto de vista legal, a base de cálculo para aplicação anual mínima em Educação, por parte dos entes municipais, deve ser considerado o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, não havendo no texto constitucional qualquer disposição expressa ou lacuna capaz de amparar o pleito que aqui se apresenta.

- 4) Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecido pela Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (59,08%).**
- 5) Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecido pela Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (61,25%).**

Mantidos pela ausência de pronunciamento por parte do gestor.

- 6) Emissão de empenhos em elemento de despesas incorreto.**

Essa falha trata de erro material na contabilização de gastos com pessoal que foi registrado como outros serviços de terceiros – pessoa física.

- 7) Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.**

Nesse ponto, restou configurado que quanto aos procedimentos relacionados à DESPESA, no tocante a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto, a informação encontra-se disponibilizada de forma parcial e o conteúdo disponibilizado da despesa não atende ao requisito "tempo real".

- 10) Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência no valor de R\$ 1.035.155,93.**
- 11) Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida no valor de R\$ 158.416,09.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

O Interessado não se pronunciou sobre os respectivos assuntos.

**12) Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador no valor de R\$ 221.371,34.**

A defesa alegou que a Auditoria, ao realizar a estimativa da base de cálculo dos valores devidos ao RGPS, adicionou as despesas no valor de R\$ 735.431,92, contudo, não expôs a que se referiria esse valor e que todas as despesas foram contabilizadas com base na escrituração dos atos e fatos da Entidade.

A Auditoria rebateu os fatos, indagando que o montante reclamado pela defesa está explicitado nos itens 11 e 13 do seu relatório inicial e que o apontamento estaria amparado pela Lei 4.320/64.

**12) Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias no valor de R\$ 52.150,93.**

A defesa alegou que as multas e juros debitadas na conta do FPM são decorrentes de insuficiência financeira momentânea pela qual passou o Município de Juru durante o exercício de 2014, o que ocasionou a realização dos pagamentos fora do prazo legal.

A Auditoria não acatou os fatos indagando que o pagamento de multa e juros implica numa gestão ruínosa de recursos públicos, onerando o Erário com esses encargos adicionais.

**13) Descumprimento de legislação municipal.**

Trata-se da Lei nº 527/2014, que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários junto ao IPSEJ.

**14) Não cumprimento de decisões proferidas por esse Tribunal de Contas.**

Não houve pronunciamento sobre as questões levantadas.

**15) Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos no valor de R\$ 341.502,13.**

Nesse item, o defendente assim se posicionou "Em que pese a Douta Auditoria arguir que não existe autorização por parte da Prefeitura para sublocação dos veículos, a defesa demonstra nesta oportunidade que a sublocação solicitada pela Empresa é devidamente autorizada por autoridade competente, fato este demonstrado na documentação encartada a defesa. Não havendo, portanto, que se falar em ocorrência de irregularidades na execução dos contratos".

A Auditoria rebateu os fatos demonstrando que a clausula nona, letra "f" dos Contratos referente à dispensa de licitação nº 002/2014 e dos pregões presenciais de nº 016/2016 e 018/2016, assim estavam expressos "não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante". Ante o exposto, manteve como irregulares as despesas realizadas pela empresa Barros e Barreto prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

de serviços LTDA., uma vez que os serviços foram sublocados a terceiros sem permissão contratual.

**16) Desvio de bens e/ou recursos públicos no valor de R\$ 311.418,26.**

A defesa apresentou suas alegações dessa maneira:

a) Com relação à despesa com aquisição de material de limpeza para o Hospital Municipal Isaura Pires do Carmo, o defendente acosta aos autos, o controle de estoque, comprovando assim, a regularidade da despesa.

b) No tocante a despesa com a locação do veículo tipo trator esteira, a defesa acosta a comprovação da prestação dos serviços, bem como a nota fiscal dos dois tratores utilizados.

c) Com relação à despesa realizada com a locação de um veículo tipo PIPA, contratado com a empresa Barros e Barreto, a defesa esclarece que a respectiva contratação já foi abordada no item correspondente, e conforme já demonstrado a despesa está resguardada pelo Termo Aditivo acostado nesta defesa.

d) Com relação à despesa na contratação de um veículo PIPA, com base na Dispensa nº 01/2014, tendo como credor o Sr. João Batista Feitosa, a respectiva contratação está acobertada pelo Termo Aditivo resguardando a referida despesa.

e) No tocante à despesa com o veículo do tipo Caminhão aberto, segue comprovação da despesa.

A Auditoria não acatou os argumentos apresentados por entender que as despesas correspondentes foram realizadas sem comprovação efetiva de suas realizações ou sem permissão contratual para atendê-las.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00246/17, onde opina pelo (a):

a) EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Luiz Galvão da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Juru, relativas ao exercício de 2014;

b) IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO do gestor supramencionado, relativas ao exercício de 2014;

c) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

d) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Luiz Galvão da Silva, em face das seguintes irregularidades apuradas pela ilustre Auditoria e no valor a cada uma correspondente: a) despesa insuficientemente comprovada com locação de horas/máquina com veículo do tipo trator de esteira; despesas irregulares com serviços de manutenção corretiva e preventiva e aquisição de pneus para alguns veículos locados; despesa irregular com locação de veículo tipo caminhão aberto; despesa irregular com locação de um veículo tipo PIPA e despesa irregular com a contratação de um veículo, tipo caminhão PIPA, incluindo motorista;

e) APLICAÇÃO DE MULTA prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao mencionado gestor, em face da transgressão a normas legais, conforme apontado no presente Parecer;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

- f) DETERMINAÇÃO, COM ASSINAÇÃO DE PRAZO, AO PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, para fins de adotar as medidas necessárias no sentido de promover a regularização do quadro de pessoal da Prefeitura e prestar os esclarecimentos solicitados pela ilustre Auditoria, à luz do consignado no Relatório Inicial do referido Órgão de Instrução desta Corte, com posterior comprovação perante este Tribunal, conferindo, assim, cumprimento ao determinado no item 7 do Acórdão APL TC Nº 347/2014, proferido no Processo TC Nº 4100/11;
- g) COMUNICAÇÃO à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências;
- h) ENVIO à Receita Federal do Brasil dos dados da Empresa "Barros & Barreto Prestação de Serviços LTDA., CNPJ 10.553.823/0001-06, com sede no Município de Triunfo – PE, tendo em vista os fortes indícios de que a citada empresa seja irregular, à luz do que se observa na documentação encartada nos autos, tais como: a multiplicidade de atividades constante como objetivos da citada empresa e os fortes indícios de que o balanço patrimonial apresentado junto a documentação, seja "fabricado", para fins de verificação da idoneidade e regularidade fiscal da referida Empresa;
- i) REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL acerca dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal licitatório constatados nos presentes autos, para fins de adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;
- j) RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente.

Na sessão do dia 29 de março de 2017, o Tribunal Pleno decidiu emitir **Parecer PPL-TC 00028/17 Contrário** a aprovação da prestação de contas de Governo do Sr. Luiz Galvão da Silva e através do Acórdão APL-TC-00748/17, **julgar irregulares** as contas de Gestão do citado gestor; **imputar débito** ao Sr. Luiz Galvão da Silva no valor de R\$ 311.418,26, equivalentes a 6.710,15 UFR-PB, referente à aquisição de material de limpeza (R\$ 20.992,69); locação de horas máquinas do trator tipo esteira (R\$ 138.270,00); locação de caminhão aberto (R\$ 37.500,00) locação de carro PIPA (R\$ 104.000,00) e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados (R\$ 10.655,67); **aplicar multa** pessoal ao mencionado gestor, no montante de R\$ 9.856,70, correspondentes a 212,38 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; **comunicar** à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, como também, ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juru para providências cabíveis; **determinar** que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150/14 e APL-TC-00151/14, itens 3 e 4, respectivamente, e **recomendar** à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04430/15

Não conformado com o teor das decisões, o Sr. Luiz Galvão da Silva interpôs Recurso de Reconsideração com o intuito de que fossem reconsideradas as irregularidades que ensejaram a reprovação de suas contas.

A Auditoria ao analisar a peça recursal se posicionou da seguinte forma:

1) Com relação à ocorrência do déficit orçamentário “No presente Recurso de Reconsideração o Gestor não encartou qualquer medida concreta sobre o tão desejado equilíbrio, ficou apenas na teoria **e com os mesmos argumentos utilizados na defesa** (grifo nosso). A Auditoria esclarece que este equilíbrio fiscal é fundamental aos Entes públicos. Buscar esta equação é um dever e não um ato discricionário da gestão municipal, ainda podemos observar nos argumentos do recorrente que até reconhece a frustração da receita frente às despesas, porém, não houve qualquer medida durante o exercício para conter este déficit, ou seja, mesmo tomando ciência destas dificuldades de honrar os compromissos ficou omissivo”.

2) Em relação à ocorrência do déficit financeiro a Auditoria entendeu que os argumentos do recorrente são inconsistentes, primeiro porque o déficit é relevante, pois, representou 29,19% da receita orçamentária total; segundo porque não foi demonstrado o cumprimento do que consta no §1º do art. 1º da LRF, qual seja, ação planejada e transparente e por último não concordou com o recorrente em deduzir da apuração do déficit o valor de R\$ 1.056.246,19, correspondente às despesas com restos a pagar inscritos, tendo em vista que não há previsão na LRF e nem Lei 4.320/64 para que seja realizada esta dedução.

3) No que tange à questão do procedimentos licitatórios não realizados, a Auditoria verificou que o recorrente conseguiu comprovar despesas no valor de R\$ 338.149,57, realizadas com os seguintes fornecedores: PUBLICSOFT LTDA - Convite nº 011/13 (R\$ 29.348,00); Barros e Barretos - Pregão Presencial de nº 016, 017 e 018/14 (R\$ 244.451,57); Ronny Kleber Pereira de Lima – Pregão Presencial nº 020/13 (R\$ 33.600,00), e João Ramos dos Santos – Convite 09/2013 (R\$ 30.750,00) baixando assim o valor inicial da referida falha para **R\$ 837.988,48**.

4) Quanto aos valores tidos como não repassados das obrigações patronais, o recorrente, em suma, apresentou a seguinte situação:

RGPS - foi recolhido a título de contribuição previdenciária o valor de R\$ 750.102,59, considerando os parcelamentos pagos no exercício; não foi levando em consideração os valores pagos como salário família e salário maternidade que alcançaram R\$ 76.704,52 e por último, indaga o recorrente que a Receita Federal do Brasil emitiu documentos que demonstram a inexistência de débitos da Prefeitura de Juru junto ao INSS.

RPPS – não foram levados em consideração valores pagos como auxílio doença (R\$ 44.139,92), salário maternidade (R\$ 51.407,74) e salário família (R\$ 39.156,14), o que, de pronto, baixaria o valor que deixou de ser recolhido para R\$ 436.745,00 o restante, sustentou o recorrente, foi parcelado, sendo que deixou de ser quitado em decorrência da insuficiência financeira que atravessou a Prefeitura.

Após essas explanações, a Auditoria assim se posicionou “... o **Termo de Parcelamento** (contido as fls. 1855/1859), só vem ratificar o apontamento da Auditoria, pois esta **rolagem** aumenta o endividamento público, além do pagamento de juros de mora e multa, aumentando as despesas do **Ente Público**, e por fim compromete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

as receitas de exercícios futuros. Desta forma no entendimento desta Auditoria, fica mantida a irregularidade ora recorrida”.

5) Concernente ao não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, o recorrente utilizou-se de forma similar ao item anterior, trazendo inclusive quase os mesmos argumentos, o que levou a Auditoria a concluir dessa forma “o parcelamento, neste caso em nada tem o poder de reverter a mácula praticada, pois, foi desobedecido o registro da despesa pelo regime de competência, art. 35, Lei Federal nº 4.320/64 e no art. 50, II da LRF. Ante o exposto, no entendimento desta Auditoria, fica mantida a irregularidade recorrida”.

6) No que diz respeito ao não recolhimento das cotas das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, o recorrente argumentou que o recolhimento relativo ao mês de novembro de 2014, foi efetuado em janeiro de 2015 e que os recolhimentos do mês de dezembro de 2014 e o 13º salário só foram recolhidos em fevereiro e março de 2015, não acrescentando nada a mais do que os mesmos argumentos já apresentados anteriormente.

A Auditoria manteve seu posicionamento sem questionar os valores apresentados, concluindo dessa maneira: “Esta Auditoria entende que os argumentos trazidos pelo Recorrente é o mesmo descrito no item 7 deste Recurso, com isto, replica o entendimento feito naquele item: “o **termo de Parcelamento** ( contido nas fls. 1855/1859), só vem ratificar o apontamento da Auditoria, pois esta **rolagem** aumenta o endividamento público, além do pagamento de juros de mora e multa, aumentando as despesas do **Ente Público**, e por fim, compromete as receitas de exercícios futuros”.

7) Em relação ao pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e ocorrência de irregularidades na execução de contratos, não houve quaisquer pronunciamento da Auditoria sobre as falhas recorridas.

8) No que concerne à questão do desvio de bens e/ou recursos públicos, a Auditoria analisou caso a caso assim se posicionando:

a) Quanto à comprovação efetiva realização das despesas com a locação do veículo tipo trator esteira, locação de um veículos tipo PIPA e com o veículo do tipo Caminhão aberto, vem o Recorrente anexar aos autos declarações dos beneficiados com a recuperação das estradas em várias localidades do Município, quando se fez necessário o uso de trator esteira e caminhão aberto, sem os quais seria impossível a execução do serviço, que, ainda segundo as declarações, não eram realizados há mais de 4 (quatro) anos. – **a Auditoria não encontrou os documentos ora pronunciados pelo recorrente, ou seja, não houve encarte do comprobatório;**

b) No mesmo sentido, segue a comprovação do documento do caminhão aberto utilizado pela Secretária de Obras para realizar diversos serviços, desde a limpeza da Cidade, como o transporte de materiais e utensílios do Município, de maneira que os valores pagos em decorrência da locação do mencionado veículo foram regulares, como atestam os documentos, em anexo – **Também não houve no presente recurso qualquer documentação a este respeito, ficando ainda sem comprovações;**

c) Com relação ao montante de R\$ 20.992,69 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) ordenados para aquisição de material de limpeza para o Hospital Municipal Isaura Pires do Carmo, sem comprovação por meio do controle de estoque – **Também não houve qualquer**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

encarte destas comprovações, ou seja, ainda continuam nos mesmos moldes quando da apresentação da defesa;

d) No tocante a despesa efetuada no valor de R\$ 10.655,67 (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) no veículo HYLUX, o Recorrente entende que os valores gastos estão em desacordo ao contrato firmado com a Empresa Licitante, de modo que irá proceder com a devolução dos valores pagos indevidamente – **a Auditoria esclarece que não houve mudança em relação à defesa anterior, ou seja, sem comprovar estes argumentos.**

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01060/17, pugnando, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reduzindo a multa aplicada em face da redução das máculas atinentes aos vícios em processos licitatórios, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

De ordem do Relator o processo foi encaminhado para a Auditoria para se pronunciar acerca dos seguintes pontos:

**1) controle de estoque e notas fiscais anexadas aos autos fls. 1071/1079 e 1086/1095, que se referem aos materiais de limpeza destinados ao Hospital Municipal;**

**Entendimento** – A Auditoria procedeu novamente o reexame das folhas 1071/1095, onde foi constatado que havia notas fiscais das compras e controle de entrada no Município, não sendo comprovado, no entanto, atesto dos materiais que entraram efetivamente no Hospital - DOC TC 28433/16. Informou ainda que os controles apresentados apenas atestam as aquisições, não havendo comprovações de que os materiais foram de fato para o hospital. Neste sentido a Auditoria ratifica o pronunciamento apresentado no Recurso de Reconsideração, visto que o gestor teria a obrigações de comprovar as efetivas aquisições e utilização, o que não ocorreu na sua totalidade.

**Entendimento** – A Auditoria esclareceu que o próprio Recorrente admitiu a irregularidade, no tocante a despesa efetuada no valor de R\$ 10.655,67, referente ao veículo HYLUX, o entendendo que os valores gastos estão em desacordo ao contrato firmado com a Empresa Licitante, de modo que irá proceder com a devolução dos valores pagos indevidamente. Diante disso, não teve como a Auditoria entender diferente, mantendo o seu entendimento já proferido na íntegra no Recurso de Reconsideração.

**2) declarações acostadas aos autos (fls. 1686/1776), onde os declarantes atestam que houve a materialização dos serviços executados pelos carros PIPA, Caminhão aberto e trator esteira, bem como, a localidade e os beneficiários dos serviços.**

**Entendimento** – A Auditoria afirmou que não há identificação da capacidade e/ou tipo do trator, nem no certame licitatório, o qual legalizou os serviços, e nem nos históricos dos empenhos. Também, não constam nos documentos apresentados informações das obras ou trechos específicos que foram realizados pelo trator esteira, constando apenas nas declarações o nome do sítio onde foi utilizado o veículo/máquina, além disso, não foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

fornecido nenhum documento do veículo/máquina comprovando a propriedade do trator por parte da empresa contratada. Neste sentido, continua a falta da apresentação de comprovações formais dos processos das despesas que possam confirmar a materialização dos serviços que foram executados por meio da locação do veículo tipo trator esteira, comprovação dos supostos serviços realizados com o veículo/máquina em questão, bem como, das localidades em trechos específicos, além de documento comprovando a propriedade do trator por parte da empresa contratada. A Auditoria ratifica o entendimento no Recurso de Reconsideração, tendo em vista que apesar de haver declarações não comprovou na totalidade os questionamentos constantes desde o Relatório Inicial.

**Entendimento** – Nos documentos citados pelo Relator, não constam quaisquer comprovações dos serviços realizados pelo caminhão aberto utilizados pela Secretária de Obras para realizar os serviços diversos, desde a limpeza da cidade e transportes de materiais pelo Município. Diante do exposto a Auditoria também ratifica o entendimento colocado neste item, mantendo a irregularidade. Em resumo, a Auditoria esclarece que as folha constantes de supostas comprovações (1071/1095 e 1686/1776) os quais constam declarações, notas fiscais e controle de entrada de materiais em nada mudou o entendimento ora proferido por esta Auditoria, tendo em vista que em alguns casos comprovam apenas parcialmente e em outros casos não há uma ligação direta com o qual é objeto do questionamento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA nestes termos:

“Versam os presentes autos sobre o recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, contra decisões tomadas pelo Pleno deste Tribunal, consubstanciadas no Acórdão APL TC nº 00148/17.

O Órgão Técnico, em análise ao recurso interposto às fls. 1593/2526, elaborou Relatório de fls. 2533/2545, concluindo pelo seu não provimento, salvo em parte quanto à mácula relativa às despesas sem procedimento licitatório, em que foi alterado o valor para R\$ 837.988,48.

Desta forma, este Representante do Parquet, as fls. 2548/2551, emitiu Parecer, pugnano pela pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reduzindo a multa aplicada em face da redução das máculas atinentes aos vícios em processos licitatórios, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

Em atendimento ao despacho emitido pelo Assessor Técnico de Gabinete, Sr. Sérgio Pessoa, o Exmo. Senhor Relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, solicitou o retorno dos autos a Auditoria para melhores esclarecimentos a respeito dos fatos considerados desvios de bens e recursos públicos, no tocante a documentação anexa pelo recorrente às fls. 1071/1079 e 1086/1095, que trata de controle de estoque e notas fiscais, de materiais de limpeza destinados ao Hospital Municipal, bem como, as fls. 1686/1776, referentes às declarações com o intuito de atestar que houve a materialização dos serviços executados pelos carros PIPA, Caminhão aberto e trator esteira, como também a localidade e os beneficiários dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

Em seguida, os autos do presente processo retornaram ao DEA, para complementação em relação à análise dos referidos documentos.

O Órgão Técnico, fls. 2557/2561, portanto, atestou que a documentação analisada, entre as quais declarações, notas fiscais e controle de entrada de materiais são insuficientes pra mudar o seu entendimento anterior, tendo em vista que em alguns casos comprovam apenas parcialmente e em outros casos não há uma ligação direta o objeto do questionamento nos autos.

Diante disso, este Parquet acompanha o último relatório exposto pela Auditoria, considerando as irregularidades contidas no relatório de recurso de reconsideração (fls. 2533/2545), bem como ratifica os termos do pronunciamento ministerial meritório já lavrado às fls. 2548/2551”.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que o recurso é adequado, tempestivo e advindo de parte legítima.

Quanto ao mérito entendo que o recurso de reconsideração pode ser provido parcialmente, tendo que em vista que sofreu alteração a falha que trata das despesas realizadas sem os procedimentos licitatórios que teve seu valor diminuído de R\$ 1.019.838,05 para **R\$ 681.688,48**. Quanto à questão previdenciária verifiquei que, como o gestor não se pronunciou na fase de defesa a despeito das contribuições previdenciárias que não foram recolhidas, passo a considerar a seguinte situação: RGPS - deduzir do montante não recolhido parte empregador (R\$ 402.320,11), os valores debitados da conta corrente do FPM, nos meses de janeiro e fevereiro de 2015, que se referem aos meses de novembro, dezembro e 13º salário, totalizando R\$ 105.151,05, como também, os valores a título de salário família e salário maternidade (R\$ 76.704,52), os quais não foram computados pela Auditoria no levantamento realizado no relatório inicial. Diante dessa situação, chega-se ao valor de **R\$ 220.464,54**. Já em relação ao RPPS, deduzindo os valores pagos como auxílio doença (R\$ 44.139,92), salário maternidade (R\$ 51.407,74) e salário família (R\$ 39.156,14), o valor inicial (R\$ 632.832,82) passou para **R\$ 436.745,00**. Quanto às cotas de contribuição previdenciária, que se referem aos servidores, não houve alteração dos seus valores, como também, da questão do empenhamento das referidas contribuições. No que tange aos valores imputados, foram apresentados ao Relator documentos comprovando que foi restituído aos cofres públicos o valor de R\$ 10.655,67, que trata da aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados. As demais falhas relativas à questão de desvio de bens e/ou recursos também podem ser reconsideradas, tendo em vista que consta nos autos declarações dos moradores de Juru atestando que os serviços questionados relativos à: locação do caminhão aberto (R\$ 37.500,00), locação de carro PIPA (R\$ 104.000,00) e locação de horas máquinas do trator tipo esteira (R\$ 138.270,00) foram devidamente prestados, inclusive, me foram apresentados ainda documentos pessoais dos declarantes, demonstrando a lisura dos fatos. Outro fato que reconsiderarei diz respeito à questão do material de limpeza adquirido para o Hospital Municipal (R\$ 20.992,69), tendo em vista que consta nos autos as notas fiscais das empresas que forneceram a mercadoria, como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04430/15**

também, um controle das entradas e saídas das mercadorias questionadas. Diante disso, fica afastada a imputação do débito no seu valor original, ou seja, **R\$ 311.418,26**. Quanto à questão do pagamento de juros e/ou multas, esse Relator já havia considerada a falha afastada quando julgamento da PCA e a ocorrência de irregularidades na execução de contratos, entendi, naquela oportunidade, que a falha mereceu apenas recomendação, pois, não foi apontada a ausência na prestação dos serviços e nem tampouco pagamento em duplicidade ou superfaturamento dos serviços prestados.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) CONHEÇA o Recurso de Reconsideração;
- 2) DÊ-LHE provimento para:
  - a. CONSIDERAR reduzido o valor das despesas consideradas como não licitadas para **R\$ 681.688,48**, como também, afastar o montante imputado ao gestor no valor de **R\$ 311.418,26**, referente à aquisição de material de limpeza locação de horas máquinas do trator tipo esteira; locação de caminhão aberto locação de carro PIPA e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados. Considerar ainda alterado o valor das contribuições previdenciárias do empregador para: RGPS - **R\$ 220.464,54** e RPPS – **R\$ 436.745,00**;
  - b. DESCONSTITUIR o PARECER PPL – TC – 00028/17 e o ACÓRDÃO APL – TC – 00148/17;
  - c. EMITIR um novo Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;
  - d. EMITIR um novo Acórdão com o julgamento regular com ressalva das contas do Sr. Luiz Galvão da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, APLICAÇÃO de multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 64,64 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão, COMUNICANDO à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, como também ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juru para providências cabíveis, DETERMINAR que a Auditoria verifique quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150 e APL-TC-00151/14, itens 3 e 4, respectivamente, e, por fim, RECOMENDAR à Administração Municipal de Juru no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas.

É a proposta.

**João Pessoa, 25 de abril de 2018**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:27



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2018 às 18:25



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2018 às 20:57



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.933/18

### RELATÓRIO

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador Geral, Srs. Conselheiros Substitutos**

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Fiscal e Gestão Geral (**Prestação Anual de Contas**) do **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito do município de **Juru/PB**, exercício **2017**, encaminhada a este **Tribunal** em **01.04.2018**, dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório da PCA de fls. 8706/923, ressaltando os seguintes aspectos:

- A Lei nº 591, de 16.12.2016, estimou a receita em **R\$ 48.327.721,00**, fixando a despesa em igual valor, autorizando, ainda, a abertura de créditos adicionais até o limite de 50% do total orçado. Desses valores, a receita arrecadada somou **R\$ 21.847.367,12** e a despesa realizada **R\$ 23.227.201,56**. Os créditos adicionais suplementares abertos totalizaram **R\$ 6.908.663,10**, cuja fonte foi a anulação de dotações;
- As aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram **R\$ 1.867.972,05**, correspondendo a **18,17%** do total das receitas de impostos, mais transferências (após análise da defesa). Em relação ao FUNDEB, as aplicações na valorização e remuneração do magistério alcançaram **58,62%** dos recursos da cota-parte do Fundo;
- Os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram **R\$ 1.883.088,37**, correspondendo a **19,61%** das receitas de impostos, inclusive transferências;
- Os investimentos em obras públicas somaram **R\$ 675.914,90**, representando **2,91%** da despesa total orçamentária. O seu acompanhamento observará os critérios estabelecidos na RN TC nº 06/2003;
- Não houve excesso na remuneração paga aos agentes políticos do Poder Executivo;
- Os Balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro foram elaborados. Este último apresentou, ao final do exercício, um saldo de **R\$ 1.493.093,68**, distribuídos entre caixa e bancos, nas seguintes proporções 0,96% e 99,04%, respectivamente;
- A Dívida Municipal no final do exercício somou **R\$ 9.110.946,44**, equivalente a **45,26%** da Receita Corrente Líquida – RCL, dividindo-se nas proporções de 49,60% e 50,40% entre flutuante e fundada, respectivamente, quando confrontada com a do exercício anterior apresenta um decréscimo de 37,57%;
- Os gastos com Pessoal atingiram **R\$ 12.074.200,39**, correspondendo a **59,97%** da RCL. Enquanto que os do Poder Executivo, representou **57,41%**;
- A movimentação de pessoal do Poder Executivo, no exercício em análise, foi a seguinte:

Tipo de Cargo	Jan	Abr	Ago	Dez	Varição Jan/Dez (%)
Comissionado	15	53	53	29	93,33
Contratação por Excepcional Interesse Público	23	65	71	62	169,57
Efetivo	356	355	351	349	-1,97
<b>TOTAL</b>	<b>394</b>	<b>473</b>	<b>475</b>	<b>440</b>	<b>11,68</b>

- Os RGF e REO foram elaborados conforme as normas legalmente estabelecidas, com a comprovação de suas respectivas publicações;
- O repasse para o Poder Legislativo obedeceu aos limites estabelecidos na Constituição Federal;
- Foi realizada diligência *in loco* no período de 15/05/2017 a 17/05/2017, para análise do presente processo;
- Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a citação do Gestor do município, **Sr. Luiz Galvão da Silva**, que apresentou defesa nesta Corte, conforme consta das fls. 8973/9143 dos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 9172/9177 dos autos, entendendo remanescer as seguintes falhas:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

- **Não reconhecimento de despesas segundo o Regime de Competência, nos valores totais de R\$ 434.716,90 (item 5.0.1);**

A Defesa diz que a Auditoria reclamou do não empenhamento de despesas de contribuições previdenciárias patronais devidas ao INSS, no valor estimado de R\$ 192.356,79, bem como ao Regime Próprio de Previdência, da ordem de R\$ 242.360,11, o que totaliza despesas não empenhadas, na ordem de R\$ 434.716,90. A defesa esclarece que esses valores correspondem a valores estimados pela Auditoria.

No cálculo do INSS se utilizou uma alíquota de 22%, quando se sabe que a alíquota para Órgão Público é de 21%. Ressaltou ainda que na base de cálculo da contribuição previdenciária deve-se proceder com os descontos compensatórios e indenizatórios, que não incidem a contribuição ao INSS, tais como 1/3 de férias e outros. Ademais, já existem várias decisões firmadas no Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, bem como nesta Corte de Contas, em que levantamento de eventual débito previdenciário deve resultar de procedimento fiscal regular por Agente Público Federal, devendo a informação captada pela Auditoria do TCE apenas ser encaminhada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para quantificação e cobrança das obrigações previdenciárias devidas pelo Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas.

A Auditoria diz que a Defesa contestou a base de cálculo utilizada, bem como a alíquota aplicada. Entretanto, não foi apresentado nenhum documento com dados novos, apesar do Município possuir em seus arquivos todos os resumos das folhas de pagamento. Quanto à alíquota, a Auditoria informou que utilizou aquela enviada pela Receita Federal do TCE/PB. E no que se refere à eventual débito realizado por procedimento fiscal, a Auditoria informa que o levantamento realizado não se refere a débito fiscal, mas à despesa contábil com obrigação patronal que deve ser contabilizada, conforme preceitua a Lei nº 4320/64 e LRF, no sentido de que os demonstrativos contábeis do Município reflitam a verdadeira situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

- **Ocorrência de Déficit na Execução Orçamentária, sem adoção das providencias efetivas, no valor de R\$ 1.379.838,44 (item 5.1.1);**

O defendente diz que o déficit se agravou com a inclusão do valor de R\$ 434.716,90, como sendo omissão de empenhamento de obrigações patronais, sem esse valor o déficit orçamentário seria de R\$ 945.117,54. Para se chegar ao montante apontado como déficit na execução orçamentária, a Auditoria considerou a receita arrecadada (R\$ 21.847.367,12) e a despesa realizada (R\$ 23.227.201,56), no exercício de 2017, desprezando as movimentações intraorçamentárias, por meio de um quadro detalhado às fls. 8105 dos autos.

Também salientou que houve uma frustração na receita arrecada em relação à prevista correspondente a 45,20%. Ao mesmo tempo em que as despesas realizadas foram de 47,16% das dotações aprovadas no orçamento. Dessa forma, afirmou que houve um notório equilíbrio entres os grupos de contas (receitas e despesas) e que a diferença observada será de fácil compensação no decorrer dos exercícios vindouros, sem haver o comprometimento do equilíbrio das finanças municipais e a viabilidade de gestões futuras.

Por fim, apresentou um cálculo onde se somou o saldo anterior (R\$ 2.018.798,88) e excluiu os *Restos a Pagar* inscritos no final do exercício (R\$ 2.096.740,74). Com isso apresentou um resultado superavitário de R\$ 2.735.705,18.

A Unidade Técnica diz que no que se refere às despesas não contabilizadas contestadas pelo Defendente, foi mantida a falha conforme análise do item anterior. Quanto à frustração da arrecadação em relação ao valor orçado, a Auditoria tem a informar que esse fato só reforça a existência do déficit apontado, ou seja, não houve eficaz acompanhamento da execução orçamentária, através das metas de arrecadação bimestrais e do contingenciamento de despesa, portanto, permanece o entendimento do Relatório Inicial.

- **Ocorrência de Déficit Financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 3.704.634,39 (item 5.1.2);**

A Defesa discorda do cálculo da Auditoria alegando que foi incluído o valor de R\$ 434.716,90 (despesas consideradas pela Unidade Técnica como não contabilizadas) e ainda excluiu os saldos das contas vinculadas (convênios e consignações), no valor de R\$ 1.316.180,69. Dessa forma, o déficit financeiro que era de R\$ 945.117,54, passou a ser de R\$ 3.704.634,39. Argumentou que a arrecadação do exercício correspondeu a apenas 45,20% do valor orçado. Mas que também houve contenções das despesas fixadas, as despesas realizadas foram de 47,16% do valor fixado. Quanto aos *restos a pagar* inscritos, no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.096.740,74, a Gestão conseguiu pagar no 1º trimestre de 2018 o valor de R\$ 1.290.604,42.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

Informou também que algumas receitas de 2017 provenientes de transferências federais, só foram creditadas no começo de janeiro de 2018, contribuindo para o déficit financeiro apontado pela Auditoria. Alegou ainda que os valores desse cálculo deveriam ser apenas as despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do exercício, sem cobertura de caixa, conforme art. 42 da LRF.

A Unidade Técnica informou que a inclusão dos valores das despesas não contabilizadas já foi objeto de análise no primeiro item desse relatório. Quanto aos outros argumentos relacionados ao déficit financeiro, o Interessado não demonstrou que realizou o acompanhamento bimestral do fluxo de receitas recebidas e despesas pagas, no intuito de evitar ou amenizar a falha ocorrida. Assim, permanece o entendimento inicial.

- **Aplicação de 58,62% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério, não atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente de 60% (item 9.1.1);**

O Interessado diz que a Auditoria só considerou despesas com a remuneração do Magistério, no valor de R\$ 4.277.703,22. Reclamou da exclusão da Auditoria, no valor de R\$ 122.320,00, o qual deve retornar à base das aplicações por se tratar integralmente de despesas com a manutenção do Programa EJA, o que corresponde a despesas legítimas da educação e, conseqüentemente, deve ser computado no FUNDEB 60%. **Com tal inclusão, o percentual atinge 60,30%.**

Também solicitou a inclusão de parcela do PASEP e Parcelamento de INSS, Sentenças Judiciais, que foram empenhadas na Secretaria de Finanças e que proporcionalmente à folha de pagamento do Magistério corresponde a 33,64% do total da folha, cujos pagamentos desses parcelamentos deveriam ter sido empenhados no FUNDEB (R\$ 48.259,90 + R\$ 41.972,71). **Ao considerar esses valores, o percentual atinge 63,21%.**

O Órgão Auditor informou que a razão do valor de R\$ 122.320,00, referente ao Programa EJA, não ter sido computado nos gastos com a remuneração do FUNDEB foi em razão de se tratar de despesas de exercícios anteriores – elemento 92. A Lei que regulamentou o FUNDEB preceitua que a aplicação seja realizada com gastos realizados no exercício corrente. Do mesmo modo as despesas com o PASEP e Parcelamentos de INSS são despesas de exercício anteriores. Assim permanece o entendimento inicial.

- **Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no valor de R\$ 1.399.413,11, correspondendo a 13,61% da Receita de Impostos Próprios e Transferidos, não atendendo ao percentual mínimo exigido constitucionalmente de 25% (item 9.2.1);**

O Interessado questionou no cálculo dos Gastos com a MDE, o valor das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, uma vez que a Auditoria considerou R\$ 6.233.625,12 e segundo a defesa o correto seria R\$ 7.236.920,07. Também solicitou que fosse incluído o valor de R\$ 193.086,19, referente aos 30% da Complementação da União, conforme entendimento pacífico dessa Corte de Contas. Também requereu que fosse considerados *Restos a Pagar*, pagos no exercício seguinte (1º trimestre de 2018), até o montante de R\$ 74.469,96, segundo a defesa seria o valor das disponibilidades existentes ao final do exercício nas contas do FPM, PMJ Diversos e ICMS. Com essas inclusões o valor das aplicações em MDE passaria para R\$ 2.670.264,21, o que corresponde a 25,97% da receita de impostos próprios e transferidos.

A Unidade Técnica afirmou que o defendente questionou o valor das despesas do FUNDEB, o complemento da União e os *Restos a Pagar*. Contudo, foi utilizado o valor das despesas empenhadas informadas no SAGRES, excluindo os restos a pagar sem disponibilidades financeiras. Na complementação de Instrução às fls. 8953/8960, a Auditoria procedeu a um novo cálculo dos Gastos da MDE e confirmou gastos com MDE no total de **R\$ 1.867.972,05**, correspondendo a **18,17%** da Receita de Impostos próprios e transferidos.

- **Acumulação Ilegal de Cargos Públicos (item 11.1.1);**

O Gestor informou que procederá com a instauração de processo administrativo para apurar o acúmulo de cargos por servidores no Município e em tempo hábil submeterá o referido processo a esta Corte de Contas.

A Auditoria diz que o defendente admite a existência da irregularidade e informa que está tomando as providências para a correção. No entanto não apresentou nenhum fato concreto. Assim permanece como falha as acumulações constatadas conforme Documento TC nº 15327/18.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

- **Gastos com Pessoal do Poder Executivo da ordem de R\$ 11.557.919,39, representando 57,41% da RCL, estando acima do limite de 54% estabelecidos pelo art. 20 da LRF (item 11.1.2);**

O Defendente afirma que o valor excedente das despesas com pessoal é de R\$ 686.505,60, correspondendo a 3,41% demonstrando que não houve desídia do Gestor no cumprimento do que preceitua a legislação pertinente, tal falha se deu em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município. Assim considerando o baixo percentual e os precedentes desta Corte de Contas, solicitou que a falha não tenha o condão de macular as contas do Gestor.

O Órgão Auditor diz que a defesa confirmou o que foi apontado no Relatório Técnico, isto é, que as despesas com pessoal estão acima do limite estabelecido no artigo 20 da LRF, representando 57,41% da Receita Corrente Líquida.

- **Não provimento de Cargos de natureza permanente mediante Concurso Público (item 11.2.1);**

O Interessado informou que foi necessária a contratação de servidores temporários visando dar continuidade ao serviço público, em face do afastamento de servidores efetivos, em razão de licença prêmio, licença sem vencimento, afastamentos e rescisões, serão substituídos pelos novos servidores. Quanto à variação do número de contratações, entre janeiro a dezembro de 2017, como ocorreu em exercícios anteriores, decorre do fato de no mês de janeiro ter havido contratações para a Secretaria de Educação das funções de Merendeira e Professor em face do recesso escolar.

Ademais, a execução de programas destinados à área de educação que tem a necessidade de contratação de profissionais, mas ocorrem com caráter temporário com verbas transitórias, impedindo assim uma contratação efetiva por parte da municipalidade, não restando dúvidas quanto à natureza transitória e emergencial dessas contratações. Portanto, resta plenamente explicitado que as contratações foram realizadas para atender a demanda da coletividade, devendo ainda ser afastada a questão de burla ao concurso público pela atual Gestão e ora Defendente.

A Auditoria diz que o defendente admite a constatação do crescimento do número de Contratação por Excepcional Interesse Público (Jan nº de Contratados: 23 / Dez nº de Contratados: 62) e Comissionados (Jan nº de Comissionados: 15 / Dez nº de Comissionados: 29) e tenta justificar a essencialidade das contratações. No entanto, não demonstrou documentalmente. O que assegura a doutrina é a jurisprudência referente à contratação por interesse público e que esta deve ocorrer em casos excepcionais e por prazo determinado. O defendente não apresentou nenhum documento demonstrando que tais contratações são temporárias, necessárias e de urgência, enquanto não se realiza um concurso público. Não há nos autos nenhuma medida de regularização, ou seja, um concurso público. Portanto, permanece o entendimento inicial.

- **Não recolhimento da Contribuição Previdenciária devida ao INSS, no valor estimado de R\$ 258.445,17 (item 13.0.1);**

A Defesa afirma que no total dos gastos com pessoal não pode ser tomada como base um cálculo único para que se tenha um resultado final no tocante ao INSS, sem proceder aos descontos compensatórios e indenizatórios que não incidem INSS como 1/3 de férias e outros. Ademais, neste contexto, já existem decisões firmadas no Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, bem como esta Corte de Contas firmou decisão através do Processo TC nº 06105/10, onde entende que o levantamento do eventual débito, deve, todavia, resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela douda Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas. Afirmou também que, analisando todos os repasses realizados pelo município em favor do Ministério da Previdência Social durante o exercício de 2017, explanado pela Douda Auditoria no valor de R\$ 211.420,13, deixou de ser computado o valor de R\$ 143.459,88, correspondentes a pagamentos de parcelamento em favor do INSS.

Ainda cabe destacar que no exercício de 2018 foi pago o valor de R\$ 25.503,37, referente a contribuições patronais do exercício de 2017, conforme relatório em anexo, devendo fazer parte do cômputo das obrigações patronais pagas no exercício em comento. Com essas inclusões, o valor recolhido ao INSS passaria a ser de R\$ 380.383,38, correspondendo a 80,95% do valor devido ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

A Auditoria diz que a defesa contestou a base de cálculo utilizada pela Auditoria, alíquota e o fato do levantamento eventual do INSS patronal não recolhido. Também tentou incluir pagamentos de dívidas de exercício anterior, no intuito de diminuir o valor não recolhido. Analisando a argumentação da defesa, constatou-se que não foi apresentado nenhum documento com dados novos, apesar de eles possuírem em seus arquivos todos os resumos das folhas de pagamento. Quanto ao fato de levantamento de eventual débito fiscal, que deve ser realizado pela Receita Federal do Brasil, informamos que o levantamento realizado não se refere à cobrança de débito fiscal, mas aponta apenas para apontar a despesa contábil com obrigação patronal não recolhida no exercício, aumentando ainda mais a dívida municipal já elevada.

E quanto ao pagamento de dívidas de exercícios anteriores com o intuito de abater o montante não recolhido. A Auditoria informa que o valor apontado é relativo ao exercício em análise, não tendo relação com dívidas de exercícios passados. Assim, permanece o entendimento inicial.

- **Não recolhimento da Contribuição Previdenciária devida ao RPPS, no valor estimado de R\$ 536.193,04 (item 13.0.2);**

O Interessado apenas afirmou que em relação às contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru-PB – IPSEJ, o valor estimado pela Auditoria foi da ordem de R\$ 1.019.511,30, enquanto que o valor recolhido foi de R\$ 483.318,26, implicando na ausência de recolhimento de obrigações previdenciárias patronais de R\$ 536.193,04.

A Auditoria salientou que a defesa apenas confirmou o que consta no Relatório Inicial da Auditoria. Permanece a falha.

### **IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO – Processo TC nº 09440/17**

- **Falta de Contabilização mensal das provisões do 13º Salário e Férias, distorcendo os dados de despesas apresentadas ao TCE-PB (item 15.0.1);**

A Defesa afirma que o fato da municipalidade ainda não ter contabilizado a provisão do 13º Salário, não implica em irregularidade, pois a cada ano a Prefeitura vem honrando com o pagamento do décimo terceiro dos seus servidores, bem como, com o pagamento de 1/3 das férias, cujas dotações orçamentárias já estão garantidas na peça orçamentária de 2017, através do elemento de despesa 3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil. Assim, não há irregularidade no fato de não ter sido contabilizado a provisão do décimo terceiro – não havendo nenhum débito da Edilidade junto aos seus servidores, vez que os pagamentos do 13º Terceiro, bem como, do 1/3 das férias, encontram-se adimplidos e com dotações orçamentárias já garantidas na peça orçamentária de 2017, restando, pois, afastada a irregularidade apontada.

A Unidade Técnica diz que a defesa admite a falha e tenta justificar a omissão, informando que está empenhando e pagando anualmente o 13º Salário e 1/3 de Férias. Também citou uma série de entendimentos do STN sobre as provisões. O que a Auditoria questiona é que o município não está contabilizando de forma correta a execução orçamentária das despesas com décimo terceiro salário e férias. As citações do defendente só corroboram a constatação da Auditoria, ou seja, as provisões tem que ser feitas mensalmente com base no regime da competência contábil. Portanto, permanece a irregularidade.

- **Erro na Contabilização das Consignações no SAGRES, dificultando a análise pelo TCE-PB (item 15.0.1);**

O Defendente informa que a Auditoria concluiu que houve erro nas consignações no sistema SAGRES de modo a dificultar a fiscalização dessa Corte de Contas. Todavia, esclarecemos que a contabilização das consignações está sendo feita de forma correta no sistema de contabilidade operacionalizado pela Prefeitura, conforme pode ser verificado nos relatórios anexos. Porém, no momento da exportação do SAGRES captura, está havendo um conflito de relacionamento das contas, ao qual já passamos para a Empresa responsável pelo sistema, de maneira que o problema será corrigido e pelo que se Requer seja considerada elidida a irregularidade que ocorreu.

A Auditoria diz que a Defesa reconhece a falha apontada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

- **Existência de Servidores irregulares recebendo recursos do FUNDEB 60% (item 15.0.1);**

A Defesa diz que a Auditoria reclama de pagamentos a alguns Professores com recursos do FUNDEB 60%, alegando ser indevido tais gastos do Município. No que concerne à Professora Deborah Gleine de Oliveira Lima, essa está exercendo a função de Gestora (Tutora Municipal) do Programa Nacional Formação pela Escola, nas Ações do FNDE (com carga horária de 10h), além de ser Profissional da Educação em efetivo exercício na sala de aula, na condição de Supervisora no âmbito da Secretaria de Educação (com carga horária de 20h semanais) e ainda é Orientadora dos Conselhos Municipais Escolares.

O art. 22, inciso II da Lei nº 11.494/2007 define como Profissionais do Magistério todos aqueles que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Além disso, o inciso III do mesmo artigo 22 ainda diz que efetivo exercício envolve diversas atividades, quais sejam: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Quanto às outras 06 (seis) Professoras: Angela Souza da Silva, Dajysa Imaculada Alves Martins, Doris Zayala Martins da Silva Oliveira, Genesi Felix da Silva, Maria do Socorro Carvalho Leite e Maria Eunides Bezerra dos Santos, também estão desempenhando atividades na área de educação. São servidoras do quadro efetivo da Prefeitura de Juru que estão prestando serviços em Escolas Municipais, fora de sala de aula, por estarem acometidas de doenças ocupacionais, como comprovam as cópias dos processos administrativos, em anexo.

Portanto, os pagamentos aos mencionados servidores com recursos do Fundeb 60% é regular e está em consonância ao disposto na Lei de regência do FUNDEB, de modo que inexistente irregularidade capaz de macular a despesa efetuada.

A Unidade Técnica diz que em relação à servidora Deborah Gleine de Oliveira Lima, caso ela esteja atuando no planejamento de ensino, na supervisão e junto aos conselhos escolares e também esteja exercendo um cargo técnico, como constatou a Auditoria, ela estará acumulando ilegalmente cargo público, pois os cargos comissionados exigem dedicação exclusiva. Quanto às demais servidoras, o defendente não demonstrou documentalmente que as mesmas estão exercendo alguma função na rede escolar de ensino que pudesse justificar o recebimento de suas remunerações pelo FUNDEB 60%. Portanto, permanece o entendimento inicial.

- **Despesas não comprovadas com a Aquisição de Peças de Veículos, no valor de R\$ 24.641,54 (item 15.0.2);**

O Interessado informa que foram gastos com peças de reposição para os veículos do Município, sendo um ônibus e uma caçamba, além de um locado ao Gabinete do Prefeito. E que os serviços foram realizados, conforme documentação acostada nessa defesa.

O Órgão Auditor considerou comprovados os gastos com peças para os veículos de propriedade do Município, no valor de R\$ 15.326,40. Quando aos gastos com reposição de peças para o veículo Caminhonete AMAROK, locado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 9.315,24, a Auditoria entendeu que o gasto é lesivo ao patrimônio público já que o veículo não pertence ao município. Segundo a Auditoria ao alugar um veículo este deve estar em perfeitas condições e que a manutenção deve ser de responsabilidade da locatária. **Assim, entendeu como pagamento indevido, no valor de R\$ 9.315,24.**

- **Despesas não comprovadas com Aquisição de Medicamentos, no valor de R\$ 84.182,02 (item 15.0.2);**

O Interessado afirma que a Auditoria considerou despesas com a aquisição de medicamentos não comprovadas, confrontando o registro das entradas no sistema de controle de medicamentos (R\$ 16.520,58) com as despesas realizadas no período, apontando a diferença como mercadoria supostamente adquirida e não registrada. Houve uma inspeção na Farmácia Básica, constatou-se a existência de um controle de entrada e saída de medicamentos feita através do Sistema HORUS.

Entretanto, no dia da inspeção *in loco* o sistema HORUS estava desatualizado, em virtude de haver apenas 01 (uma) funcionária responsável pela inserção dos dados no sistema e para entregar os medicamentos aos usuários, de modo que a mesma priorizou a entrega de medicamentos à atualização do sistema. Assim observamos as seguintes inconsistências:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

- a) A Nota de nº 466 – Dental Pajeú, no valor de R\$ 14.500,50, datada de 21/11/2016 e paga em 15 de março de 2017. Essa despesa não aparece no sistema pelo fato de ter sido do ano de 2016 e paga no exercício de 2017, pois não é possível inserir despesas do ano anterior;
- b) A Nota nº 103 – VITAMED, no valor de R\$ 33.270,60, datada de 30/01/2017 e paga em 10/02/2017 e a Nota de nº 13.792 – PHARMAPLUS, no valor de R\$ 12.882,53, datada de 28/11/2017 e paga em 10/02/2017. Essas despesas nunca foram informadas no Sistema, pelo fato de pertencer a um Convênio firmado entre a Prefeitura de Juru e o Estado da Paraíba (FUNCEP)- e os medicamentos terem destinos exclusivos para uso do Hospital e Maternidade Isaura Pires Do Carmo;
- c) A Nota nº 2126 – CORMEL, no valor de R\$ 7.411,91, datada de 24/01/2017 e paga em 17/02/2017. Essa despesa não constava no sistema no dia da inspeção pelo fato de os medicamentos serem de uso hospitalar e até então não era do conhecimento do serviço que deveria ser registrada obrigatoriamente no Sistema acima citado;
- d) A Nota nº 7388 – NNMED, no valor de R\$ 5.954,18, datada de 28/03/2017. Essa informação só foi inserida no sistema após a inspeção da Auditoria do TCE;
- e) A Nota nº 213 – IVALDO FLORENCIO, no valor de R\$ 3.520,00, Oxigênio, datada de 29/01/2017 e a Nota nº 9549 – TECNOCENTER MAT MEDICOS HOSPITALARES, no valor de R\$ 558,64, Alimentação Parental, datada de 23/03/2017 e paga em 31/03/2017. Essas despesas mesmo sendo de uso hospitalar, não passa pelo Sistema HORUS, por não fazer parte do elenco de medicamentos e insumos hospitalares;  
Empenho nº 578, no valor de R\$ 340,00 e a Nota de nº 1021847, no valor de R\$ 100,00 datada de 21/02/2017 e paga em 03/03/2017. Ambas pertencem a exames, portanto não devem ser informadas no Sistema Hórus;
- f) A Nota nº 032, no valor de R\$ 5.581,50, datada de 19/01/2017 e paga em 17/02/2017. Medicamentos de Ordem Judicial, onde o próprio paciente com a autorização prévia recebe diretamente do fornecedor, dessa forma não é medicamento recebido pela Farmácia Básica nem pela unidade hospitalar.

Diante de tal panorama, a Prefeitura Municipal de Juru, ao tempo em que presta os esclarecimentos devidos, especificamente relacionados à constatação do subitem 3.4 do Relatório em foco, juntando, para tanto, provas documentais da verossimilhança das alegações. Somada as despesas que não constavam no Sistema HORUS na data da inspeção chega-se ao valor de R\$ 84.123,86. Não havendo nenhuma irregularidade nessas despesas.

A Unidade Técnica diz que da análise da argumentação apresentada e a documentação acostada, pode-se informar o seguinte: A Nota de nº 466 (Dental Pajeú) no valor de R\$ 14.500,50, está confirmada por meio de documento, devendo ser elidida. Quanto a Nota de nº 0103 no valor de R\$ 33.270,60 (VITAMED) e a Nota de nº 13.792 no valor de R\$ 12.882,53 (PHARMAPLUS), que não foram informadas no Sistema, pelo fato de pertencer a um convênio firmado com o Estado da Paraíba (FUNCEP) - e os medicamentos terem destinos exclusivos para uso do Hospital e Maternidade Isaura Pires Do Carmo. Tal argumento não se sustenta, pois o controle deve abranger todo o medicamento do Município. Também não se apresentou nenhum documento informando que esse medicamento deu entrada no Hospital e Maternidade Isaura Pires Do Carmo. Quanto às demais notas fiscais, por se tratar de produtos de natureza hospitalar e de medicamentos de uso judicial, as explicações prestadas e os documentos acostados elidem o entendimento inicial. Assim, permanece o valor de **R\$ 46.153,13 de despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos.**

- **Despesas não comprovadas com a Aquisição de Material de Construção, no valor de R\$ 83.444,60 (item 15.0.2);**
- **Realização de Obras Públicas com Empresas que não cumprem obrigações trabalhistas, podendo causar um passivo contingente para o Município (item 15.0.2);**

A Defesa diz que foi apontado pela Auditoria que foram realizadas despesas, consideradas não comprovadas, com a aquisição de materiais de construção, no valor de R\$ 83.444,60, tendo em vista que não foi fornecida a relação das obras para as quais se destinaram os materiais adquiridos, tampouco, detalhado o serviço realizado em cada obra. Também foi apontada a Construção do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS e de Pavimentação de Ruas em Paralelepípedos, no valor de R\$ 220.454,40, ambas executadas pela **Construtora J. Galdino**, e que os trabalhadores que laboram nas obras são diaristas e trabalham sem o registro na CTPS.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

Destaque-se que a Edilidade Municipal está encaminhando notificação para a **Empresa J. Galdino** para que providencie o registro dos trabalhadores que laboram nas obras acima identificadas e promovam o consequente recolhimento das obrigações previdenciárias. Com relação à destinação dos materiais de construção adquiridos pela Edilidade Municipal, no importe de R\$ 83.444,60, encaminhamos a documentação, em anexo, comprovando a regularidade das aquisições realizadas e para onde se destinaram os materiais adquiridos. Com isso, pleiteia-se que seja considerada elidida a irregularidade detectada.

O Órgão Técnico afirma que em relação às despesas com material de construção, o defendente apenas apresentou o processo licitatório – Pregão 010/2017. O que foi questionado pela auditoria foi o destino do material supostamente adquirido. O Gestor apresentou na defesa planilhas dos serviços executados e fotos, no entanto, faltou quantificar (em valores e quantidades) o gasto do material adquirido e consumido em cada obra apresentada. Assim permanecemos com o entendimento inicial.

Quanto à realização de obras públicas com empresas que não cumprem as obrigações trabalhistas, podendo causar um passivo contingente para o município, o defendente admite a falha e prometeu corrigir, mas não apresentou nenhum documento com a correção, permanece a falha.

**Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 976/2020, anexado aos autos às fls. 9180/217, com as seguintes considerações:**

Quanto ao *Não Reconhecimento de Despesas segundo o Regime de Competência*, a Auditoria constatou que não foi contabilizado, no exercício de 2017, o montante de R\$ 434.716,90, referente a despesas efetivas com encargos sociais (RGPS + IPSEJ). Deve-se destacar que o Regime de Caixa deve ser adotado, de acordo com o regramento vigente, apenas para as receitas públicas, enquanto que o regime de competência deve ser adotado para as despesas. A norma a que se refere esta afirmação está contida no artigo 35 da Lei 4.3620/64. O gestor contesta o fato, insurgindo-se contra a alíquota em tese utilizada pela Auditoria (o que se mostrou ser apenas um erro de digitação), bem como suscita ainda que os cálculos não poderiam ser levados a efeito sem os descontos compensatórios e indenizatórios, além da legalidade de processamento das despesas serem processadas em exercícios vindouros. A irregularidade, de fato, é falha formal.

Todavia, trata-se de falha formal que repercute nos resultados financeiro e orçamentário. Afinal, ao não contabilizar estas despesas, além de comprometer a veracidade dos demonstrativos contábeis do Ente, a Administração municipal afeta ainda as receitas de 2018 com valores que deveriam ter sido destacados das receitas do orçamento anterior, como bem demonstra o argumento do próprio Gestor. Essas falhas contábeis acabam interferindo no adequado planejamento que deve nortear a execução orçamentária por parte da Administração, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal. O não empenhamento de despesas previdenciárias é fato relevante. Afinal, com a ocorrência do fato gerador – prestação dos serviços pelos segurados –, a obrigação tributária relativa às contribuições passa a existir. Sem o devido empenho, forja-se um cenário de ausência daquela dívida, com um falso aumento das disponibilidades orçamentárias. Entretanto, a dívida existe e, em algum momento, será demandada, de modo que a omissão do gestor na efetuação do empenho apenas posterga o reconhecimento da obrigação, comprometendo orçamentos e até gestões futuras. Na prática, a situação assemelha-se a uma omissão de dívida, o que deve ser valorado de modo negativo.

Entendo que é caso de imposição da multa prevista no at. 56, inciso II, da LOTCE/PB, em razão dos óbices que foram causados à análise dos resultados orçamentário e financeiro nas contas municipais. Ademais, deve ser sopesado juntamente com a questão do não recolhimento previdenciário mais à frente apreciado para fins de valoração negativa das contas; No tocante aos *Déficits Orçamentário (R\$ 1.379.834,44) e Financeiro (R\$ 3.704.634,93)*, quando comparado com o exercício anterior, percebe-se naquela oportunidade, foi apontado um superávit na execução orçamentária de R\$ 1.241.463,53, assim como um superávit financeiro de R\$ 657.477,74 (dados do Processo TC nº 05539/17), demonstrando séria ruína das contas do Ente entre os exercícios.

O Gestor questiona a inclusão da quantia de R\$ 434.716,90, intitulada como omissão de despesa, decorrentes de obrigações patronais do INSS do Poder Executivo e IPSEJ, alegando ainda não ter havido distorção significativa entre receita e despesa. Assim, para a Defesa, não se pode falar em desconformidade na execução orçamentária. O anexo de metas fiscais aponta para o exercício financeiro de 2017 uma previsão de receita total de R\$ 48.327.721,00 e uma previsão inicial para autorizar despesas no montante de R\$ 21.847.367,12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

Claramente, não houve previsão de déficit ao se planejar a situação fiscal do ente. Também não se indicou o motivo pelo qual a execução desviou do planejado, motivo pelo qual o déficit deve ser combatido. Mesmo raciocínio deve ser seguido para a alteração gritante entre o superávit do exercício passado para o déficit financeiro verificado no exercício em análise, de elevada monta, diga-se. Sabe-se que a saúde orçamentária e financeira de um ente público é fator fundamental para que seja possível a continuidade adequada dos serviços públicos por ele prestados e, caso haja resultado deficitário ao final de um exercício, o próximo já começa com determinado valor a ser pago com recursos do exercício seguinte.

Tal cenário afasta-se, portanto, da regra do planejamento à qual está atrelado o gestor de quaisquer recursos públicos no exercício de suas funções. É, portanto, conduta de má gestão assumir compromissos financeiros em quantia superior às disponibilidades do Ente. Cumpre tratar, ainda, do fato de que o ordenamento jurídico determina a limitação de empenho quando o gestor verifica que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas, conforme prevê o art. 9º da LRF. Nesse sentido, as irregularidades indicadas contribuem para a valoração negativa das contas apresentadas, bem como para a aplicação de multa ao responsável;

No tocante às *Aplicações do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério e às Aplicações dos Recursos de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE*, a Auditoria apontou no Relatório Prévio o percentual de aplicação de 58,62%, quando o mínimo é de 60% dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério. No Relatório da PCA houve uma redução desse percentual agravando a situação do Gestor (55,69%). A aplicação mínima busca não só garantir a promoção da educação no país, assegurando seu acesso a todos os indivíduos, bem como possibilitar melhores condições de trabalho aos profissionais do magistério.

Destaque-se que a escorreta aplicação dos recursos com a Educação é de suma importância, mormente quando se tem em vista que o acesso à educação constitui um direito social consagrado na Constituição Federal, visto que é através da sua implementação que se assegura a concessão de condições mínimas para o desenvolvimento da pessoa humana com participação na vida social. É de se destacar, ainda, ser impossível a concretização de princípios e objetivos básicos da Constituição, quais sejam, a promoção do desenvolvimento nacional e o respeito à dignidade humana, sem o acesso à educação de qualidade, com profissionais justa e legalmente remunerados. Tal irregularidade motiva, portanto, a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, a irregularidade das contas de gestão e a aplicação de multa.

Tratou também o Órgão Técnico da não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Este fato foi destrinchado pela Auditoria, em um primeiro momento, na tabela de fl. 7908, em que concluiu ter havido um total de aplicações em MDE de R\$ 1.399.413,11, sendo o total de receitas de Impostos e Transferências de R\$ 10.280.818,54. Isso levava a um percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos próprios de apenas 13,61%. Assim como na questão do FUNDEB, este MPC emitiu 2 Cotas em que solicitava esclarecimentos quanto às eivas ora tratadas. E, do mesmo modo que houve alteração com relação ao percentual de aplicação do FUNDEB em magistério, houve alteração com relação à aplicação mínima em MDE, tendo sido elaborada a tabela de fl. 8957, **com indicação do percentual de 18,17%**.

Nesse ponto, é válido afirmar que a gestão municipal não observou mandamento constitucional básico, consubstanciado na disposição contida no caput do art. 212 da Carta Magna Federal. Destarte, tendo em vista que a aplicação do mínimo constitucional na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta-se como um aspecto primordial e de grande relevância para a regularidade das contas, e levando-se em consideração a ausência de comprometimento do gestor com tão relevante área de atuação estatal, o fator aqui abordado também é motivo para a emissão de juízo de valor negativo quanto às contas do exercício em questão;

No que concerne à *Acumulação Ilegal de Cargos Públicos*, foi apresentada uma lista de servidores que estariam em suposta acumulação indevida de cargos públicos (Documento TC nº 15327/18), solicitando-se a adoção de medidas por parte do interessado. Após a primeira defesa apresentada, apesar da alegação de que seriam adotadas providências, não houve a devida comprovação de qualquer medida efetiva. O fato, notadamente pela manutenção da situação quanto aos servidores nominados, enseja a aplicação de multa ao Interessado (em virtude de não ter demonstrado ter tomado as devidas providências, mesmo ciente da questão), bem como determinação para que sejam instaurados os devidos processos administrativos de acumulação ilegal de cargos/funções notificando os servidores para apresentarem justificativa e eventual opção, além do envio da recomendação sugerida pela Auditoria, para que o Município busque sempre evitar a ocorrência deste tipo de situação, valendo-se das ferramentas disponibilizadas ao Público, inclusive, por esta Corte de Contas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

Quanto aos *Gatos com Pessoal acima do Limite (54%) estabelecidos pelo Art. 20 da LRF*, aponta a Auditoria que os Gastos com pessoal superaram o limite estabelecido no art. 20 da LRF, ficando em 57,41% da RCL (Despesas elemento 04 - R\$ 928.354,02 + Elemento 11 – R\$ 11.145.846,37) . Cumpre aduzir que o simples fato de haver excesso de despesas com pessoal não é, por si só, irregularidade apta a ensejar, assim que se constata, a reprovação das contas.

O fato ganha envergadura, contudo, quando o gestor deixa ultrapassar o limite da LRF e não toma as medidas cabíveis de forma efetiva para o retorno à legalidade. No caso dos autos, houve um incremento no número de pessoal com vínculo precário (contratados por excepcional interesse público e pessoal comissionado) de janeiro ao longo do ano (fls. 7911). Percebe-se que a situação se agravou ao longo do exercício e que a gravidade da situação deve ser levada em consideração, muito embora o quantitativo de pessoal com vínculo precário não ultrapasse aqueles com vínculo efetivo. Ao atingir o limite prudencial, o gestor deve se abster de, em gênero, aumentar a despesa com pessoal, mas não há obrigação de reduzi-la em prazo certo. Contudo, uma vez ultrapassado o limite máximo legalmente estabelecido (54%), além das medidas previstas no art. 22 acima transcrito, o administrador deve, imediatamente, tomar as providências elencadas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal, eliminando o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes. Cabe, contudo, observar que, em regra, as sanções institucionais e pessoais previstas para dotar de coercitividade as normas de controle de gastos com pessoal não punem a simples ultrapassagem dos limites, mas, sim, a omissão e ineficácia das providências com vistas à adaptação dos gastos a este, o que, diga-se de passagem, pode ocorrer tão-só pelo incremento da receita, sem haver necessidade, em consequência, de diminuição de despesas. Essas omissões, saliente-se, são tipificadas na Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) como infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

O Gestor alega que o percentual que caracteriza a eiva é baixo, não sendo suficiente para a valoração negativa das contas. Quanto a esse argumento, entendeu o Representante do MP que não deve ser acatado, porque o limite legal já é considerável, permitindo que os gastos com pessoal ocupem percentual importante da receita do ente. Relativizar ainda mais um limite já elástico não se mostra uma medida adequada, de modo que poderia sinalizar ao Gestor a possibilidade de se manter no cenário da ilegalidade.

Cumpre realçar, porém, que na PCA do exercício anterior (Processo TC 05539/17, sob mesma gestão), não houve constatação de excesso de despesa com pessoal, o que, em um primeiro momento, dificulta atestar que já houve a ultrapassagem dos limites legais de restabelecimento da legalidade dentro do exercício ora analisado. Nesse contexto, diante da impossibilidade de se atestar que dentro do exercício de 2017 houve a ultrapassagem dos limites e também houve o decurso do prazo legal de restabelecimento da legalidade sem a adoção das medidas, opino pela mitigação da presente eiva nesta PCA, sem prejuízo do envio de recomendação para que haja a observância dos limites legais de despesa de pessoal da LRF, com a adoção das medidas necessárias ao retorno à legalidade, incluindo o art. 169 da CF/1988;

Em relação ao *Não Provimento dos Cargos de natureza permanente mediante Concurso Público*, trata-se de eiva que diz respeito à burla de concurso público por meio da contratação desmedida de pessoal por excepcional interesse público. Segundo o defendente, em resumo, as contratações se deram com vistas a satisfazer “(...) a execução de programas destinados a área de educação que tem a necessidade de contratação de profissionais, mas ocorrem com caráter temporário com verbas transitórias, impedindo assim uma contratação efetiva por parte da municipalidade, não restando dúvidas quanto a natureza transitória e emergencial dessas contratações.(...)”.

No caso, há indícios de irregularidades quanto à contratação precária de pessoal por excepcional interesse público, em virtude sobretudo dos cargos indicados pelo próprio Gestor, como se percebe às fls. 8572 (MERENDEIRA, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II e PROFESSOR EJA), posto que todos seriam cargos a serem supridos por meio do competente concurso público.

O concurso público está atrelado à concretização da forma republicana de governo. Trata-se de um processo que, ao mesmo tempo em que valoriza os mais qualificados, fortalece os órgãos que dele se utilizam para preencher seus cargos. Entretanto, decorre da normativa constitucional que o exercício de cargo ou emprego público pode ser realizado por não concursados nas hipóteses de nomeação de cargo em comissão ou contratação por excepcional interesse público. Na segunda hipótese, faz-se necessário que estejam presentes três requisitos, quais sejam: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese prevista em lei. O STF, em reconhecimento ao interesse público e à necessidade de continuidade da prestação dos serviços da Administração, externou a possibilidade de contratação através de excepcional interesse público para cargos de caráter permanente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

Logo, verifica-se possível a contratação por excepcional interesse público para cargos de natureza permanente, entretanto, revela-se inafastável o preenchimento aos requisitos impostos. Caberia, pois, ao Prefeito oferecer prova inequívoca da transitoriedade, excepcionalidade e hipótese prevista em lei das contratações, o que não foi feito, sendo descabidas as genéricas argumentações apresentadas. Tenho entendido que o elevado percentual de servidores não efetivos – temporários e comissionados – em face do número de efetivos configura grave mácula na gestão de pessoal. No caso dos autos, essa proporção pode ser extraída do quadro de fl. 7911, que indica que a soma de comissionados com temporários representou, no mês de agosto, 35% do total de efetivos naquele período.

Em relação à proporção, e em análise comparativa, o ranking da proporção de vínculos disponibilizado pelo TCE indica que Juru não estava entre os piores Municípios tanto na questão do quantitativo de comissionados, quanto no de temporários. É bem verdade que, como demonstrado acima, a irregularidade pode residir não apenas na desproporção entre precários e efetivos, como também na admissão de pessoal fora das hipóteses constitucionais. Isto posto, ponderando-se todo esse contexto, entendo que a irregularidade em comento também colabora para a emissão de parecer contrário à aprovação das contas (sobretudo pela ausência de esclarecimentos consistentes para a admissão de pessoal precário com aparente violação das hipóteses constitucionais, ainda que a desproporção não tenha sido exagerada se analisada comparativamente com outros entes), aplicação de multa, bem como recomendação para que haja uma readequação da gestão de pessoal no Município;

Quanto ao *Não Recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal à Instituição de Previdência*, afirma a Auditoria que não houve recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas, sendo o montante de R\$ 258.445,17 em relação ao RGPS e de R\$ 536.193,04 ao RPPS. A Defesa combate o índice utilizado pela Auditoria para a realização dos cálculos, bem como a inclusão de valores que deveriam segundo a defesa, ser desconsiderados (descontos compensatórios e indenizatórios).

No entanto, a Unidade Técnica justificou que a alíquota utilizada com relação ao RGPS – objeto da contestação – foi aquela informada pela própria Receita Federal, órgão da União (titular do montante devido). Ademais, reforçou o uso da base de cálculo referente à folha de pagamento. De qualquer forma, o montante não recolhido foi bem considerável em relação ao total estimado, de sorte que eventuais correções a partir dos fundamentos da Defesa não solucionariam a eiva. Vale salientar que o não empenhamento e/ou recolhimento de obrigações previdenciárias com posterior pagamento ou parcelamento ocasiona acréscimo no passivo e de despesas adicionais à Edilidade, sob a forma de juros e multas, embutidos em eventuais termos de parcelamento. Prejudica, portanto, as gestões futuras. Esta consequência, por si, já é suficiente para afirmar a competência do Tribunal de Contas. Mesmo reconhecendo que o Tribunal Pleno já decidiu em algumas oportunidades que a irregularidade não deveria negatar as contas de Gestores – a depender do percentual de não recolhimento -, o *Parquet* vem, de forma consistente, se posicionando pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, conforme o disposto no Parecer Normativo nº 52 de 2004.

Assim, e considerando ambos os valores, o montante não repassado seria o equivalente a mais de 50% do valor total estimado (em ambos os Regimes), já realizadas as correções após a defesa, o que importa em eiva de caráter relevante, que deve ser considerada para valorar negativamente as contas do Gestor, bem como para lhe aplicar multa e encaminhar recomendações;

No tocante à *Falta de Contabilização mensal das Provisões de 13º Salário e Férias, e Erro na contabilização nas Consignações no Sistema SAGRES*, a Auditoria apontou que há registros contábeis incorretos que implicam a inconsistência dos Demonstrativos Contábeis, como a falta de contabilização mensal da provisão do décimo terceiro e férias, e erro na contabilização nas consignações no sistema SAGRES. Sobre a questão do décimo terceiro e das férias, a Defesa argumenta que vêm sendo empenhadas e pagas as parcelas, o que mitigaria, em sua visão, a eiva.

Em relação às informações contábeis repassadas ao SAGRES, o Gestor informa que o problema reside no momento de exportação ao SAGRES e que já teria entrado em contato com a empresa que atua no serviço. Vê-se que são falhas, em princípio, de cunho formal e contábil, não tendo sido identificado na manifestação da Auditoria uma indicação de maiores prejuízos ao controle. Nesse sentido, diante desses elementos, entendo que a irregularidade pode ser mitigada no presente caso, cabendo a reavaliação nas prestações de contas pendentes para se verificar a eventual correção ou persistência, além do envio de recomendação para a correção das falhas;

No que concerne às *Despesas não Comprovadas: com Aquisição de Peças de Veículos, no valor de R\$ 9.315,14; com Aquisição de Medicamentos, no valor de R\$ 46.153,13 e com Aquisição de Material de Construção, no valor de R\$ 83.444,60*, atestou o Corpo Técnico a existência de diversos gastos insuficientemente comprovados.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

Especificamente quanto às despesas no valor de R\$ 9.315,14, com peças para manutenção de veículo locado, a Unidade Técnica havia inserido tal valor no rol de eivas sob o argumento de que a despesa é lesiva ao patrimônio, já que a responsabilidade pela manutenção deveria ser do locador e não do locatário.

Ocorre que, conforme suscitei na Cota de fls. 8296/8934, havia a possibilidade de o contrato de locação firmado prever como obrigação da Prefeitura contratante o custeio da manutenção do veículo. Às fls. 9016/9019 dos autos, foi juntado contrato de locação entre a Prefeitura de Juru e a LN Locadora de Veículos, em cuja cláusula oitava há previsão, nas obrigações do contratante, de efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. Em princípio, tal documento poderia solucionar a controvérsia. No entanto, pela já mencionada ausência de apresentação de elementos fático-jurídicos na segunda defesa quanto a esse ponto, e pelo fato de o contrato juntado aos autos não identificar exatamente o veículo locado, não é possível atestar que o aludido contrato se aplica ao caso.

Ademais, como havia citado na Cota anterior, é de se estranhar a aquisição de peças para um veículo locado já no primeiro trimestre do exercício. E faltaram justificativas para esse elemento. Afinal, a mera previsão contratual seria apenas um ponto da discussão.

No tocante à Despesa com Material de Construção, no valor de R\$ 83.444,60, o MP questionou a Auditoria a respeito do Documento TC nº 51492/17. O *Parquet* cogitava a possibilidade do Órgão Técnico não ter analisado tal documentação. Entretanto, a Unidade Técnica esclareceu o ponto alegando que “o Gestor apresentou na defesa planilhas dos serviços executados e fotos, no entanto faltou quantificar (em valores e quantidade) o gasto do material adquirido e consumido em cada obra apresentada. Em virtude disso, a Auditoria entendeu que a despesa não está comprovada”.

Assim, sem ter havido apresentação de defesa satisfatória, o Gestor perdeu a oportunidade de esclarecer os fatos a contento. Mesma conclusão se aplica ao montante relacionado à aquisição de Medicamentos.

Deve-se ressaltar que, na sistemática vigente em nosso ordenamento, cabe ao gestor de recursos públicos, por determinação constitucional, comprovar a boa e regular aplicação das verbas sob sua gestão. Na hipótese dos autos, como se percebe, o Gestor teve oportunidade de se defender por mais de uma ocasião, mas não logrou êxito no esclarecimento das eivas apontadas. A insuficiência relatada da segunda defesa acabou reforçando as conclusões da Auditoria.

No caso, é praxe nesta Corte de Contas a imputação de débito nos casos em que os Gestores não comprovem a regular aplicação dos recursos públicos, o que deve ocorrer no presente caso no valor total de R\$ 138.912,87.

E por fim, em relação à *Realização de Obras Públicas com Empresas que não cumprem as obrigações trabalhistas, podendo causar um passivo contingente para o Município*, a Auditoria atesta a falta de observância quanto ao cumprimento, pelas empresas contratadas pela administração, dos recolhimentos trabalhistas devidos aos seus empregados. Tal prática, reconhecida pelo Gestor (ausência de fiscalização), configura indícios de conduta omissiva da Administração municipal contratante na fiscalização do cumprimento das obrigações legais da prestadora de serviço como empregadora, podendo assim, ensejar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos termos da Súmula 331 do TST.

Assim, o Gestor não observou as normas pertinentes à matéria, corroborando a falta de zelo pela legalidade administrativa, o que enseja a cominação de multa, com fulcro no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, cabendo, ainda, a devida recomendação ao atual gestor no sentido de evitar sua reincidência em ocasiões futuras.

Diante do Exposto, opinou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado no sentido da:

- a) Emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Juru-PB, **Sr. Luiz Galvão da Silva**, e IRREGULARIDADE de suas contas de Gestão, relativas ao exercício de 2017;
- b) Aplicação de Multa ao mencionado Gestor com fulcro no artigo 55 e 56, inciso II, da LOTCE/PB, nos termos expostos ao longo do Parecer;
- c) Determinação de adoção de medidas no sentido de regularizar a questão envolvendo acumulação de cargos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.933/18

- d) Imputação de Débito no importe de R\$ 138.912,87, pelas despesas sem comprovação satisfatória;
- e) Recomendações ao Município de Juru-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente:
- Se cumpra o disposto no artigo 169 da CF, objetivando constante redução nas despesas de pessoal; Se aplique pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - Obedeça aos ditames da legislação atinente à matéria orçamentária, assim também para que busque, sempre, minimizar o impacto deste déficit nas contas públicas, estudando de maneira séria e objetiva as estimativas realizadas com vistas a compor o orçamento;
  - Haja readequação da Gestão de Pessoal do Município;
  - Observe os ditames legais no que concerne ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias;
  - Não sejam reiteradas as eivas tratadas no item que analisou as falhas contábeis; e
  - Observe o Gestor e realize a devida fiscalização das empresas contratadas pela Administração no que toca ao cumprimento das obrigações laborais, sob pena de responsabilização subsidiária do Ente Contratante.

Este Relator informa que o percentual de recolhimento de obrigações previdenciárias patronais do RGPS (INSS) foi de 45% do devido, ficando 55% pendentes de recolhimento, no exercício de 2017. Em relação ao Regime Próprio - RPPS (IPSEJ), o percentual de recolhimento foi de 47,41%, conseqüentemente o não recolhido ficou em 52,59% do valor devido nesse exercício.

É o relatório, informando que os interessados foram intimados para a presente sessão!

### VOTO

Sr Presidente, Srs Conselheiros, Douto Procurador Geral, Srs Conselheiros Substitutos,

Considerando as aplicações em MDE correspondentes a 18,17% da receita de impostos e transferências, os gastos com remuneração do magistério de 58,62% e ainda, os recolhimentos de obrigações previdências patronais realizadas ao Instituto Próprio de Previdência-IPSEJ de apenas 47,41% realizadas no exercício ora analisado:

Considerando, por fim, o relatório da equipe técnica desta Corte e o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Emitam **Parecer CONTRÁRIO** à aprovação das contas do **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito do Município de **Juru-PB**, relativas ao exercício de **2017**, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município;
- Declarem **Atendimento PARCIAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
- Julguem **IRREGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito do município de Juru/PB, relativas ao exercício financeiro de **2017**;
- Apliquem ao **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito Municipal de Juru-PB, **multa** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.933/18

- **Imputem** ao Sr. Luiz Galvão da Silva, Prefeito do Município de Juru-PB, **DÉBITO** no valor de **R\$ 138.912,87 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, sendo: R\$ 9.315,14 de despesas indevidas com a aquisição de peças de veículos, no valor de R\$ 9.315,14; R\$ 46.153,13 de despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos e R\$ 83.444,60 de despesas não comprovadas com Material de Construção; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- Comunicuem à Receita Federal do Brasil no tocante aos recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais realizadas a menor, no exercício em análise, para as providencias que entender necessárias;
- Determinem o Acompanhamento pela Unidade Técnica em relação às acumulações indevidas de cargos públicos, no acompanhamento da Gestão de 2020;
- **Recomendem** à Administração Municipal de Juru PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o voto !

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

*Relator*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.933/18

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Juru – PB**

Prefeito Responsável: **Luiz Galvão da Silva**

Patrono/Procurador: **Rodrigo Lima Maia – OAB/PB nº 14.610**

**Terezinha de Jesus Rangel da Costa - OAB/PB nº 12.242**

**MUNICÍPIO DE JURU PB – Prestação Anual de Contas do Prefeito – Exercício 2017. Parecer Contrário à aprovação das contas. Irregularidade dos Atos de Gestão. Aplicação de Multa. Imputação de Débito. Recomendações.**

### ACÓRDÃO APL TC nº 0284/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC nº 05.933/18**, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de **Juru-PB, Sr. Luiz Galvão da Silva**, relativas ao exercício financeiro de **2017**;

Considerando as aplicações em MDE correspondentes a 18,17% da receita de impostos e transferências, os gastos com remuneração do magistério de 58,62% e ainda, os recolhimentos de obrigações previdências patronais realizadas ao Instituto Próprio de Previdência-IPSEJ de apenas 47,41% realizadas no exercício ora analisado;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR IRREGULARES**, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito do município de **Juru-PB**, relativas ao exercício financeiro de **2017**;
- 2) **DECLARAR** Atendimento **PARCIAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte do nominado Gestor;
- 3) **APLICAR** ao **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito Municipal de Juru-PB, **multa** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, equivalentes a **96,56 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 4) **IMPUTAR** ao **Sr. Luiz Galvão da Silva**, Prefeito do Município de Juru-PB, **DÉBITO** no valor de **R\$ 138.912,87 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, equivalentes a **2.682,74 UFR-PB**, sendo: R\$ 9.315,14 de despesas indevidas com a aquisição de peças de veículos, no valor de R\$ 9.315,14; R\$ 46.153,13 de despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos e R\$ 83.444,60 de despesas não comprovadas com Material de Construção; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 5) **COMUNICAR** à Receita Federal do Brasil no tocante aos recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais realizadas a menor, no exercício em análise, para as providencias que entender necessárias;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.933/18

- 6) **DETERMINAR** o Acompanhamento pela Unidade Técnica em relação às acumulações indevidas de cargos públicos, no acompanhamento da Gestão de 2020;
- 7) **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Juru PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
- 8)

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Plenário Ministro João Agripino**, João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 11:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:17



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL